



Câmara Municipal de Benavente

Subunidade Orgânica de Atas e Apoio aos Órgãos Autárquicos

Ata n.º 36/2025

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 22 DE SETEMBRO DE 2025

(Contém 93 páginas)

ATA N.º 36/2025

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 30 minutos

Encerramento: 15 horas e 20 minutos

No dia vinte e dois do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, o senhor presidente da Câmara Municipal de Benavente, Carlos António Pinto Coutinho, reuniu a mesma, estando presentes os senhores vereadores:

Hélio Manuel Faria Justino, em representação da CDU – Coligação Democrática Unitária

Luís Miguel Neves Feitor, em representação do PSD – Partido Social Democrata

Alexandra Rosa Teixeira, em representação do PS – Partido Socialista

Milena Alexandra Boto e Castro, sem representação política

Pelo senhor presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta minutos, com a seguinte Ordem do Dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	CÂMARA MUNICIPAL / PRESIDÊNCIA-VEREAÇÃO		
	Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores		
1	Aprovação da ata da reunião anterior		
2	Proposta de atribuição de subsídio à AEA – Associação para o Desenvolvimento Integrado da Criança, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente	Proposta n.º 28778/2025, de 16/09	
3	Proposta de atribuição de subsídio à Associação de Socorros Mútuos de Benavente, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao	Proposta n.º 28787/2025, de 16/09	

	Associativismo do Município de Benavente		
4	Proposta de atribuição de subsídio ao Centro de Bem Estar Social de Santo Estêvão, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente	Proposta 28781/2025, 16/09	n.º de
5	Proposta de atribuição de subsídio à Creche e Jardim Infantil de Benavente, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente	Proposta 28780/2025, 16/09	n.º de
6	Proposta de atribuição de subsídio ao Centro de Recuperação Infantil de Benavente, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente	Proposta 28783/2025, 16/09	n.º de
7	Proposta de atribuição de subsídio ao Centro Bem-Estar Social Padre Tobias, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente	Proposta 28789/2025, 16/09	n.º de
8	Proposta de atribuição de subsídio à Santa Casa da Misericórdia de Benavente, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente	Proposta 28785/2025, 16/09	n.º de
9	Acordo Administrativo de Cooperação entre o Município de Benavente e os Moradores da Urbanização Belo Jardim, em Samora Correia, para a Gestão das Infraestruturas e dos Espaços Verdes e de Utilização Coletiva existentes naquela Urbanização – Adenda, por revisão da Cláusula Segunda, no que respeita às obrigações financeiras assumidas pelo Município - Proposta	Proposta 29.183/2025, 17/09	n.º de

10	Acordo Administrativo de Cooperação entre o Município de Benavente e a Associação de Proprietários de Vila Nova de Santo Estêvão – Gestão da Zona de Proteção e Enquadramento (incluindo e da toda a área loteada, demarcada por vedação aramada, com 8000ml, seus acessos e caminhos pedonais – Adenda, por revisão ao clausulado que define objeto do acordo – Proposta	Proposta n.º 29.186/2025, de 17/09	
11	Protocolo de Cooperação entre o Município e o CRIB – Centro de Recuperação Infantil de Benavente – Cessação da respetiva vigência e decorrente acerto de contas referente às obrigações financeiras do Município - Proposta	Proposta n.º 29.186/2025, de 17/09	
	DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA		
	Subunidade Orgânica de Contabilidade		
12	Resumo diário de tesouraria		
	Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças		
13	Licença Especial de Ruído para espetáculo em tenda de circo ambulante, colocação de 30 cartazes bem como a isenção das taxas e licenças – Benavente	2025/450.10.215/20	Rui Ricardo Ferreira – Urien's Circos
14	Licença Especial de Ruído para espetáculo em tenda de circo ambulante, colocação de 30 cartazes bem como a isenção das taxas e licenças – Samora Correia	2025/450.10.215/21	Rui Ricardo Ferreira – Urien's Circos
15	Licença de Recinto Itinerante para tenda de circo ambulante colocação de 30 cartazes bem como a isenção das taxas e licenças – Benavente	2025/450.10.221/14	Rui Ricardo Ferreira – Urien's Circos
16	Licença de Recinto Itinerante para tenda de circo ambulante	2025/450.10.221/15	Rui Ricardo Ferreira – Urien's Circos

	colocação de 30 cartazes bem como a isenção das taxas e licenças – Samora Correia		
17	Licença Especial de Ruído para música ao vivo com banda – Samora Correia – Despacho a ratificação	2025/450.10.215/19	Jorge Cardoso – Sócio-Gerente do Bar do Concelho
18	Pedido de autorização para lançamento de fogo de artifício durante a Feira Anual – Tasquinhas em Benavente – Despacho a ratificação	2025/450.10.072/10	Comissão de Festas em Honra de Nossa SRª da Paz
	DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS		
	Subunidade Orgânica de Gestão de Recursos Humanos		
19	Consolidação de mobilidade interna intercarreiras - Proposta		
20	Consolidação de mobilidade interna intercarreiras - Proposta		
	Subunidade Orgânica de Património		
21	Acesso a propriedades localizadas no Beco das Fontainhas no lugar do Porto Alto, na freguesia de Samora Correia – Cedências ao domínio público municipal para a constituição de arruamento – Revogação da deliberação tomada pela Câmara Municipal, em reunião ordinária do dia 14/07/2025 e tomada de nova deliberação pelo Executivo Municipal - Proposta	Proposta n.º 29182/2025, de 17/09	
	DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS MUNICIPAIS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES		
	OBRAS MUNICIPAIS		
	Apoio Administrativo às Obras Municipais		

22	Empreitada de “Requalificação da área envolvente à igreja e arruamentos da Coutada Velha, em Benavente” - Suspensão dos Trabalhos	2024/300.10.001/19	PROTECNIL – Sociedade Técnica de Construções, S.A.
23	Empreitada de “Execução de Polivalentes Desportivos, no Loteamento Belo Jardim em Samora Correia e em Vila Nova de Santo Estêvão” - Abertura de Procedimento / Concurso Público	2025/300.10.001/24	Município de Benavente
	Subunidade Orgânica de Obras Particulares		
	Gestão de Operações Financiadas		
24	Empreitada de “PRR I01 – 61817 - Reabilitação de 34 Fogos – Bairro da Solidariedade, em Benavente” - Abertura de procedimento / Concurso Público Internacional	2025/300.10.001/30	
25	Empreitada de “PRR I01 – Reabilitação de 18 Fogos, em Samora Correia” - Abertura de procedimento / Concurso Público Internacional	2025/300.10.001/31	
	DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO URBANÍSTICO, DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE		
	Subunidade Orgânica de Obras Particulares		
26	Declaração de Interesse Público Municipal	2689/2023	Maria Nilza Rosário Marra
27	Declaração de Interesse Público Municipal	1421/2024	Jacinto José Lopes Oliveira
28	Declaração de Interesse Público Municipal	1590/2024	Maria de Fátima Rocha Silva
	DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL,		

CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE			
Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa			
29	Eleições autárquicas – realização de debates – Pedido de cedência do Centro Cultural de Samora Correia		Iris FM
30	Eleições autárquicas – realização de debates – Pedido de cedência do auditório do Palácio do Infantado		ASASC – Associação Social Amigos de Samora Correia
31	Eleições autárquicas – realização de iniciativa política – Pedido de cedência do Centro Cultural de Samora Correia		CDU – Coligação Democrática Unitária
32	Realização de iniciativa política em santo Estêvão- pedido de apoio – Despacho a ratificação		CDU – Coligação Democrática Unitária
33	Pedido de cedência do auditório do Palácio do Infantado – 4 de outubro		Grupo Desportivo de Samora Correia
34	Comemoração do 4º aniversário do Grupo Motard Riders For Life – Pedido de apoio		Grupo Motard Ride For Life
35	Realização do Festival das Tradições Pedido de cedência do Cineteatro de Benavente e Centro Cultural de Benavente		Associação Recreativa Senhora da Graça de Benavente
EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL			
Educação			
36	Proposta de protocolo de colaboração para a Componente de Apoio à Família (CAF) no 1.º ciclo do Agrupamento de Escolas de Samora Correia, ano letivo 2025/2026	Informação 29179 17/09/2025	nº de
37	Proposta de protocolo de colaboração para a Componente de Apoio à Família (CAF) no 1.º ciclo do Agrupamento de Escolas	Informação 29180 17/09/2025	nº de

	de Benavente, ano letivo 2025/2026 - Retificação		
38	Aprovação de deliberações em minuta		

Secretariou a chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, coadjuvada por Marinela Ferreira, assistente técnica.

AUSÊNCIA DE MEMBROS DO EXECUTIVO: Verificou-se a ausência das senhoras vereadoras, Catarina Pinheiro Vale, em representação da CDU – Coligação Democrática Unitária e Sónia da Silva Ferreira Quintino, em representação do PSD – Partido Social Democrata, por motivos profissionais.

«O senhor presidente considerou justificadas as ausências.»

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Não foram proferidas quaisquer intervenções.

01 - CÂMARA MUNICIPAL/PRESIDÊNCIA-VEREAÇÃO

01.01- Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores

Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963 e, submetida a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.

Ponto 2 - PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À AEA – ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DA CRIANÇA, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Impedimento nos termos do art. 4.º, al. b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e n.º 6 do art. 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Pelo senhor vereador Luís Feitor foi declarado o seu impedimento, relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com quatro elementos, até ser tomada deliberação sobre o assunto.

Proposta n.º 28778 de 16/09/2025

Considerando que:

a) O Município dispõe de atribuições no âmbito da Ação Social, de acordo com a alínea h), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

b) Nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal dispõe de competência material para apoiar, de entre outras, as atividades de natureza social, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças;

c) Existe um conjunto de instituições que desenvolvem no Município de Benavente uma vasta atividade na área da ação social, nomeadamente na prevenção e apoio nas diversas situações de fragilidade, na promoção da inclusão e integração social, desenvolvendo diversas atividades de apoio a crianças e jovens, à família, terceira idade e invalidez;

d) O Município de Benavente tem, ao longo dos anos, atribuído apoios financeiros às diversas entidades e organismos legalmente constituídos, que prossigam fins de interesse municipal, no âmbito da ação social. A atribuição destes apoios financeiros visa promover o desenvolvimento de projetos ou atividades concretas em áreas de interesse municipal e de natureza social;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente, a **AEA – Associação para o Desenvolvimento Integrado da Criança** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização, e de acordo com a apreciação da documentação entregue pela **AEA – Associação para o Desenvolvimento Integrado da Criança** nomeadamente o relatório, plano de atividades e orçamento, assim como o acompanhamento feito a esta associação, submete-se à apreciação do executivo o apoio a conceder:

Apoio ao funcionamento do CATL	4809,59
Valor a atribuir	4809,59

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 04.2.2025/54
- Número sequencial de cabimento: 45395

Benavente, A vereadora com o Pelouro Catarina Pinheiro Vale

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou a proposta em apreço e, submeteu a mesma, a apreciação e eventual aprovação do Executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta de atribuição de subsídio à AEA – Associação para o Desenvolvimento Integrado da Criança, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à presente ata.

Ponto 3 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO DE SOCORROS MÚTUOS DE BENAVENTE, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Proposta n.º 28787 de 16/09/2025

Considerando que:

a) O Município dispõe de atribuições no âmbito da Ação Social, de acordo com a alínea h), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

b) Nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal dispõe de competência material para apoiar, de entre outras, as atividades de natureza social, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças;

c) Existe um conjunto de instituições que desenvolvem no Município de Benavente uma vasta atividade na área da ação social, nomeadamente na prevenção e apoio nas diversas situações de fragilidade, na promoção da inclusão e integração social, desenvolvendo diversas atividades de apoio a crianças e jovens, à família, terceira idade e invalidez;

d) O Município de Benavente tem, ao longo dos anos, atribuído apoios financeiros às diversas entidades e organismos legalmente constituídos, que prossigam fins de interesse municipal, no âmbito da ação social. A atribuição destes apoios financeiros visa promover o desenvolvimento de projetos ou atividades concretas em áreas de interesse municipal e de natureza social;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente, a **Associação de Socorros Mútuos de Benavente** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização; e de acordo com a apreciação da documentação entregue pela **Associação de Socorros Mútuos de Benavente** nomeadamente o relatório, plano de atividades e orçamento, assim como o acompanhamento feito a esta associação, submete-se à apreciação do executivo o apoio a conceder:

Apoio ao funcionamento da Associação de Socorros Mútuos	2056,29
Valor a atribuir	2056,29

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 04.2.2025/54

- Número sequencial de cabimento: 45400

A vereadora com o Pelouro Catarina Pinheiro Vale

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou a proposta em apreço e sugeriu que, em função do desempenho da Associação e das dificuldades ocorridas na Saúde, relativamente à ausência de médicos, o valor da atualização a atribuir fosse alterado para 3.000€ (três mil euros) e submeteu-a à consideração e eventual aprovação do Executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta de atribuição de subsídio à Associação de Socorros Mútuos de Benavente, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente, devendo a mesma, nos termos e fundamentos invocados pelo Sr. Presidente, passar para o valor de 3.000€ (três mil euros).

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 4 - PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO CENTRO DE BEM ESTAR SOCIAL DE SANTO ESTÊVÃO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Proposta n.º 28781 de 16/09/2025

Considerando que:

a) O Município dispõe de atribuições no âmbito da Ação Social, de acordo com a alínea h), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

b) Nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal dispõe de competência material para apoiar, de entre outras, as atividades de natureza social, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças;

c) Existe um conjunto de instituições que desenvolvem no Município de Benavente uma vasta atividade na área da ação social, nomeadamente na prevenção e apoio nas diversas situações de fragilidade, na promoção da inclusão e integração social, desenvolvendo diversas atividades de apoio a crianças e jovens, à família, terceira idade e invalidez;

d) O Município de Benavente tem, ao longo dos anos, atribuído apoios financeiros às diversas entidades e organismos legalmente constituídos, que prossigam fins de interesse municipal, no âmbito da ação social. A atribuição destes apoios financeiros visa promover o desenvolvimento de projetos ou atividades concretas em áreas de interesse municipal e de natureza social;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente, o **Centro de Bem Estar Social de Santo Estêvão** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização, e de acordo com a apreciação da documentação entregue pelo **Centro de Bem Estar Social de Santo Estêvão** nomeadamente o relatório, plano de atividades e orçamento, assim como o acompanhamento feito a esta associação, submete-se à apreciação do executivo o apoio a conceder:

Apoio ao funcionamento da Creche e Jardim de Infância	3183,47
Apoio ao funcionamento do Centro de Dia	5656,39
Apoio ao funcionamento do CATL	2845,68
Valor a atribuir	11685,54

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 04.2.2025/54
- Número sequencial de cabimento: 45397

A Vereadora com o Pelouro Catarina Pinheiro Vale

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou a proposta em apreço e, submeteu a mesma, a apreciação e eventual aprovação do Executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta de atribuição de subsídio ao Centro de Bem-Estar Social de Santo Estêvão, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 5 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À CRECHE E JARDIM INFANTIL DE BENAVENTE, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Proposta n.º 28780 de 16/09/2025

Considerando que:

a) O Município dispõe de atribuições no âmbito da Ação Social, de acordo com a alínea h), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

b) Nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal dispõe de competência material para apoiar, de entre outras, as atividades de natureza social, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças;

c) Existe um conjunto de instituições que desenvolvem no Município de Benavente uma vasta atividade na área da ação social, nomeadamente na prevenção e apoio nas diversas situações de fragilidade, na promoção da inclusão e integração social, desenvolvendo diversas atividades de apoio a crianças e jovens, à família, terceira idade e invalidez;

d) O Município de Benavente tem, ao longo dos anos, atribuído apoios financeiros às diversas entidades e organismos legalmente constituídos, que prossigam fins de interesse municipal, no âmbito da ação social. A atribuição destes apoios financeiros visa promover o desenvolvimento de projetos ou atividades concretas em áreas de interesse municipal e de natureza social;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente, a **Creche e Jardim Infantil de Benavente** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização e de acordo com a apreciação da documentação entregue pela **Creche e Jardim Infantil de Benavente** nomeadamente o relatório, plano de atividades e orçamento, assim como o acompanhamento feito a esta associação, submete-se à apreciação do executivo o apoio a conceder:

Apoio ao funcionamento da Creche e Jardim Infantil de Benavente	6363,13
Apoio ao funcionamento da Creche e Jardim Infantil de S. Vicente Benavente	6363,13
Apoio ao funcionamento do CATL	3486,96
Valor a atribuir	16213,21

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 04.2.2025/54

- Número sequencial de cabimento: 45396

A Vereadora com o Pelouro Catarina Pinheiro Vale

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou a proposta em apreço e, submeteu a mesma, a apreciação e eventual aprovação do Executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta de atribuição de subsídio à Creche e Jardim Infantil de Benavente, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 6 - PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO CENTRO DE RECUPERAÇÃO INFANTIL DE BENAVENTE, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Proposta n.º 28783 de 16/09/2025

Considerando que:

a) O Município dispõe de atribuições no âmbito da Ação Social, de acordo com a alínea h), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

b) Nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal dispõe de competência material para apoiar, de entre outras, as atividades de natureza social, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças;

c) Existe um conjunto de instituições que desenvolvem no Município de Benavente uma vasta atividade na área da ação social, nomeadamente na prevenção e apoio nas diversas situações de fragilidade, na promoção da inclusão e integração social, desenvolvendo diversas atividades de apoio a crianças e jovens, à família, terceira idade e invalidez;

d) O Município de Benavente tem, ao longo dos anos, atribuído apoios financeiros às diversas entidades e organismos legalmente constituídos, que prossigam fins de interesse municipal, no âmbito da ação social. A atribuição destes apoios financeiros visa promover o desenvolvimento de projetos ou atividades concretas em áreas de interesse municipal e de natureza social;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente, o **Centro de Recuperação Infantil de Benavente** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização, e de acordo com a apreciação da documentação entregue pelo **Centro de Recuperação Infantil de Benavente** nomeadamente o relatório, plano de atividades e orçamento, assim como o acompanhamento feito a esta associação, submete-se à apreciação do executivo o apoio a conceder:

Apoio ao funcionamento do CRIB	5656,39
Apoio ao funcionamento do Lar Residencial	6375,77
Apoio ao nível da Terapia de Reabilitação da Fala e Educação Física	5512,50
Apoio para reforço de medidas de segurança para utentes institucionalizados (Lar Residencial)	3858,75

Valor a atribuir	21403,41
-------------------------	-----------------

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 04.2.2025/54
- Número sequencial de cabimento: 45398

O Presidente da Câmara Municipal Carlos Pinto Coutinho

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou a proposta em apreço e, submeteu a mesma, a apreciação e eventual aprovação do Executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta de atribuição de subsídio ao Centro de Recuperação Infantil de Benavente, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 7 - PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO CENTRO BEM ESTAR SOCIAL PADRE TOBIAS, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Proposta n.º 28789 de 16/09/2025

Considerando que:

- a) O Município dispõe de atribuições no âmbito da Ação Social, de acordo com a alínea h), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- b) Nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal dispõe de competência material para apoiar, de entre outras, as atividades de natureza social, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças;
- c) Existe um conjunto de instituições que desenvolvem no Município de Benavente uma vasta atividade na área da ação social, nomeadamente na prevenção e apoio nas diversas situações de fragilidade, na promoção da inclusão e integração social, desenvolvendo diversas atividades de apoio a crianças e jovens, à família, terceira idade e invalidez;
- d) O Município de Benavente tem, ao longo dos anos, atribuído apoios financeiros às diversas entidades e organismos legalmente constituídos, que prossigam fins de interesse municipal, no âmbito da ação social. A atribuição destes apoios financeiros visa promover o desenvolvimento de projetos ou atividades concretas em áreas de interesse municipal e de natureza social;
- e) Que, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente, o **Centro Bem Estar Social Padre Tobias** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização, e de acordo com a apreciação da documentação entregue pelo **Centro Bem Estar Social Padre Tobias** nomeadamente o relatório, plano de atividades e orçamento, assim como o acompanhamento feito a esta associação, submete-se à apreciação do executivo o apoio a conceder:

Apoio ao funcionamento da Creche e Jardim de Infância	6363,13
Apoio ao funcionamento da Creche do Porto Alto	6363,13
Apoio ao funcionamento da Creche “Miúdos”	6363,13
Apoio ao funcionamento do Centro de Dia	5656,39
Apoio ao funcionamento do Lar de Idosos	6375,85
Apoio para reforço de medidas de segurança para utentes institucionalizados (ERPI)	5512,50
Valor a atribuir	36634,12

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 04.2.2025/54

- Número sequencial de cabimento: 45401

A Vereadora com o Pelouro Catarina Pinheiro Vale

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou a proposta em apreço e, submeteu a mesma, a apreciação e eventual aprovação do Executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta de atribuição de subsídio ao Centro de Bem-Estar Social Padre Tobias, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 8 - PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE BENAVENTE, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Proposta n.º: 28785 de 16/09/2025

Considerando que:

a) O Município dispõe de atribuições no âmbito da Ação Social, de acordo com a alínea h), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

b) Nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal dispõe de competência material para apoiar, de entre outras, as atividades de natureza social, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças;

c) Existe um conjunto de instituições que desenvolvem no Município de Benavente uma vasta atividade na área da ação social, nomeadamente na prevenção e apoio nas diversas situações de fragilidade, na promoção da inclusão e integração social, desenvolvendo diversas atividades de apoio a crianças e jovens, à família, terceira idade e invalidez;

d) O Município de Benavente tem, ao longo dos anos, atribuído apoios financeiros às diversas entidades e organismos legalmente constituídos, que prossigam fins de interesse municipal, no âmbito da ação social. A atribuição destes apoios financeiros visa promover o desenvolvimento de projetos ou atividades concretas em áreas de interesse municipal e de natureza social;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente, a **Santa Casa da Misericórdia de Benavente** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização, e de acordo com a apreciação da documentação entregue pela **Santa Casa da Misericórdia de Benavente** nomeadamente o relatório, plano de atividades e orçamento, assim como o acompanhamento feito a esta associação, submete-se à apreciação do executivo o apoio a conceder:

Apoio ao funcionamento do Lar de Idosos	6375,85
Apoio para reforço de medidas de segurança para utentes institucionalizados (ERPI)	5512,50
Valor a atribuir	11888,35

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 04.2.2025/54
- Número sequencial de cabimento: 45399

A Vereadora com o Pelouro Catarina Pinheiro Vale

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou a proposta em apreço e, submeteu a mesma, a apreciação e eventual aprovação do Executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta de atribuição de subsídio à Santa Casa da Misericórdia de Benavente, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 9 – ACORDO ADMINISTRATIVO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E OS MORADORES DA URBANIZAÇÃO BELO JARDIM, EM SAMORA CORREIA, PARA A GESTÃO DAS INFRAESTRUTURAS E DOS ESPAÇOS VERDES E DE UTILIZAÇÃO COLETIVA EXISTENTES NAQUELA URBANIZAÇÃO – ADENDA, POR REVISÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA, NO QUE RESPEITA ÀS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS ASSUMIDAS PELO MUNICÍPIO - PROPOSTA

Proposta n.º 29.183 de 17/09/ 2025

Considerando que:

- Em cumprimento da deliberação tomada pelo Executivo Municipal, em reunião ordinária do dia 08/10/2007, foi, em 07/12/2007, celebrado o *ACORDO ADMINISTRATIVO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E OS MORADORES DA URBANIZAÇÃO BELO JARDIM, EM SAMORA CORREIA, PARA A GESTÃO DAS INFRAESTRUTURAS E DOS ESPAÇOS VERDES E DE UTILIZAÇÃO COLETIVA*, ao abrigo do disposto no artigo 46.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/09, entretanto alterado);
- O Acordo de Cooperação ora em causa define as condições de gestão e manutenção das infraestruturas e dos espaços verdes e de utilização coletiva da Urbanização do Belo Jardim, sita na freguesia de Samora Correia, a sare: (i)

manutenção e limpeza dos arruamentos e dos passeios; (ii) manutenção e limpeza da zona verde onde se encontra implantado o pinhal, incluindo a poda das árvores existentes e (iii) a manutenção do mobiliário público e dos passeios em madeira – Cláusula Primeira;

- iii. O mesmo Acordo de Cooperação fixa como obrigações das Partes, as seguintes:
- Município de Benavente – Cláusula Segunda:
 - a. *Reparar quaisquer anomalias que ocorram nas infraestruturas situadas nos espaços do domínio público, desde que não derivem diretamente da sua utilização diária pelos moradores da Urbanização;*
 - b. *Transferir, mensalmente, para o segundo Contraente o montante de € 600,00 €.*
 - Condomínio do Loteamento do Belo Jardim – Cláusula Terceira:
 - a. *Executar as ações mencionadas na cláusula primeira;*
 - b. *Não proibir ou limitar o acesso e a utilização dos espaços, por parte do público em geral.*
- iv. O Acordo de Cooperação tem vigência anual, automaticamente renovável por iguais períodos, salvo denúncia das Partes – Cláusula Sexta –, e mantém-se em vigor;
- v. A comparticipação financeira que constitui obrigação municipal correspondente, *grossa modo*, a 71% dos encargos anuais com a remuneração de um trabalhador municipal, assistente operacional/cantoneiro, mantém-se, desde início inalterada, sendo inegável que desde 2007 e até ao corrente ano esses encargos aumentaram significativamente, pelo que é imperativo que possa ocorrer a respetiva atualização, implicando a alteração ao Acordo de Cooperação, da alínea b) da sua Cláusula Segunda;
- vi. Compulsada a Subunidade Orgânica de Abonos e Vencimentos da Câmara Municipal, resulta correspondente ao ano de 2025 que a atualização da comparticipação financeira municipal deve ter o valor de € 986,00 (novecentos e oitenta e seis euros);
- vii. Devendo ser a atualização reportada ao ano civil de 2025, impõe-se que a adenda ao Acordo de Cooperação, que adiante constará, tenha eficácia retroativa a 01 de janeiro;
- viii. Mais, é de justiça reconhecer que, no âmbito da boa cooperação que até agora se tem estabelecido entre as Partes, é expectável que a vigência do Acordo se prolongue no tempo, a mesma comparticipação financeira possa ser atualizada anualmente, em função da evolução da RMMG, devendo isso mesmo prever-se no respetivo clausulado;
- ix. A despesa municipal inerente à presente proposta tem cobertura orçamental na GOP 09 2 2025/34 5/1 com o número sequencial de cabimento 42.758//2025;
- x. O Município de Benavente, nos termos conjugados dos n.ºs 1 e 2 do artigo 46.º do RJUE tem a prerrogativa legal de confiar a moradores ou a grupos de moradores das zonas loteadas e urbanizadas, a gestão das infraestruturas e dos espaços verdes e de utilização coletiva, mediante a celebração de acordos de cooperação, cujo objeto pode incidir, nomeadamente, sobre a limpeza e higiene, a conservação de espaços verdes existentes, a manutenção dos equipamentos de recreio e de lazer e a vigilância da área, por forma a evitar a sua degradação;

PROPÕE-SE QUE a Câmara Municipal delibere aprovar a alteração à Cláusula Segunda do Acordo de Cooperação que se vem mencionando, passando a comparticipação financeira mensal que constitui uma das obrigações do Município a cifrar-se em 986,00€ (novecentos e oitenta e seis euros) para o ano de 2025, atualizável anualmente indexada à evolução da RMMG, mediante a celebração do 1.º Aditamento ao mesmo Acordo, cuja minuta se anexa.

Mais, PROPÕE-SE QUE o Executivo Municipal: **(i) autorize o seu presidente a firmar a outorga do aditamento**, no uso da competência prevista na al. a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação atual e **(ii) a deliberação que vier a ser tomada, o seja sob a forma de minuta**, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Benavente, 17 de setembro de 2025

O presidente da Câmara Municipal Carlos António Pinto Coutinho

ANEXO

MINUTA DO 1.º ADITAMENTO AO ACORDO ADMINISTRATIVO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E OS MORADORES DA URBANIZAÇÃO BELO JARDIM, EM SAMORA CORREIA, PARA A GESTÃO DAS INFRAESTRUTURAS E DOS ESPAÇOS VERDES E DE UTILIZAÇÃO COLETIVA EXISTENTES NAQUELA URBANIZAÇÃO

Considerando que:

- i. Em cumprimento da deliberação tomada pelo Executivo Municipal, em reunião ordinária do dia 08/10/2007, foi, em 07/12/2007, celebrado o ACORDO ADMINISTRATIVO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E OS MORADORES DA URBANIZAÇÃO BELO JARDIM, EM SAMORA CORREIA, PARA A GESTÃO DAS INFRAESTRUTURAS E DOS ESPAÇOS VERDES E DE UTILIZAÇÃO COLETIVA, ao abrigo do disposto no artigo 46.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/09, entretanto alterado);*
- ii. O Acordo de Cooperação ora em causa define as condições de gestão e manutenção das infraestruturas e dos espaços verdes e de utilização coletiva da Urbanização do Belo Jardim, sita na freguesia de Samora Correia, a saber: (i) manutenção e limpeza dos arruamentos e dos passeios; (ii) manutenção e limpeza da zona verde onde se encontra implantado o pinhal, incluindo a poda das árvores existentes e (iii) a manutenção do mobiliário público e dos passeios em madeira – Cláusula Primeira;*
- iii. O mesmo Acordo de Cooperação fixa como obrigações das Partes, as seguintes:*
 - Município de Benavente – Cláusula Segunda:*
 - a. Reparar quaisquer anomalias que ocorram nas infraestruturas situadas nos espaços do domínio público, desde que não derivem diretamente da sua utilização diária pelos moradores da Urbanização;*
 - b. Transferir, mensalmente, para o segundo Contraente o montante de € 600,00 €.*
 - Condomínio do Loteamento do Belo Jardim – Cláusula Terceira:*
 - c. Executar as ações mencionadas na cláusula primeira;*
 - d. Não proibir ou limitar o acesso e a utilização dos espaços, por parte do público em geral.*
- iv. O Acordo de Cooperação tem vigência anual, automaticamente renovável por iguais períodos, salvo denúncia das Partes – Cláusula Sexta –, e mantém-se em vigor;*
- v. A participação financeira que constitui obrigação municipal correspondente, grosso modo, a 71% dos encargos anuais com a remuneração de um trabalhador municipal, assistente operacional/cantoneiro, mantém-se, desde início inalterada, sendo inegável que desde 2007 e até ao corrente ano esses encargos aumentaram significativamente, pelo que é imperativo que possa ocorrer a respetiva atualização, implicando a alteração ao Acordo de Cooperação, da alínea b) da sua Cláusula Segunda;*

- vi. Compulsada a Subunidade Orgânica de Abonos e Vencimentos da Câmara Municipal, resulta correspondente ao ano de 2025 que a atualização da comparticipação financeira municipal deve ter o valor de € 986,00 (novecentos e oitenta e seis euros);
- vii. Devendo ser a atualização reportada ao ano civil de 2025, impõe-se que a adenda ao Acordo de Cooperação, que adiante constará, tenha eficácia retroativa a 01 de janeiro;
- viii. Mais, é de justiça reconhecer que, no âmbito da boa cooperação que até agora se tem estabelecido entre as Partes, é expectável que a vigência do Acordo se prolongue no tempo, a mesma comparticipação financeira possa ser atualizada anualmente, em função da evolução da RMMG, devendo isso mesmo prever-se no respetivo clausulado;
- ix. A despesa municipal inerente à presente proposta tem cobertura orçamental na GOP 09 2 2025/34 5/1, com o número sequencial de cabimento 42.758/2025;
- x. O Município de Benavente, nos termos conjugados dos n.os 1 e 2 do artigo 46.º do RJUE tem a prerrogativa legal de confiar a moradores ou a grupos de moradores das zonas loteadas e urbanizadas, a gestão das infraestruturas e dos espaços verdes e de utilização coletiva, mediante a celebração de acordos de cooperação, cujo objeto pode incidir, nomeadamente, sobre a limpeza e higiene, a conservação de espaços verdes existentes, a manutenção dos equipamentos de recreio e de lazer e a vigilância da área, por forma a evitar a sua degradação;

Entre:

O MUNICÍPIO DE BENAVENTE, pessoa coletiva n.º 506 676 056, com sede na Praça do Município, freguesia e Município de Benavente, representada pelo seu presidente, Carlos António Pinto Coutinho, doravante abreviadamente designado por **PRIMEIRO CONTRAENTE**;

E

OS MORADORES DA URBANIZAÇÃO BELO JARDIM, sita em Samora Correia, titulada pelo alvará de loteamento n.º 8/99, representados por....., na qualidade de....., pessoa coletiva n.º 901 184 381, com poderes para intervir neste ato, na qualidade de **SEGUNDO CONTRAENTE**;

É, em cumprimento da deliberação tomada pela Câmara Municipal, na sua reunião ordinária do dia....., celebrado e reciprocamente aceite o presente 1.º Aditamento ao Acordo de Cooperação, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Alteração Cláusula Segunda

É alterada a redação) da Cláusula Segunda, passando a ter a seguinte redação.

Cláusula Segunda

Obrigações do Primeiro Contraente

1. Constituem obrigações do Primeiro Contraente:
 - a. Reparar quaisquer anomalias que ocorram nas infraestruturas situadas nos espaços do domínio público, desde que não derivem diretamente da sua utilização diária pelos moradores da Urbanização;
 - b. Transferir, mensalmente, para o Segundo Contraente o montante de € 986,00 € (novecentos e oitenta e seis euros).

2. O valor da obrigação financeira do Primeiro Outorgante prevista na alínea b. do número anterior é atualizado ordinária, em cada não civil, tendo por indexante a evolução da RMMG.

Cláusula Segunda
Vigência do Aditamento

A aplicação do 1.º Aditamento ao Acordo de Cooperação retroage a 01/01/2025.

Benavente, ...de de 2025

P' Município de Benavente _____

P' Moradores da Urbanização Belo Jardim, Samora Correia _____

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou a proposta em apreço e, submeteu a mesma, a apreciação e eventual aprovação do Executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, aprovar a adenda ao acordo administrativo celebrado com os moradores da Urbanização do Belo Jardim, para a gestão das infraestruturas e dos espaços verdes e de utilização coletiva da urbanização e autorizar o senhor presidente a outorgar o mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 10 – ACORDO ADMINISTRATIVO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS DE VILA NOVA DE SANTO ESTÊVÃO – GESTÃO DA ZONA DE PROTEÇÃO E ENQUADRAMENTO (INCLUINDO E DA TODA A ÁREA LOTEADA, DEMARCADA POR VEDAÇÃO ARAMADA, COM 8000ML, SEUS ACESSOS E CAMINHOS PEDONAIS – ADENDA, POR REVISÃO AO CLAUSULADO QUE DEFINE OBJETO DO ACORDO – PROPOSTA

Proposta n.º 29.186, de 17/09/2025

Considerando que:

- xi. Em cumprimento da deliberação tomada pelo Executivo Municipal, em reunião ordinária do dia 26/04/2016, foi, no dia seguinte, celebrado o **ACORDO ADMINISTRATIVO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS DE VILA NOVA DE SANTO ESTÊVÃO (APVNSE) PARA A GESTÃO DA ÁREA DE PROTEÇÃO E ENQUADRAMENTO (incluindo e da toda a área loteada, demarcada por vedação aramada, com 8000ml, seus acessos e caminhos pedonais);**
- xii. O Acordo de Cooperação ora em causa foi celebrado em cumprimento da condição expressa no alvará de licença da operação de loteamento urbano n.º 8/98 que criou a urbanização da Vila Nova de Santo Estêvão, a qual se transcreve: “Como condição de cedência da Área de Proteção e Enquadramento, ficou estabelecido que a sua gestão será garantida pelos futuros moradores ou grupos de moradores, mediante celebração de “acordo de cooperação” entre estes e a Câmara Municipal, conforme previsto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 448/91. Condição que será assumida pelos loteadores até à receção definitiva das obras e que incidirá predominantemente sobre a limpeza e higiene, conservação das espécies vegetais existentes e plantação de novas espécies paisagisticamente adequadas ao local”;
- xiii. O Acordo, na sua redação atual, engloba além da Área de Proteção e Enquadramento (APE), também, as áreas afetadas a Espaços Livres Públicos (ELP),

que são os jardins de sequeiro e relvados existentes ao longo das avenidas principais, bem como as respetivas calçadas (passeios);

- xiv. Ao contrário da APE, os Espaços Livres Públicos não estão expressamente abrangidos pela condição expressa em alvará antes transcrita, pelo que a transferência da sua gestão para a APVNSE só fará sentido se existir uma transferência de meios financeiros do Município para a contratante;
- xv. Para suprir o exposto supra, em especial o decorrente dos considerando a itens iii9 e iv), torna-se necessário efetuar uma adenda ao Acordo vigente, por alteração às suas Cláusulas Primeira e Terceira;
 - i. O Município de Benavente, atualmente, nos termos conjugados dos n.ºs 1 e 2 do artigo 46.º do RJUE tem a prerrogativa legal de confiar a moradores ou a grupos de moradores das zonas loteadas e urbanizadas, a gestão das infraestruturas e dos espaços verdes e de utilização coletiva, mediante a celebração de acordos de cooperação, cujo objeto pode incidir, nomeadamente, sobre a limpeza e higiene, a conservação de espaços verdes existentes, a manutenção dos equipamentos de recreio e de lazer e a vigilância da área, por forma a evitar a sua degradação;

PROPÕE-SE QUE a Câmara Municipal delibere aprovar a alteração às Cláusula Primeira e Terceira do Acordo de Cooperação que se vem mencionando, mediante a celebração do 1.º Aditamento ao mesmo, cuja minuta se anexa.

Mais, PROPÕE-SE QUE o Executivo Municipal: **(i) autorize o seu presidente a firmar a outorga do aditamento**, no uso da competência prevista na al. a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação atual e **(ii) a deliberação que vier a ser tomada, o seja sob a forma de minuta**, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

Benavente, 17 de setembro de 2025

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

ANEXO

MINUTA DO 1.º ADITAMENTO AO ACORDO ADMINISTRATIVO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS DE VILA NOVA DE SANTO ESTÊVÃO – GESTÃO DA ZONA DE PROTEÇÃO E ENQUADRAMENTO (INCLUINDO TODA A ÁREA LOTEADA, DEMARCADA POR VEDAÇÃO ARAMADA, COM 8000ML, SEUS ACESSOS E CAMINHOS PEDONAIS
Considerando que:

- i. *Em cumprimento da deliberação tomada pelo Executivo Municipal, em reunião ordinária do dia 26/04/2016, foi, no dia seguinte, celebrado o ACORDO ADMINISTRATIVO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS DE VILA NOVA DE SANTO ESTÊVÃO (APVNSE) PARA A GESTÃO DA ÁREA DE PROTEÇÃO E ENQUADRAMENTO (incluindo e da toda a área loteada, demarcada por vedação aramada, com 8000ml, seus acessos e caminhos pedonais);*
- ii. *O Acordo de Cooperação ora em causa foi celebrado em cumprimento da condição expressa no alvará de licença da operação de loteamento urbano n.º 8/98 que criou a urbanização da Vila Nova de Santo Estêvão, a qual se transcreve: “Como condição de cedência da Área de Proteção e Enquadramento, ficou estabelecido que a sua gestão será garantida pelos futuros moradores ou grupos de moradores, mediante celebração de “acordo de cooperação” entre estes e a Câmara Municipal, conforme previsto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 448/91. Condição que será assumida pelos loteadores até à receção definitiva das obras e que incidirá*

- predominantemente sobre a limpeza e higiene, conservação das espécies vegetais existentes e plantação de novas espécies paisagisticamente adequadas ao local”*
- iii. *O Acordo, na sua redação atual, engloba além da Zona de Proteção e Enquadramento (ZPE), também, as áreas afetas a Espaços Livres Públicos (ELP), que são os jardins de sequeiro e relvados existentes ao longo das avenidas principais, bem como as respetivas calçadas (passeios);*
 - iv. *Ao contrário da ZPE, os Espaços Livres Públicos não estão expressamente abrangidos pela condição expressa em alvará antes transcrita, pelo que a transferência da sua gestão para a APVNSE só fará sentido se existir uma transferência de meios financeiros do Município para a contratante;*
 - v. *Para suprir o exposto supra, em especial o decorrente dos considerandos a itens iii)9 e iv), torna-se necessário efetuar uma adenda ao Acordo vigente, por alteração às suas Cláusulas Primeira e Terceira;*
 - vi. *O Município de Benavente, atualmente, nos termos conjugados dos n.ºs 1 e 2 do artigo 46.º do RJUE tem a prerrogativa legal de confiar a moradores ou a grupos de moradores das zonas loteadas e urbanizadas, a gestão das infraestruturas e dos espaços verdes e de utilização coletiva, mediante a celebração de acordos de cooperação, cujo objeto pode incidir, nomeadamente, sobre a limpeza e higiene, a conservação de espaços verdes existentes, a manutenção dos equipamentos de recreio e de lazer e a vigilância da área, por forma a evitar a sua degradação;*

Entre:

O MUNICÍPIO DE BENAVENTE, pessoa coletiva n.º 506 676 056, com sede na Praça do Município, freguesia e Município de Benavente, representada pelo seu presidente, Carlos António Pinto Coutinho, doravante abreviadamente designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

A Associação de Proprietários de Vila Nova de Santo Estêvão, pessoa coletiva n.º 509060927, com sede social no lugar de Vila Nova de Santo Estêvão, freguesia de Santo Estêvão do concelho de Benavente, representada neste ato pelos presidente e vice-presidente da sua Direção, respetivamente, e, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;
É, em cumprimento da deliberação tomada pela Câmara Municipal, na sua reunião ordinária do dia, celebrado e reciprocamente aceite o presente 1.º Aditamento ao Acordo de Cooperação, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

Artigo 1.º
Alteração à Cláusula Primeira

É alterada a redação da Cláusula Primeira, passando a ter a seguinte redação:

Cláusula Primeira
Objeto

1. O presente Acordo tem por objeto as partes da Área de Proteção e Enquadramento correspondentes às fases 1ª, 2ª e 3ª-A, das obras de urbanização do loteamento urbano de Vila Nova de Santo Estêvão, melhor identificados no Anexo I, bem com o toda a área loteada, demarcada por vedação aramada, com 8000ml, seus acessos e caminhos pedonais.

2. O Objeto do presente Acordo será automaticamente estendido às fases 3ª-B e 4ª, da Área de Proteção e Enquadramento, no momento da sua entrega a Domínio Público Municipal.

Artigo 2.º
Alteração à Cláusula Terceira

É alterada a redação da Cláusula Terceira, passando a ter a seguinte redação:
Cláusula Terceira
Obrigações do Segundo Outorgante

Pelo presente acordo cabe ao Segundo Outorgante:

- a) *Garantir a limpeza e higiene, a manutenção e conservação das Áreas de Proteção e Enquadramento, delimitadas nos termos da Cláusula 1ª;*
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)
- e) (...)
- f) (...)

(...)

Artigo 3.º
Alteração ao Anexo I

É alterada a redação da Anexo I, passando a ter a seguinte redação:
Anexo I

Informação geral:

Área de Terreno Objeto de Loteamento	4.405.250,0 m ²
Número Total de Lotes	695
Áreas de Cedências	1.113.408,7 m ²
- Áreas de Cedências para Equipamentos (Lotes)	44.508,6 m ²
- Área de Proteção e Enquadramento	705.705,1 m²
- Área de Vias	149.300,0 m ²
- Área de Estacionamento	12.804,9 m ²
- Áreas Afetas a Espaços Livres Públicos	201.090,1 m ²

Grelha Urbanística da 1.ª Fase

Área de Terreno da Fase	1.715.657,2 m ²
Número de Lotes da Fase	205
Lotes da Fase	
- Lote 1 identificado por Campo de Golfe	
- Lote 4 identificado por Recepção	
- Lote 5 identificado por Clube de Santo Estêvão	
- Lote 6 identificado por Clube Hípico	
- Lote 8 identificado por Hotel	
- Lote 9 identificado por Estalagem	
- Lote 11 identificado por Aldeamento Turístico II	
- Lote 12 identificado por Capela	
- Lote 13 identificado por posto Médico	
- Lote 14 identificado por Escola EB 1, 2, 3 (*)	
- Lote 15 identificado por Escola Infantil (*)	
- Lote 16 identificado por Zona Desportiva (*),	
- Lotes 17A a 17E identificados por Residência de Pessoal Fixo	
- Lote 18 identificado por Zona Comercial	
- Lotes 19A a 19F identificados por Posto de Transformação (*)	
- Lote 21 identificado por Zona de Lazer Pública II	
- Lote 22A identificado por Zona Técnica	
- Lote 22B identificado por ETAR (*)	
- Lotes 23, 24, 25A e 25B identificados por Furo (*)	
- Lote 26 identificado por Depósito de Água (*)	
- Lotes 27 e 28 identificados por Depósito de Gás (*)	

- Lotes 30 e 32 identificados por Lote Unifamiliar Tipo Rural
- Lotes 49 a 85, 133 a 144, 353 a 391, 397 a 402 e 454 a 456, identificados por Lote Unifamiliar Tipo Urbano/Rural
- Lotes 608 a 677 identificados por Lote Unifamiliar Tipo Urbano
- Lote 678 identificado por Posto de Abastecimento de Combustíveis

(*) cedências

Áreas de Cedências	246.963,7 m ²
- Áreas de Cedências para Equipamentos (Lotes)	43.943,6 m ²
- Área de Proteção e Enquadramento	62.112,6 m²
- Área de Vias	53.874,25 m ²
- Área de Estacionamento	2.914,1 m ²
- Áreas Afetas a Espaços Livres Públicos	84.113,15 m ²

Grelha Urbanística da 2.ª Fase

Área de Terreno da Fase 477.100,0 m²

Número de Lotes da Fase 117

Lotes da Fase

- Lote 7 identificado por Clube de Ténis
- Lotes 19G a 19I identificados por Posto de Transformação (*)
- Lote 20 identificado por Zona de Lazer Pública I
- Lotes 37 a 44 identificados por Lote Unifamiliar Tipo Rural
- Lotes 86 a 119 identificados por Lote Unifamiliar Tipo Urbano/Rural
- Lotes 256 a 325 identificados por Lote Unifamiliar Tipo Urbano

(*) cedências

Áreas de Cedências	120.148,2 m ²
- Áreas de Cedências para Equipamentos (Lotes)	76,8 m ²
- Área de Proteção e Enquadramento	71.555,5 m²
- Área de Vias	- 9.383,0 m ²
- Área de Estacionamento	5.516,5 m ²
- Áreas Afetas a Espaços Livres Públicos	33.616,4 m ²

Grelha Urbanística da 3.ª Fase

Área de Terreno da Fase 1.158.133,8 m²

Número de Lotes da Fase 156

Lotes da Fase

- Lote 2 identificado por Albufeira
- Lote 3 identificado por Desporto Informal
- Lote 10 identificado por Aldeamento Turístico I
- Lotes 19J, 19L e 19 M identificados por Posto de Transformação (*)
- Lotes 33 a 36 e 45 a 48 identificados por Lote Unifamiliar Tipo Rural
- Lotes 120 a 132, 145 a 255 e 335 a 352 identificados por Lote Unifamiliar Tipo Urbano/Rural
- Lote 326 identificado por Habitação Coletiva

(*) cedências

Áreas de Cedências	402.626,8 m ²
- Áreas de Cedências para Equipamentos (Lotes)	77,2 m ²
- Área de Proteção e Enquadramento	323.018,0 m²
- Área de Vias	37.812,0 m ²
- Área de Estacionamento	2.962,5 m ²
- Áreas Afetas a Espaços Livres Públicos	38.757,1 m ²

Artigo 4.º

Vigência do Aditamento

O presente Aditamento vigora a partir da data da sua assinatura.

Benavente, ...de de 2025

P^o Município de Benavente _____

P^o APVSNSE – Associação de Proprietários de Vila Nova de Santo Estêvão _____

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou a proposta em apreço e, submeteu a mesma, a apreciação e eventual aprovação do Executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, aprovar a adenda ao Acordo Administrativo celebrado com a Associação de Proprietários de Vila Nova de Santo Estevão e autorizar o senhor presidente a outorgar o mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 11 – PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO E O CRIB – CENTRO DE RECUPERAÇÃO INFANTIL DE BENAVENTE – CESSAÇÃO DA RESPECTIVA VIGÊNCIA E DECORRENTE ACERTO DE CONTAS REFERENTE ÀS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS DO MUNICÍPIO - PROPOSTA

Proposta n.º 29.190/2025, de 17/09

Considerando que:

- xvi.** Em maio de 2008 foi celebrado entre o Município de Benavente, o CRIB- Centro de Recuperação Infantil de Benavente, os dois Agrupamentos de Escolas do Município e a Autoridade de Saúde Regional, Protocolo de Cooperação para a implementação do *Plano Salute*, enquanto plano de educação e promoção de saúde em contexto escolar, uma interseção coordenada das intervenções desenvolvidas em ambiente escolar, no âmbito dos projetos/programas de saúde Infantil e Juvenil, Saúde Escolar, saúde Oral, saúde mental, Educação para a Saúde e Intervenção Social e Apoio Familiar ;
- xvii.** Em 17/11/2011, em momento de reavaliação da execução do *Plano Salute*, o citado Protocolo foi revogado por novo Protocolo de Cooperação, com o mesmo objeto e as mesmas Partes – cf. doc. 1 anexo;
- xviii.** O *Plano Salute* está no terreno ininterruptamente desde 2008, sendo reconhecida publicamente a excelência do trabalho desenvolvido há mais de 15 anos, por todas as Partes e demais parceiros, sob o acompanhamento, monitorização e avaliação da Rede Social do Concelho de Benavente;
- xix.** Nos termos do Protocolo de Cooperação vigente, é obrigação do CRIB, afetar à execução do *Plano Salute*, os recursos humanos necessários, na área da Psicologia, com a responsabilidade de selecionar e recrutar os recursos necessários;
- xx.** Decorre do mesmo Protocolo, entre outras obrigações, que o Município assegura a transferência financeira para o CRIB, dos valores correspondentes às remunerações mensais e ao subsídio de férias e de Natal, bem como, às contribuições obrigatórias para a Segurança Social e aos seguros de acidentes de trabalho, dos recursos humanos afetos à execução do *Plano Salute*;
- xxi.** Atualmente, o trabalho desenvolvido pelo *Plano Salute*, no que respeita à responsabilidade do CRIB, com o ingresso dos técnicos a ele alocados no Mapa de Pessoal do Município, é garantido pelos serviços municipais;
- xxii.** O CRIB vem solicitar, no que lhe respeita, a cessação da vigência do Protocolo de Cooperação em causa e o acerto de contas com o Município de Benavente, informando que:
 - a. *“...após receção dos avisos de rescisão contratual, remetidos pelas trabalhadoras afetas ao Plano Salute, procedemos ao respetivo encerramento de contas, nos meses de julho (Ana Bárbara Coutinho) e agosto (Ana Sofia Caniço), nos termos da legislação vigente.”;*
 - b. *“...procedeu-se, igualmente, ao encerramento de contas referente à psicóloga, Daniela Silva, porquanto se encontrava igualmente integrada no âmbito do referido Protocolo que agora cessa” e*

- c. Do apuramento de contas efetuado regista-se a necessidade de acerto de contas com o Município, no montante de 9.455,91€ a favor do CRIB.
- d. A despesa municipal inerente à presente proposta tem cobertura orçamental na GOP 03 2 2025 / 9 2, com o número sequencial de cabimento 31.669/2024;

PROPÕE-SE QUE a Câmara Municipal delibere a cessação parcial e por mútuo acordo entre as Partes, do Protocolo de Cooperação que se vem mencionado no que respeita ao cooutorgante CRIB – Centro de Recuperação Infantil de Benavente, implicando a alteração da sua Cláusula 6.^a - Obrigações, mediante a celebração do Aditamento ao mesmo, cuja minuta se anexa.

Mais, PROPÕE-SE QUE **a Câmara Municipal autorize o acerto de contas com o CRIB, no montante de 9.455,91€.**

Mais, PROPÕE-SE QUE o Executivo Municipal: (i) **autorize o seu presidente a firmar a outorga do aditamento**, no uso da competência prevista na al. a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação atual e (ii) **a deliberação que vier a ser tomada, o seja sob a forma de minuta**, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

Benavente, 17 de setembro de 2025

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

MINUTA DE ADITAMENTO AO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE, O CRIB - CENTRO DE RECUPERAÇÃO INFANTIL DE BENAVENTE, OS DOIS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS DO MUNICÍPIO E A AUTORIDADE DE SAÚDE REGIONAL

Considerando que:

- i. *Em maio de 2008 foi celebrado entre o Município de Benavente, o CRIB- Centro de Recuperação Infantil de Benavente, os dois Agrupamentos de Escolas do Município e a Autoridade de Saúde Regional, Protocolo de Cooperação para a implementação do Plano Salute, enquanto plano de educação e promoção de saúde em contexto escolar, uma interseção coordenada das intervenções desenvolvidas em ambiente escolar, no âmbito dos projetos/programas de saúde Infantil e Juvenil, Saúde Escolar, saúde Oral, saúde mental, Educação para a Saúde e Intervenção Social e Apoio Familiar ;*
- ii. *Em 17/11/2011, em momento de reavaliação da execução do Plano Salute, o citado Protocolo foi revogado por novo Protocolo de Cooperação, com o mesmo objeto e as mesmas Partes – cf. doc. 1 anexo;*
- iii. *O Plano Salute está no terreno ininterruptamente desde 2008, sendo reconhecida publicamente a excelência do trabalho desenvolvido há mais de 15 anos, por todas as Partes e demais parceiros, sob o acompanhamento, monitorização e avaliação da Rede Social do Concelho de Benavente;*
- iv. *Nos termos do Protocolo de Cooperação vigente, é obrigação do CRIB, afetar à execução do Plano Salute, os recursos humanos necessários, na área da Psicologia, com a responsabilidade de selecionar e recrutar os recursos necessários;*
- v. *Decorre do mesmo Protocolo, entre outras obrigações, que o Município assegura a transferência financeira para o CRIB, dos valores correspondentes às remunerações mensais e ao subsídio de férias e de Natal, bem como, às contribuições obrigatórias para a Segurança Social e aos seguros de acidentes de trabalho, dos recursos humanos afetos à execução do Plano Salute;*

- vi. Atualmente, o trabalho desenvolvido pelo Plano Salute, no que respeita à responsabilidade do CRIB, com o ingresso dos técnicos a ele alocados no Mapa de Pessoal do Município, é garantido pelos serviços municipais;
- vii. O CRIB vem solicitar, no que lhe respeita, a cessação da vigência do Protocolo de Cooperação em causa e o acerto de contas com o Município de Benavente, informando que:
 - a. "...após receção dos avisos de rescisão contratual, remetidos pelas trabalhadoras afetadas ao Plano Salute, procedemos ao respetivo encerramento de contas, nos meses de julho (Ana Bárbara Coutinho) e agosto (Ana Sofia Caniço), nos termos da legislação vigente.”;
 - b. "...procedeu-se, igualmente, ao encerramento de contas referente à psicóloga, Daniela Silva, porquanto se encontrava igualmente integrada no âmbito do referido Protocolo que agora cessa” e
 - c. Do apuramento de contas efetuado regista-se a necessidade de acerto de contas com o Município, no montante de 9.455,91€ a favor do CRIB.
- viii. A despesa municipal inerente à presente proposta tem cobertura orçamental na GOP 03 2 2025 / 9 2, com o número sequencial de cabimento 31.669/2024;

Entre:

O MUNICÍPIO DE BENAVENTE, pessoa coletiva n.º 506 676 056, com sede na Praça do Município, freguesia e Município de Benavente, representada pelo seu presidente, Carlos António Pinto Coutinho, doravante abreviadamente designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

O CRIB – Centro de Recuperação Infantil de Benavente, IPSS n.º pessoa coletiva n.º 501 351 280, com sede social na Rua Monte da Saúde, n.º45, 2130-256 Benavente, freguesia de Benavente, representada neste ato pela presidente e presidente e vice-presidente da sua Direção, respetivamente, Catarina Pinheiro Vale e, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**; É, em cumprimento da deliberação tomada pela Câmara Municipal, na sua reunião ordinária do dia, celebrado e reciprocamente aceite o presente Aditamento ao Protocolo de Cooperação que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

Artigo 1.º

Alteração à Cláusula 6.ª Obrigações

É alterada a redação da Cláusula 6.ª, passando a ter a seguinte redação:

6.ª

Obrigações

O 1.º Outorgante, Município de Benavente, compromete-se a:

1 – Destacar quatro psicólogas a Intervenção Social e saúde para o Programa de Saúde Mental, alocando 35 horas semanais para cada uma;

2 – (...);

3 – revogado.

(...)

O 7.º Outorgante, Centro de Recuperação Infantil de Benavente, compromete-se

a:

1 – revogado.

Artigo 2.º

Vigência do Aditamento

O presente Aditamento vigora a partir do dia 01/09/2025.

Benavente, ...de de 2025

P^o Município de Benavente _____

P^o CRIB – Centro de Recuperação Infantil de Benavente _____

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou a proposta em apreço e, submeteu a mesma, a apreciação e eventual aprovação do Executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, aprovar a minuta de aditamento ao protocolo celebrado com o CRIB – Centro de Recuperação Infantil de Benavente e autorizar o senhor presidente a outorgar o mesmo.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, autorizar o pagamento do acerto de contas com o CRIB, no montante de 9.455,91€ (nove mil, quatrocentos e cinquenta e cinco euros e noventa e um cêntimos).

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

02- DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA

02.02- Subunidade Orgânica de Contabilidade

Ponto 12 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Presente o documento em epígrafe, com o número cento e setenta e sete, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: Cinco mil e duzentos e onze euros e noventa e três cêntimos.

Depositado à ordem:

C.G.D

Conta – PT5000350156000009843092 – Três milhões, setecentos e sessenta e nove mil, quinhentos e sessenta e sete euros e sete cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001470473069 – Duzentos e um mil, quatrocentos e três euros e quatro cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001496353057 – Cento e cinquenta e um mil, quinhentos e oitenta e quatro euros e setenta e um cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003521100001168293027 – Trezentos e oitenta e cinco mil e cem euros e doze cêntimos;

CCAM

Conta – PT50004550904010946923865 – Dois milhões, trezentos e um mil e cinco euros e setenta e seis cêntimos;

NOVO BANCO, SA

Conta – PT50000703400000923000754 – Vinte mil, quatrocentos e oitenta e seis euros e oitenta e oito cêntimos;

Banco BPI, SA

Conta – PT50001000001383790010130 – Sessenta e um mil, quatrocentos e noventa e dois euros e setenta e três cêntimos;

Banco Santander Totta, SA

Conta – PT50001800020289477400181 – Nove mil, cento e sessenta e cinco euros e vinte e sete cêntimos;

B.C.P.

Conta – PT50003300000005820087405 – Quarenta e quatro mil, trezentos e quarenta e sete euros e quatro cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560000280563011 – Cinquenta mil, cento e cinquenta euros e sessenta e dois cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560000061843046 – Um milhão, cento e quatro mil, oitocentos e onze euros e sessenta e um cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001874885081 – CGDIPTPL – Quinze mil, novecentos e quarenta e um euros e cinquenta e um cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001877045077 – Oitocentos euros e dois cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001901365014 – Trinta e três mil, quinhentos e quarenta e um euros e setenta e sete cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001908615085 – Sete mil, setecentos e trinta e seis euros e trinta e nove cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001913795079 – Dois mil, duzentos e sessenta e dois euros e quinze cêntimos.

Num total de disponibilidades de oito milhões, cento e setenta e um mil e novecentos e onze euros e setenta e sete cêntimos, dos quais seis milhões, novecentos e cinquenta e seis mil e cento e sete euros e vinte e três cêntimos, são de Operações Orçamentais e um milhão, duzentos e quinze mil, oitocentos e quatro euros e cinquenta e quatro cêntimos de Operações Não Orçamentais.

«A Câmara Municipal tomou conhecimento»

02.04- Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças

Ponto 13 - LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO PARA ESPETÁCULO DE CIRCO EM CIRCO AMBULANTE, COLOCAÇÃO DE 30 CARTAZES E ISENÇÃO DAS RESPECTIVAS TAXAS E LICENÇAS EM BENAVENTE

Processo Nº: 2025/450.10.215/20

Requerente: Rui Ricardo Silva Ferreira na qualidade de proprietário do Urien's Circus

Descrição: Pedido de licença especial de ruído para espetáculo em tenda de circo ambulante com área ocupada – eclipse de 26x19m, ocupa 344m², com espetáculo nos dias 3, 4 e 5 de outubro de 2025. **Colocação de 30 cartazes bem como a isenção das referidas taxas e licenças**

Localização: Recinto do Largo do Mercado em Benavente

Período: 3 a 5 de outubro, com o horário dos espetáculos: sexta-feira das 21h00 às 23h30, sábado entre as 16h00 e as 23h30 e domingo das 16h00 às 18h30

Informação n.º 28138 de 09.09.2025

Documentos apresentados:

Cópia de cartão de cidadão do requerente

Declaração da ordem dos Engenheiros Técnicos
Memória descritiva de recinto itinerante
Certificado de inspeção – Equipamentos de diversão nº. IED 2025.0047 com validade até 01.03.2026
Termo de responsabilidade de estabilidade da tenda
Plano de evacuação
Planta de emergência
Termo de responsabilidade da elaboração do plano de evacuação
Seguro de Responsabilidade Civil Lusitana, companhia de seguros S.A.: Apólice nº 8147063000001 válida até 14.03.2026
Seguro de Acidentes Pessoais Nº. 8425191 000001 da seguradora Lusitânia válida até 14.03.2026
Certificado de aptidão profissional nº 16500912RC5
Cartão cidadão valido e Cédula profissional da Ordem Engenheiros Nº 19066
Registo de promotor de espetáculo Nº 11.06.0728.2019
Declaração SP Autores válido até 31/12/25.

Através de contacto via e-mail, que passo a transcrever e, com o registo de entrada nos serviços desta Câmara Municipal com o nº. 17451 de 09.09.2025, vem o SRº Rui Ferreira na qualidade de proprietário, solicitar uma licença de recinto itinerante que por sua vez carece de licença especial de ruído, para espetáculo em tenda de circo:

“Exmo.(a). Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal de Benavente, venho por este meio solicitar o licenciamento para a montagem de um circo. Eu, Rui Ricardo Silva Ferreira, NIF 194082130, com sede em Rua Francolino Ascenso, Venda do Alcaide 2950-438, CCI: 25722, Venho por este meio, muito respeitosamente, solicitar a V. Excª, o licenciamento para a nossa instalação em Benavente, no largo do mercado, Área ocupada - elipse de 26x19m, ocupa 344m2, com espetáculos nos dias 3, 4 e 5 de outubro de 2025. Horários das sessões: Sexta-feira entre as 21h00 e as 23h30 Sábado entre as 16h00 e as 23h30 Domingo entre as 16h00 e as 18h30

Senhor(a) Presidente, o circo é a única área cultural que não beneficia qualquer apoio estatal, temos apenas os apoios das câmaras municipais e juntas de freguesias com o apoio logístico assim sendo se vos for possível, solicitamos que nos isentem das respetivas taxas de terreno, assim como a isenção das licenças, e que também sejamos autorizados a colocar 30 cartazes ao abrigo do Direito Constitucional à informação Art. n.º37 do diário da República.

Em contributo com a vossa ajuda e caso seja do vosso interesse poderemos deixar à câmara municipal convites de entrada a crianças grátis para que sejam distribuídos pelos alunos das escolas EB1 do concelho.

Solicitamos que, caso o nosso pedido seja deferido, não seja autorizado outro espetáculo circense na mesma localidade até um mês antes da nossa apresentação, uma vez que realizaremos ações de publicidade com essa antecedência e desejamos evitar qualquer sobreposição ou conflito de agenda. Pedimos que nos deem uma resposta breve para que possamos organizar o evento atempadamente. Agradeço antecipadamente a atenção dispensada ao presente pedido e fico à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas. Anexado a este email segue toda a documentação do circo. Atenciosamente, **Rui Ferreira, Proprietário”**

Tratando-se de uma atividade previsivelmente ruidosa, a sua realização é, nos termos do artigo 14º do Regulamento Geral de Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei Nº. 9/2007, de 17 de janeiro, proibida quando ocorra na proximidade de:

Edifícios de habitação, os sábados, domingos e feriados e nos dias úteis entre as 20 e as 8 horas;

Escolas, durante o respetivo horário de funcionamento;

Hospitais ou estabelecimentos similares

Contudo, o artigo 15º do mesmo regulamento permite, a título excecional, a autorização de atividades ruidosas temporárias, mediante licença especial de ruído, a emitir pelo Município, devendo o requerimento referente a esta licença:

Ser apresentado com a antecedência mínima de 15 dias úteis relativamente à data de início da atividade;

Indicar:

A localização exata ou percurso definido para o exercício da atividade;
As datas de início e termo da atividade;
O horário;
As razões que justificam a realização da atividade naquele local e hora;
As medidas de prevenção e de redução do ruído propostas, quando aplicável;
Outras informações consideradas relevantes

Conclusão:

Face à análise realizada, confirma-se que toda a documentação apresentada encontra-se conforme e completa, cumprindo os requisitos exigidos para o efeito. Poderá a pretensão obter um despacho favorável, uma vez que já é habitual a existência deste tipo de atividade no Concelho em anos e meses anteriores, pelo que se submete a apreciação superior.

A assistente técnica, Sara Catarina Borges Calado

Parecer do chefe da DMGF, a 10/09/2025: *“Tendo em conta os pressupostos relatados, concordo com o teor da conclusão”*

Despacho do senhor presidente da Câmara Municipal a 10.09.2025: *“À reunião CMB”*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou o pedido de licença especial de ruído em apreço e, submeteu-o, a apreciação e eventual aprovação do Executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, deferir o pedido de licença especial de ruído apresentado por Rui Ricardo Silva Ferreira – Urien’s Circus, para espetáculo em tenda de circo, a realizar Recinto do Largo do Mercado, em Benavente, nos dias 3, 4 e 5 de outubro de 2025.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 14 - LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO PARA ESPETÁCULO DE CIRCO EM CIRCO AMBULANTE, COLOCAÇÃO DE 30 CARTAZES E ISENÇÃO DAS RESPECTIVAS TAXAS E LICENÇAS EM SAMORA CORREIA

Processo Nº: 2025/450.10.215/21

Requerente: Rui Ricardo Silva Ferreira na qualidade de proprietário do Urien’s Circus

Descrição: Pedido de licença especial de ruído para espetáculo em tenda de circo ambulante com área ocupada – elipse de 26x19m, ocupa 344m², com espetáculo nos dias 10,11,12,17,18 e 19 de outubro de 2025. Colocação de 30 cartazes bem como a isenção das referidas taxas e licenças

Localização: Recinto do largo do Mercado, junto ao Centro Cultural de Samora Correia

Período: 10 a 19 de outubro, com o horário dos espetáculos: **sexta-feira dia 10** das 21h00 às 23h30, **sábado dia 11** entre as 16h00 e as 23h30 e **domingo dia 12** das 16h00 às 18h30 e **sexta-feira dia 17** das 21h00 às 23h30, **sábado dia 18** entre as 16h00 e as 23h30 e **domingo dia 19** das 16h00 às 18h30

Informação n.º 28144 de 09.09.2025

Documentos apresentados:

Cópia de cartão de cidadão do requerente
Declaração da ordem dos Engenheiros Técnicos
Memória descritiva de recinto itinerante
Certificado de inspeção – Equipamentos de diversão n.º. IED 2025.0047 com validade até 01.03.2026
Termo de responsabilidade de estabilidade da tenda
Plano de evacuação
Planta de emergência
Termo de responsabilidade da elaboração do plano de evacuação
Seguro de Responsabilidade Civil Lusitana, companhia de seguros S.A.: Apólice n.º 8147063000001 válida até 14.03.2026
Seguro de Acidentes Pessoais N.º. 8425191 000001 da seguradora Lusitânia válida até 14.03.2026
Certificado de aptidão profissional n.º 16500912RC5
Cartão cidadão valido e Cédula profissional da Ordem Engenheiros N.º 19066
Registo de promotor de espetáculo N.º 11.06.0728.2019
Declaração SPAutores válido até 31/12/25.

Através de contacto via e-mail, que passo a transcrever e, com o registo de entrada nos serviços desta Câmara Municipal com o n.º. 1745 de 09.09.2025, vem o SR.º Rui Ferreira na qualidade de proprietário, solicitar uma licença de recinto itinerante que por sua vez carece de licença especial de ruído, para espetáculo em tenda de circo

“Exmo.(a). Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal de Benavente, venho por este meio solicitar o licenciamento para a montagem de um circo. Eu, Rui Ricardo Silva Ferreira, NIF 194082130, com sede em Rua Francolino Ascenso, Venda do Alcaide 2950-438, CCI: 25722, Venho por este meio, muito respeitosamente, solicitar a V. Exc.ª, o licenciamento para a nossa instalação em Benavente, no largo do mercado, Área ocupada - elipse de 26x19m, ocupa 344m2, com espetáculos nos dias 10,11, 12, 17, 18 e 19 de outubro de 2025.. Horários das sessões: Sexta-feira entre as 21h00 e as 23h30 Sábado entre as 16h00 e as 23h30 Domingo entre as 16h00 e as 18h30

Senhor(a) Presidente, o circo é a única área cultural que não beneficia qualquer apoio estatal, temos apenas os apoios das câmaras municipais e juntas de freguesias com o apoio logístico assim sendo se vos for possível, solicitamos que nos isentem das respetivas taxas de terreno, assim como a isenção das licenças, e que também sejamos autorizados a colocar 30 cartazes ao abrigo do Direito Constitucional à informação Art. n.º37 do diário da República.

Em contributo com a vossa ajuda e caso seja do vosso interesse poderemos deixar à câmara municipal convites de entrada a crianças grátis para que sejam distribuídos pelos alunos das escolas EB1 do concelho.

Solicitamos que, caso o nosso pedido seja deferido, não seja autorizado outro espetáculo circense na mesma localidade até um mês antes da nossa apresentação, uma vez que realizaremos ações de publicidade com essa antecedência e desejamos evitar qualquer sobreposição ou conflito de agenda. Pedimos que nos deem uma resposta breve para que possamos organizar o evento atempadamente. Agradeço antecipadamente a atenção dispensada ao presente pedido e fico à disposição para

esclarecer quaisquer dúvidas. Anexado a este email segue toda a documentação do circo. Atenciosamente, Rui Ferreira, Proprietário”

Tratando-se de uma atividade previsivelmente ruidosa, a sua realização é, nos termos do artigo 14º do Regulamento Geral de Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei Nº. 9/2007, de 17 de janeiro, proibida quando ocorra na proximidade de:

Edifícios de habitação, os sábados, domingos e feriados e nos dias úteis entre as 20 e as 8 horas;

Escolas, durante o respetivo horário de funcionamento;

Hospitais ou estabelecimentos similares

Contudo, o artigo 15º do mesmo regulamento permite, a título excecional, a autorização de atividades ruidosas temporárias, mediante licença especial de ruído, a emitir pelo Município, devendo o requerimento referente a esta licença:

Ser apresentado com a antecedência mínima de 15 dias úteis relativamente à data de início da atividade;

Indicar:

A localização exata ou percurso definido para o exercício da atividade;

As datas de início e termo da atividade;

O horário;

As razões que justificam a realização da atividade naquele local e hora;

As medidas de prevenção e de redução do ruído propostas, quando aplicável;

Outras informações consideradas relevantes

Conclusão:

Face à análise realizada, confirma-se que toda a documentação apresentada encontra-se conforme e completa, cumprindo os requisitos exigidos para o efeito. Poderá a pretensão obter um despacho favorável, uma vez que já é habitual a existência deste tipo de atividade no Concelho em anos e meses anteriores, pelo que se submete a apreciação superior.

A assistente técnica, Sara Catarina Borges Calado

Parecer do chefe da DMGF, a 10/09/2025: *“Submeter à apreciação da Câmara Municipal”*

Despacho do senhor presidente da Câmara Municipal a 10.09.2025: *“À reunião CMB”*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou o pedido de licença especial de ruído em apreço e, submeteu-o, a apreciação e eventual aprovação do Executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, deferir o pedido de licença especial de ruído apresentado por Rui Ricardo Silva Ferreira – Urien's Circus, para espetáculo em tenda de circo, a realizar no Recinto do largo do Mercado, junto ao Centro Cultural de Samora Correia, nos dias 10,11,12,17,18 e 19 de outubro de 2025.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 15 - LICENÇA RECINTO ITINERANTE PARA TENDA DE CIRCO AMBULANTE, COLOCAÇÃO DE 30 CARTAZES E ISENÇÃO DAS RESPECTIVAS TAXAS E LICENÇAS EM BENAVENTE

Processo Nº: 2025/450.10.221/14

Requerente: Rui Ricardo Silva Ferreira na qualidade de proprietário do Urien's Circus

Descrição: Pedido de licença de recinto itinerante para tenda de para tenda de circo ambulante com área ocupada – elipse de 26x19m, ocupa 344m2, com espetáculo nos dias 3,4 e 5 de outubro de 2025. Colocação de 30 cartazes bem como a isenção das referidas taxas e licenças

Localização: Recinto do largo do Mercado em Benavente

Período: 3 a 5 de outubro com o horário dos espetáculos: **sexta-feira dia 3** das 21h00 às 23h30, **sábado dia 4** entre as 16h00 e as 23h30 e **domingo dia 5** das 16h00 às 18h30

Informação nº. 28139 de 09.09.2025

Documentos apresentados:

Cópia de cartão de cidadão do requerente

Declaração da ordem dos Engenheiros Técnicos

Memória descritiva de recinto itinerante

Certificado de inspeção – Equipamentos de diversão nº. IED 2025.0047 com validade até 01.03.2026

Termo de responsabilidade de estabilidade da tenda

Plano de evacuação

Planta de emergência

Termo de responsabilidade da elaboração do plano de evacuação

Seguro de Responsabilidade Civil Lusitana, companhia de seguros S.A.: Apólice nº 8147063000001 válida até 14.03.2026

Seguro de Acidentes Pessoais Nº. 8425191 000001 da seguradora Lusitânia válida até 14.03.2026

Certificado de aptidão profissional nº 16500912RC5

Cartão cidadão valido e Cédula profissional da Ordem Engenheiros Nº 19066

Registo de promotor de espetáculo Nº 11.06.0728.2019

Declaração SP Autores válido até 31/12/25.

Através de contacto via e-mail, que passo a transcrever e, com o registo de entrada nos serviços desta Câmara Municipal com o nº. 17452 de 09.09.2025, vem o SRº Rui Ferreira na qualidade de proprietário, solicitar uma licença de recinto itinerante para espetáculo em tenda de circo:

“Exmo.(a). Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal de Benavente, venho por este meio solicitar o licenciamento para a montagem de um circo. Eu, Rui Ricardo Silva Ferreira, NIF 194082130, com sede em Rua Francolino Ascenso, Venda do Alcaide 2950-438, CCI: 25722, Venho por este meio, muito respeitosamente, solicitar a V. Exc^a, o licenciamento para a nossa instalação em Benavente, no largo do mercado, Área ocupada - elipse de 26x19m, ocupa 344m2, com espetáculos nos dias 3, 4 e 5 de outubro de 2025. Horários das sessões: Sexta-feira entre as 21h00 e as 23h30 Sábado entre as 16h00 e as 23h30 Domingo entre as 16h00 e as 18h30

Senhor(a) Presidente, o circo é a única área cultural que não beneficia qualquer apoio estatal, temos apenas os apoios das câmaras municipais e juntas de freguesias com o apoio logístico assim sendo se vos for possível, solicitamos que nos isentem das respetivas taxas de terreno, assim como a isenção das licenças, e que também sejamos

autorizados a colocar 30 cartazes ao abrigo do Direito Constitucional à informação Art. n.º37 do diário da República.

Em contributo com a vossa ajuda e caso seja do vosso interesse poderemos deixar à câmara municipal convites de entrada a crianças grátis para que sejam distribuídos pelos alunos das escolas EB1 do concelho.

Solicitamos que, caso o nosso pedido seja deferido, não seja autorizado outro espetáculo circense na mesma localidade até um mês antes da nossa apresentação, uma vez que realizaremos ações de publicidade com essa antecedência e desejamos evitar qualquer sobreposição ou conflito de agenda. Pedimos que nos deem uma resposta breve para que possamos organizar o evento atempadamente. Agradeço antecipadamente a atenção dispensada ao presente pedido e fico à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas. Anexado a este email segue toda a documentação do circo. Atenciosamente, Rui Ferreira, Proprietário”

Assim cumpre-me informar:

Segundo o artigo N.º. 2 do decreto-lei nº 268/2009, consideram-se recintos itinerantes os que possuem área delimitada, coberta ou não, onde sejam instalados equipamentos de diversão com características amovíveis, e que, pelos seus aspetos de construção, podem fazer-se deslocar e instalar, nomeadamente:

- a) Circos ambulantes;
- b) Praças de touros ambulantes;
- c) Pavilhões de diversão;
- d) Carrosséis;
- e) Pistas de carros de diversão;
- f) Outros divertimentos mecanizados.

1 – Os circos ambulantes, são licenciados pelas câmaras municipais da área onde o recinto vai ser instalado, aplicando-se o regime definido no Decreto-Lei nº. 268/2009, de 29 de setembro, diploma que veio estabelecer o regime de licenciamento dos recintos itinerantes e improvisados, bem como as normas técnicas e de segurança aplicáveis à instalação e funcionamento dos equipamentos de diversão instalados nesses recintos.

2 - Segundo o Art.º. 3º. do referido diploma, o licenciamento relativo à instalação dos recintos itinerantes, é da competência da Câmara Municipal.

3 – O licenciamento dos recintos itinerantes, onde se incluem os circos ambulantes, obedece ao preconizado nos Artigos 5º ao 13º. do Decreto-Lei nº 268/2009, competindo ao Presidente da Câmara a emissão da licença de funcionamento.

4 - A realização do evento fica ainda sujeito à emissão de Licença Especial de Ruído.

5- O requerimento considera-se devidamente instruído para o efeito se for acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Identificação do promotor;
- b) Tipo de evento;
- c) Período de funcionamento e duração do evento;
- d) Local, área, características do recinto a instalar, lotação admissível, zona de segurança, instalações sanitárias, planta com disposição e número de equipamentos de diversão, sua tipologia ou designação e demais atividades;
- e) Último certificado de inspeção de cada equipamento, quando o mesmo já tenha sido objeto de inspeção;
- f) Plano de evacuação em emergência;
- g) O requerimento a que se refere o número anterior é instruído com fotocópia da apólice do seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais;
- h) Realizando-se o evento em terreno do domínio privado, o requerimento é ainda complementado com declaração de não oposição à sua utilização para instalação do recinto, por parte do respetivo proprietário.

6 – Deve dar-se conhecimento da presente informação ao requerente, bem como ao Comando da G.N.R. – Posto Territorial de Benavente e Comando da Associação

Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Benavente e, o assunto ser submetido a reunião do Executivo.

Conclusão:

Face à análise realizada, confirma-se que toda a documentação apresentada se encontra conforme e completa, cumprindo os requisitos exigidos para o efeito. Poderá a pretensão obter um despacho favorável, uma vez que já é habitual a existência deste tipo de atividade no Concelho em anos e meses anteriores, pelo que se submete a apreciação superior.

Face ao que antes se excursou, deixo o assunto à consideração do Sr. Presidente da Câmara.

A assistente técnica, Sara Catarina Borges Calado

Parecer do chefe da DMGF, a 10/09/2025: *“Tendo em conta os pressupostos relatados, concordo com o teor da conclusão”*

Despacho do senhor presidente da Câmara Municipal a 10.09.2025: *“À reunião CMB”*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou o pedido de licenciamento em apreço e, submeteu-o, a apreciação e eventual aprovação do Executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, deferir o pedido de licenciamento do recinto itinerante / tenda de circo ambulante, para os dias 3, 4 e 5 de outubro de 2025, no Recinto do largo do mercado, em Benavente e autorizar a colocação dos 30 cartazes.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 16 - LICENÇA RECINTO ITINERANTE PARA TENDA DE CIRCO AMBULANTE, COLOCAÇÃO DE 30 CARTAZES E ISENÇÃO DAS RESPECTIVAS TAXAS E LICENÇAS EM SAMORA CORREIA

Processo Nº: 2025/450.10.221/15

Requerente: Rui Ricardo Silva Ferreira na qualidade de proprietário do Urien's Circus

Descrição: Pedido de licença de recinto itinerante para tenda de circo ambulante com área ocupada – elipse de 26x19m, ocupa 344m², com espetáculo nos dias 10,11,12,17,18 e 19 de outubro de 2025. Colocação de 30 cartazes bem como a isenção das referidas taxas e licenças

Localização: Recinto do largo do Mercado, junto ao Centro Cultural de Samora Correia

Período: 10 a 19 de outubro, com o horário dos espetáculos: **sexta-feira dia 10** das 21h00 às 23h30, **sábado dia 11** entre as 16h00 e as 23h30 e **domingo dia 12** das 16h00 às 18h30 e **sexta-feira dia 17** das 21h00 às 23h30, **sábado dia 18** entre as 16h00 e as 23h30 e **domingo dia 19** das 16h00 às 18h30

Informação nº. 28175 de 09.09.2025

Documentos apresentados:

Cópia de cartão de cidadão do requerente

Declaração da ordem dos Engenheiros Técnicos

Memória descritiva de recinto itinerante

Certificado de inspeção – Equipamentos de diversão nº. IED 2025.0047 com validade até 01.03.2026

Termo de responsabilidade de estabilidade da tenda

Plano de evacuação

Planta de emergência

Termo de responsabilidade da elaboração do plano de evacuação

Seguro de Responsabilidade Civil Lusitana, companhia de seguros S.A.: Apólice nº 8147063000001 válida até 14.03.2026

Seguro de Acidentes Pessoais Nº. 8425191 000001 da seguradora Lusitânia válida até 14.03.2026

Certificado de aptidão profissional nº 16500912RC5

Cartão cidadão valido e Cédula profissional da Ordem Engenheiros Nº 19066

Registo de promotor de espetáculo Nº 11.06.0728.2019

Declaração SP Autores válido até 31/12/25.

Através de contacto via e-mail, que passo a transcrever e, com o registo de entrada nos serviços desta Câmara Municipal com o nº. 17456 de 09.09.2025, vem o SRº Rui Ferreira na qualidade de proprietário, solicitar uma licença de recinto itinerante para espetáculo em tenda de circo:

“Exmo.(a). Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal de Benavente, venho por este meio solicitar o licenciamento para a montagem de um circo. Eu, Rui Ricardo Silva Ferreira, NIF 194082130, com sede em Rua Francolino Ascenso, Venda do Alcaide 2950-438, CCI: 25722, Venho por este meio, muito respeitosamente, solicitar a V. Excª, o licenciamento para a nossa instalação em Benavente, no largo do mercado, Área ocupada - elipse de 26x19m, ocupa 344m2, com espetáculos nos dias 10,11,12,17,18 E 19 de outubro de 2025. Horários das sessões: Sexta-feira entre as 21h00 e as 23h30 Sábado entre as 16h00 e as 23h30 Domingo entre as 16h00 e as 18h30

Senhor(a) Presidente, o circo é a única área cultural que não beneficia qualquer apoio estatal, temos apenas os apoios das câmaras municipais e juntas de freguesias com o apoio logístico assim sendo se vos for possível, solicitamos que nos isentem das respetivas taxas de terreno, assim como a isenção das licenças, e que também sejamos autorizados a colocar 30 cartazes ao abrigo do Direito Constitucional à informação Art. n.º37 do diário da República.

Em contributo com a vossa ajuda e caso seja do vosso interesse poderemos deixar à câmara municipal convites de entrada a crianças grátis para que sejam distribuídos pelos alunos das escolas EB1 do concelho.

Solicitamos que, caso o nosso pedido seja deferido, não seja autorizado outro espetáculo circense na mesma localidade até um mês antes da nossa apresentação, uma vez que realizaremos ações de publicidade com essa antecedência e desejamos evitar qualquer sobreposição ou conflito de agenda. Pedimos que nos deem uma resposta breve para que possamos organizar o evento atempadamente. Agradeço antecipadamente a atenção dispensada ao presente pedido e fico à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas. Anexado a este email segue toda a documentação do circo. Atenciosamente, **Rui Ferreira, Proprietário”**

Assim cumpre-me informar:

Segundo o artigo Nº. 2 do decreto-lei nº 268/2009, consideram-se recintos itinerantes os que possuem área delimitada, coberta ou não, onde sejam instalados equipamentos de diversão com características amovíveis, e que, pelos seus aspetos de construção, podem fazer-se deslocar e instalar, nomeadamente:

- a) Circos ambulantes;
- b) Praças de touros ambulantes;
- c) Pavilhões de diversão;
- d) Carrosséis;
- e) Pistas de carros de diversão;
- f) Outros divertimentos mecanizados.

1 – Os circos ambulantes, são licenciados pelas câmaras municipais da área onde o recinto vai ser instalado, aplicando-se o regime definido no Decreto-Lei nº. 268/2009, de 29 de setembro, diploma que veio estabelecer o regime de licenciamento dos recintos itinerantes e improvisados, bem como as normas técnicas e de segurança aplicáveis à instalação e funcionamento dos equipamentos de diversão instalados nesses recintos.

2 - Segundo o Art.º. 3º. do referido diploma, o licenciamento relativo à instalação dos recintos itinerantes, é da competência da Câmara Municipal.

3 – O licenciamento dos recintos itinerantes, onde se incluem os circos ambulantes, obedece ao preconizado nos Artigos 5º ao 13º. do Decreto-Lei nº 268/2009, competindo ao Presidente da Câmara a emissão da licença de funcionamento.

4 - A realização do evento fica ainda sujeito à emissão de Licença Especial de Ruído.

5- O requerimento considera-se devidamente instruído para o efeito se for acompanhado dos seguintes documentos:

a) Identificação do promotor;

b) Tipo de evento;

c) Período de funcionamento e duração do evento;

d) Local, área, características do recinto a instalar, lotação admissível, zona de segurança, instalações sanitárias, planta com disposição e número de equipamentos de diversão, sua tipologia ou designação e demais atividades;

e) Último certificado de inspeção de cada equipamento, quando o mesmo já tenha sido objeto de inspeção;

f) Plano de evacuação em emergência;

g) O requerimento a que se refere o número anterior é instruído com fotocópia da apólice do seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais;

h) Realizando-se o evento em terreno do domínio privado, o requerimento é ainda complementado com declaração de não oposição à sua utilização para instalação do recinto, por parte do respetivo proprietário.

6 – Deve dar-se conhecimento da presente informação ao requerente, bem como ao Comando da G.N.R. – Posto Territorial de Samora Correia e Comando da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia e, o assunto ser submetido a reunião do Executivo.

Conclusão:

Face à análise realizada, confirma-se que toda a documentação apresentada se encontra conforme e completa, cumprindo os requisitos exigidos para o efeito. Poderá a pretensão obter um despacho favorável, uma vez que já é habitual a existência deste tipo de atividade no Concelho em anos e meses anteriores, pelo que se submete a apreciação superior.

Face ao que antes se excursou, deixo o assunto à consideração do Sr.º. Presidente da Câmara.

A assistente técnica, Sara Catarina Borges Calado

Parecer do chefe da DMGF, a 10/09/2025: *“Mediante os pressupostos relatados, concordo com o teor da conclusão. Submeter à apreciação da Câmara Municipal”*

Despacho do senhor presidente da Câmara Municipal a 10.09.2025: *“À reunião CMB”*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou o pedido de licenciamento em apreço e, submeteu-o, a apreciação e eventual aprovação do Executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, deferir o pedido de licenciamento do recinto itinerante / tenda de circo ambulante, para os dias 10,11,12,17,18 e 19 de

outubro de 2025, no Recinto do mercado, junto ao Centro Cultural de Samora Correia e autorizar a colocação dos 30 cartazes.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 17 - LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO PARA MÚSICA AO VIVO COM BANDA – DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Processo N.º: 2025/450.10.215/19

Requerente: Jorge Cardoso na qualidade de Sócio-Gerente do Bar do Concelho

Descrição: Licença Especial de Ruído para música ao vivo com a banda “Tributo a Queen”

Localização: Esplanada do Bar do Concelho sito no Largo 25 de Abril, nº 2 em Samora Correia

Período: Das 23H00 do dia 20/09 às 02H00 do dia 21/09/2025

Informação n.º 28135 de 09.09.2025

Assim, cumpre informar que, no dia 13.02.2025 deu entrada, por parte do requerente, nos serviços desta Câmara Municipal com o registo n.º. 2476, o pedido de autorização para agendamento de cinco datas, para a realização de espetáculos de música ao vivo entre os meses de maio e setembro do ano corrente, tendo este sido presente a reunião no dia 03.03.2025 e deliberado por unanimidade.

Tratando-se de uma atividade previsivelmente ruidosa, a sua realização é, nos termos do artigo 14º do Regulamento Geral de Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei N.º. 9/2007, de 17 de janeiro, proibida quando ocorra na proximidade de:

Edifícios de habitação, os sábados, domingos e feriados e nos dias úteis entre as 20 e as 8 horas;

Escolas, durante o respetivo horário de funcionamento;

Hospitais ou estabelecimentos similares

Contudo, o artigo 15º do mesmo regulamento permite, a título excecional, a autorização de atividades ruidosas temporárias, mediante licença especial de ruído, a emitir pelo Município, devendo o requerimento referente a esta licença:

Ser apresentado com a antecedência mínima de 15 dias úteis relativamente à data de início da atividade;

Indicar:

A localização exata ou percurso definido para o exercício da atividade;

As datas de início e termo da atividade;

O horário;

As razões que justificam a realização da atividade naquele local e hora;

As medidas de prevenção e de redução do ruído propostas, quando aplicável;

Outras informações consideradas relevantes

Conclusão:

Verificando-se o cumprimento de todos os requisitos elencados no parágrafo precedente, julgo que a pretensão possa merecer despacho favorável, uma vez que se trata de uma situação que tem sido recorrente nos últimos anos e sempre a provada

pelo executivo desta Câmara Municipal, pelo que se sugere submeter o assunto à consideração da Câmara Municipal.

A assistente técnica, Sara Catarina Borges Calado

Parecer do chefe da DMGF, a 10/09/2025: *“Concordo com o expandido na conclusão”*

Despacho do senhor presidente da Câmara Municipal a 15.09.2025: *“Tendo em conta que a data da receção da presente informação para despacho não permite que, em tempo útil, o pedido seja submetido a deliberação da Câmara Municipal, também tendo em conta o parecer do chefe da DMGF, ao abrigo do disposto do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à lei n.º 75/2013, 12/09, homologo a presente informação e defiro o pedido. Submeta-se a ratificação da Câmara Municipal. Comunique-se à requerente, à junta de freguesia de Benavente e demais entidades públicas relevantes.”*

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho exarado pelo senhor presidente da Câmara Municipal em 15/09/2025.

Ponto 18 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA LANÇAMENTO DE FOGO DE ARTIFÍCIO DURANTE A FEIRA ANUAL – TASQUINHAS EM BENAVENTE – DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Processo Nº: 2025/450.10.072/10

Requerente: Comissão de Festas em Honra de Nossa SRª da Paz

Descrição: A comissão de Festas em Honra de Nossa SRª da Paz, solicita autorização para lançamento de fogo de artifício durante a Feira Anual de Benavente – Tasquinhas. A comissão aquando do pedido, explica que o lançamento do fogo de artifício em questão não foi realizado nas festas em Honra de Nossa SRª da Paz no passado mês de agosto devido ao estado de alerta em que o país se encontrava por causa dos incêndios e solicitam agora nova autorização com nova data e horário.

Localização: Terreno privado sito em Vaza Covas, Benavente

Período: às 23H55/00H00 do dia 20 de setembro de 2025,

Informação n.º 28665 de 15.09.2025

Documentos apresentados:

Requerimento

Seguro de responsabilidade civil da Comissão de Festas em Honra de Nossa SRª. Da Paz com a apólice n.º. 0008463257, da Fidelidade Seguros, válida até 22.09.2025

Seguro de responsabilidade civil da empresa de pirotecnia Henrique Costa & Filhos, LDA com apólice n.º. 207504714, da Allianz Seguros, válida até 19.12.2025

Seguro de acidentes pessoais da empresa de pirotecnia Henrique Costa & Filhos, LDA com apólice n.º. 377365, da Allianz Seguros, válida até 11.10.2025

Declaração de fornecimento da empresa pirotécnica

Plano de Montagem

Alvará da empresa de pirotecnia n.º. 9/2016

Planta de localização do local do lançamento do fogo de artifício

Declaração de autorização do proprietário do terreno pretendido para lançamento do fogo de artifício

De acordo com a conjugação do disposto no n.º 1 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, com o estabelecido no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho, na alínea q) do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do n.º 1 do artigo 11.º

do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, quando se verifique, no concelho, um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo», o lançamento de fogo de artifício:

a) Não é permitido quando se trate de balões com mecha acesa ou de qualquer tipo de foguetes;

b) É permitido:

i) Mediante licenciamento municipal e autorização prévia da autoridade policial, quando não se trate de balões com mecha acesa, nem qualquer tipo de foguetes ou de artigos de pirotecnia das categorias F1, P1 e P2;

ii) Sem sujeição a licenciamento, quando se trate de artigos de pirotecnia das categorias F1, P1 e P2.

Conclusão:

Verificando-se o cumprimento de todos os requisitos que enformam o requerimento, estão reunidas as condições para a Câmara Municipal deferir a pretensão, consoante a previsão do IPMA não registe ou registre, aquando da ocorrência do evento, níveis de perigo de incêndio rural «**MUITO ELEVADO**» ou «**MÁXIMO**».

A assistente técnica, Sara Catarina Borges Calado

Parecer da chefe da DMGARH, a 16/09/2025: *“Concordo com o teor da informação. À consideração superior”*

Despacho do senhor presidente da Câmara Municipal a 16.09.2025: *“No uso da competência prevista no n.º 3 do artigo 35º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e atendendo a que não é possível, em tempo útil, que o plenário da Câmara Municipal delibere, homologo a informação, considerando o parecer da Chefe da DMGARH, em substituição do Chefe da DMGF e, em conformidade, defiro o pedido. Devem ser atentos os considerados expressos na mesma informação, bem como a demais comunicação que vier a existir no que se refere ao risco de incêndios. prossiga tramitação. Fica o presente despacho sujeito a ratificação da Câmara Municipal para efeitos da disposição legal antes mencionada.”*

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho exarado pelo senhor presidente da Câmara Municipal em 16/09/2025.

03- DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

03.01- Subunidade Orgânica de Gestão de Recursos Humanos

Ponto 19 – CONSOLIDAÇÃO DE MOBILIDADE INTERNA INTERCARREIRAS - PROPOSTA

“Considerando que:

- Nos termos e fundamentos do meu Despacho n.º 158/2024, de 19 de março, que aqui se dá por integralmente reproduzido, foi determinada a mobilidade intercarreiras da trabalhadora, Mónica Isabel Moreira Ferro, da carreira e categoria de assistente operacional para assistente técnico, com efeitos a partir de 1 de abril de 2024;

- As funções que a trabalhadora vem exercendo, no âmbito da carreira de assistente técnico, revestem-se de interesse público, dado que a trabalhadora tem vindo a desempenhar funções inerentes à carreira de assistente técnico e às habilitações

literárias que possuí, no âmbito da Divisão Municipal de Obras Municipais Serviços Urbanos e Transportes.

- Resulta do artº 99º-A da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20 de junho, que a mobilidade intercarreiras pode consolidar-se definitivamente dentro do mesmo órgão, desde que, cumulativamente, estejam reunidos os requisitos estabelecidos nas alíneas a) a d) do nº 1 do artº 99º-A da LTFP, concretamente:

- Exista acordo do órgão ou serviço de origem (não aplicável)
- Exista acordo do trabalhador
- Exista posto de trabalho disponível
- Que a mobilidade tenha tido a duração do período experimental estabelecido para a carreira de destino (180 dias, cfr al b), nº1, artº 49º LTFP).

- No âmbito das autarquias locais a mobilidade pode consolidar-se definitivamente mediante proposta do dirigente máximo do serviço e decisão do responsável pelo órgão executivo;

- Encontram-se reunidas as condições legais para que haja lugar à consolidação intercarreiras reconhecida que esteja a manutenção do interesse público e a relevância do exercício das funções que sustentaram a mobilidade em apreço;

- Existe posto de trabalho no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal;

- Por tudo quanto aqui exposto, mantém-se o interesse público no exercício das funções de assistente técnico por parte da trabalhadora, Mónica Isabel Moreira Ferro.

Proponho,

Nos termos e ao abrigo da competência que me é conferida pelas disposições conjugadas da alínea a) do nº2 do artº 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e do nº 5 do artº 99º-A da LTFP, que a Câmara Municipal autorize a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras da trabalhadora, **Mónica Isabel Moreira Ferro**, da carreira e categoria de assistente operacional para assistente técnico, com efeitos a partir de **01 de outubro de 2025**.

Mais proponho, que se considere a trabalhadora posicionada na 1ª posição, nível 7 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração de 979,05 €, nos termos do DL nº 84-F/2022, de 16 de dezembro e DL nº 1/2025, de 16 de janeiro.

Submeta-se a deliberação da Câmara Municipal.

Paços do Município de Benavente, 17 de setembro de 2025

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou a proposta em apreço e submeteu-a à consideração e eventual aprovação do Executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por unanimidade, aprovar a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras da trabalhadora Mónica Isabel Moreira Ferro, da carreira e categoria de assistente operacional para assistente técnico, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2025.

Mais foi deliberado considerar-se a trabalhadora posicionada na 1ª posição, nível 7 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração de 979,05 €, nos termos do DL nº 84-F/2022, de 16 de dezembro e DL nº 1/2025, de 16 de janeiro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 20 – CONSOLIDAÇÃO DE MOBILIDADE INTERNA INTERCARREIRAS - PROPOSTA

“Considerando que:

- Nos termos e fundamentos do meu Despacho n.º 173/2024, de 22 de março, que aqui se dá por integralmente reproduzido, foi determinada a mobilidade intercarreiras da trabalhadora, Ana Luísa Oliveira dos Santos Pereira, da carreira e categoria de assistente operacional para assistente técnico, com efeitos a partir de 1 de abril de 2024;

- As funções que a trabalhadora vem exercendo, no âmbito da carreira de assistente técnico, revestem-se de interesse público, dado que a trabalhadora tem vindo a desempenhar funções inerentes à carreira de assistente técnico e às habilitações literárias que possui, no âmbito da Divisão Municipal de Obras Municipais Serviços Urbanos e Transportes.

- Resulta do artº 99º-A da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20 de junho, que a mobilidade intercarreiras pode consolidar-se definitivamente dentro do mesmo órgão, desde que, cumulativamente, estejam reunidos os requisitos estabelecidos nas alíneas a) a d) do nº 1 do artº 99º-A da LTFP, concretamente:

- Exista acordo do órgão ou serviço de origem (não aplicável)
- Exista acordo do trabalhador
- Exista posto de trabalho disponível
- Que a mobilidade tenha tido a duração do período experimental estabelecido para a carreira de destino (180 dias, cfr al b), nº1, artº 49º LTFP).

- No âmbito das autarquias locais a mobilidade pode consolidar-se definitivamente mediante proposta do dirigente máximo do serviço e decisão do responsável pelo órgão executivo;

- Encontram-se reunidas as condições legais para que haja lugar à consolidação intercarreiras reconhecida que esteja a manutenção do interesse público e a relevância do exercício das funções que sustentaram a mobilidade em apreço;

- Existe posto de trabalho no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal;

- Por tudo quanto aqui exposto, mantém-se o interesse público no exercício das funções de assistente técnico por parte da trabalhadora, Ana Luísa Oliveira dos Santos Pereira.

Proponho,

Nos termos e ao abrigo da competência que me é conferida pelas disposições conjugadas da alínea a) do nº2 do artº 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e do nº 5 do artº 99º-A da LTFP, que a Câmara Municipal autorize a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras da trabalhadora, **Ana Luísa Oliveira dos Santos Pereira**, da carreira e categoria de assistente operacional para assistente técnico, com efeitos a partir de **01 de outubro de 2025**.

Mais proponho, que se considere a trabalhadora posicionada na 1ª posição, nível 7 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração de 979,05 €, nos termos do DL nº 84-F/2022, de 16 de dezembro e DL nº 1/2025, de 16 de janeiro.

Submeta-se a deliberação da Câmara Municipal.

Paços do Município de Benavente, 17 de setembro de 2025

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou a proposta em apreço e submeteu-a à consideração e eventual aprovação do Executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por unanimidade, aprovar a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras da trabalhadora, Ana Luísa Oliveira dos Santos Pereira, da carreira e categoria de assistente operacional para assistente técnico, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2025.

Mais foi deliberado considerar-se a trabalhadora posicionada na 1ª posição, nível 7 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração de 979,05 €, nos termos do DL nº 84-F/2022, de 16 de dezembro e DL nº 1/2025, de 16 de janeiro

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

03.05- Subunidade Orgânica de Património

Ponto 21 – ACESSO A PROPRIEDADES LOCALIZADAS NO BECO DAS FONTAÍNHAS NO LUGAR DO PORTO ALTO, NA FREGUESIA DE SAMORA CORREIA – CEDÊNCIAS AO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL PARA CONSTITUIÇÃO DE ARRUAMENTO -REVOGAÇÃO DA DELIBERAÇÃO TOMADA PELA CÂMARA MUNICIPAL, EM REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 14/07/2025 E TOMADA DE NOVA DELIBERAÇÃO PELO EXECUTIVO MUNICIPAL – PROPOSTA

Proposta n.º 29.182/2025, de 17/09

Considerando que:

- i. A Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada no dia 14/07/2025, tomou, por unanimidade, deliberação de aceitação de transformação de serventia particular em arruamento público e, ainda, de aceitação de cedência das áreas necessárias para o efeito, proposta por parte de cada um dos proprietários dos prédios servidos por aquela serventia particular, atualmente designada por Beco das Fontainhas, Porto Alto, freguesia de Samora Correia, tudo conforme Docs. 1 e 2;
- ii. Verificado o requerimento dos proprietários interessados objeto da mesma deliberação, bem como a planta elaborada pelos serviços municipais, anexada à referida proposta, constatam-se alguns erros referentes à indicação das áreas a ceder para o domínio público municipal, bem como, a necessidade de completar áreas totais referentes aos prédios que resultarão da concretização das mesmas cedências;
- iii. Para efeitos de tomada de deliberação pelo Executivo Municipal importa ainda, registar que compulsados os serviços da DMOPPUDA/UOPAF, todos os terrenos em causa estão inseridos, face a 1ª Revisão do Plano Municipal de Benavente, em Solo Rural, áreas de Edificação Dispersas (RED), sendo que a presente proposta cumpre o disposto dos artigos 14º e 15º, número 2, alínea c, subalínea II do Regulamento do PDMB, no que respeita à tipologia das vias municipais e o respetivo e ao respetivo perfil mínimo exigível;

- iv. As áreas a ceder para o futuro arruamento público cumpra o perfil definido no PDM Benavente vigente, 9,00m de largura, sendo 5,50m para a faixa de rodagem e 1,75m para cada passeio, devem ser as definidas nos seguintes termos e representadas na planta que se anexa como Doc. 3: _____

Parcela 1: _____

Amadeu António Cabecinha Coimbra, viúvo, natural da freguesia de Beja (Santa Maria da Feira), concelho de Beja, residente habitualmente na Estrada Real, n.º 132, Porto Alto, na freguesia de Samora Correia, portador do cartão de cidadão n.º 02334527 6ZW2, válido até 03.08.2031, emitido pela INCM – República Portuguesa; na qualidade de gerente e em representação da sociedade comercial por quotas com a firma “**Meliana Imobiliária, Lda.**”, com sede na Estrada Real, s/n, Porto Alto, na freguesia de Samora Correia, concelho de Benavente, com o capital social de onze mil e quinhentos euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Benavente sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 503.118.362, já inscrita no RCBE; qualidade e poderes que se verifica por consulta via internet, no sítio “Balcão do Empreendedor”, onde se visualiza os elementos da referida sociedade constantes da certidão denominada como permanente, com o código de acesso 4778-1725-2406. _____

Que a sociedade representada do primeiro é dona e legítima possuidora: _____

I) Prédio à descrição, como composto por terra de regadio para cultura hortícola inserida em zona urbana, atualmente, por alteração superveniente, composto por terreno para construção, sito onde é denominado “Fontainhas”, na freguesia de Samora Correia, concelho de Benavente, à descrição ainda como omissa, posteriormente e atualmente, por alteração superveniente, inscrito na totalidade na matriz predial urbana da indicada freguesia sob o artigo 6720, que proveio do anterior artigo 16, secção G (parte) da mesma freguesia, conforme declararam e se verifica da caderneta predial, onde consta a indicada correspondência matricial, com o valor patrimonial tributário de € 41.730,75, descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o número três mil novecentos e dois, da freguesia de Samora Correia, onde se mostra registada pela apresentação dois, de cinco de Agosto de mil novecentos e noventa e nove, a aquisição, por compra, a favor da “Meliana Imobiliária, Lda.”. _____

Mais declarou, na invocada qualidade, que pelo presente, em nome da sua representada, **pretende ceder ao Município de Benavente, uma parcela de terreno com a área de 747,00 m²**, a confrontar do norte com o próprio, do sul com o próprio, do nascente com o próprio e do poente com Maria Claudina Salvador Martins e Carmina Serra Salvador **e que o arruamento em causa irá dividir a propriedade em duas (2) parcelas distintas, ficando uma com a área de 15.452,00 m² e a outra com 801,00 m², ambas a desanexar do prédio** atrás já identificado, descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o número três mil novecentos e dois, da freguesia de Samora Correia. _____

Que a dita parcela já está inscrita na matriz predial da indicada freguesia sob o artigo 6720 _____

II) Prédio urbano, composto por terreno para construção, sito onde é denominado “Fontainhas”, na freguesia de Samora Correia, concelho de Benavente, inscrito na matriz predial urbana da indicada freguesia sob o artigo 6429, com o valor patrimonial tributário de € 14.849,12, descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o número mil quatrocentos e noventa e quatro, da freguesia de Samora Correia, onde se mostra registada pela apresentação mil setecentos e quarenta e cinco, de catorze de Maio de dois mil e vinte e quatro, a aquisição, por compra, a favor da “Meliana Imobiliária, Lda.”. _____

Mais declarou o requerente na referida qualidade, que pelo presente, e em relação ao prédio indicado em II) **pretende ceder**, em nome da sua representada, **ao Município de Benavente, uma parcela de terreno com a área de 332,00 m²**, a confrontar do norte com o próprio, do sul com próprio e António Romano Rego do nascente com João _____

António Lopes Joaquim do poente com Maria Claudina Salvador Martins **e que o arruamento em causa irá dividir a propriedade em duas (2) parcelas distintas, ficando uma com a área de 8.724,00 m² e a outra com 694,00 m², ambas a desanexar do prédio** atrás já identificado, descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o número mil quatrocentos e noventa e quatro, da freguesia de Samora Correia.

Que a dita parcela já está inscrita na matriz predial da indicada freguesia sob o artigo 6429.

Parcela 2:

1. Dina Fernanda Martins Rego Rodrigues, NIF 170.696.553, natural da freguesia de Samora Correia, concelho de Benavente **e seu marido Camilo José da Conceição Rodrigues**, NIF 131.402.463, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, casados entre si sob o regime da comunhão de adquiridos, residentes habitualmente na Rua Isabel Alemão, n.º 8, 2.º andar esquerdo, em Samora Correia, portadores dos cartões de cidadão n.ºs 09948982 1ZX9 e 06370900 7ZX5 e 06370900 7ZX5, respetivamente, ambos válidos até 03.08.2031 e emitidos pela INCM – República Portuguesa;

2. Maria Virgínia Martins Rego da Silva, NIF 170.740.838, natural da freguesia de Samora Correia, concelho de Benavente **e seu marido João Carlos Madeira da Silva**, NIF 189299479, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, casados entre si sob o regime de comunhão de adquiridos, residentes habitualmente na Rua Dom Manuel I, lote 5, r/c esquerdo, Urbanização do Brejo, em Samora Correia, portadores dos cartões de cidadão n.ºs 07758389 2ZY9, válido até 07.01.2029 e 080504478 5ZY2, válido até 06-11-2029, respetivamente, ambos emitidos pela INCM – República Portuguesa;

Que Dina Fernanda e Maria Virgínia são donas e legítimas possuidoras dos seguintes imóveis:

1) Prédio rústico, composto à descrição por terreno de regadio, destinado a cultura hortícola, atualmente, por alteração superveniente composto por cultura arvensis e cultura arvensis de sequeiro, sítio onde é denominado “Fontainhas”, na freguesia de Samora Correia, concelho de Benavente, à descrição ainda sem inscrição matricial própria, mas fazendo parte do prédio inscrito na matriz cadastral rústica da referida freguesia de Samora Correia sob o artigo número 18, da secção G (PARTE), posterior e atualmente inscrito na matriz sob o artigo 39, da mesma secção G, da indicada freguesia de Samora Correia (por divisão matricial), conforme declararam e consta de certidão emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira, com o valor patrimonial para efeitos de IMI de € 43,00 e o com valor para efeitos de IMT de € 655,31, descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o número dois mil quinhentos e quarenta e seis, da freguesia de Samora Correia, onde se mostra registada pela apresentação oito, de cinco de Novembro de mil novecentos e noventa e três, a aquisição, por partilha e divisão, a favor de:

a) **Dina Fernanda Martins Rego Rodrigues**, na proporção de um terço, constituindo bem próprio;

b) **Maria Virgínia Martins Rego**, a mesma que **Maria Virgínia Martins Rego da Silva**, na proporção de um terço, no seu anterior estado civil de solteira, maior, posteriormente com o indicado cônjuge casada, no indicado regime de bens, conforme declarou e consta do seu assento de nascimento, constituindo bem próprio; c) **Maria Quitéria da Conceição Martins**, viúva, na proporção de um terço, esta atualmente já falecida, sendo as já indicadas **Dina Fernanda Martins Rego Rodrigues** e **Maria Virgínia Martins Rego da Silva**, as suas únicas herdeiras, conforme declararam, e conforme consta na habilitação de herdeiros lavrada no Cartório Notarial de Salomé Archer Mendes em 6 de janeiro de 2016.

Mais declararam que pelo presente, com o consentimento expresso de seus cônjuges, que desde já, os conferem, **pretendem ceder ao Município de Benavente, uma parcela de terreno com a área de 282,00 m²**, a confrontar do norte com os próprios,

do sul com os próprios, do nascente com Diana Figueiredo Saraiva e Sociedade Agrícola Quinta dos Gatos e do poente com Joaquim Bernardino Cavaco Rego, Telma Alexandre Cavaco Rego e Catarina Maria Rego, **e que o arruamento em causa irá dividir a propriedade em duas (2) parcelas distintas, ficando uma com a área de 6.835,00 m² e a outra com 7.762,00 m², ambas a desanexar da parte rústica do prédio** atrás já identificado, descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o número dois mil quinhentos e quarenta e seis, da freguesia de Samora Correia.

Parcela 3: _____

Jacinto José Lopes Oliveira, NIF 101230680, natural da freguesia de Santa Maria, concelho de Estremoz e sua mulher Leonor Maria Boialvo Oliveira, NIF 152869360, natural da freguesia de Nossa Senhora Da Graça Divor concelho de Évora, casados entre si sob o regime da comunhão geral de bens, residentes habitualmente no Beco Olga Moraes Sarmiento, número 3, em Vila Franca de Xira, portadores dos cartões de cidadão n.ºs 00170213 OZY0, válido até 31-08-2029 e 04521590 1ZY1, válido até 14-01-2029, respetivamente, ambos emitidos pela INCM República Portuguesa; _____

Que são donos e legítimos possuidores do *prédio rústico, composto por terreno de regadio, destinado a cultura hortícola, sito onde é denominado “Fontainhas”, na freguesia de Samora Correia, concelho de Benavente, ainda sem inscrição matricial própria, mas fazendo parte do prédio inscrito na matriz cadastral rústica da referida freguesia de Samora Correia sob o artigo número 23, da secção G – G25 (PARTE), descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o número seis mil trezentos e sete, da freguesia de Samora Correia, onde se mostra registada a aquisição a favor dos proprietários, já indicados, por compra, conforme a apresentação quinze, de um de Junho de mil novecentos e noventa e cinco.* _____

Mais decla2. am que pelo presente, **pretendem ceder, ao Município de Benavente, uma parcela de terreno com a área de 525,00 m²**, a confrontar do norte com Manuel Simões Luís, do sul com o próprio, do nascente com Rogério da Costa Hortelão e do poente com Domínio Público, **a desanexar do prédio** inscrito na matriz cadastral rústica da referida freguesia de Samora Correia sob o artigo número 23, da secção G – G25 (PARTE), atrás já identificado, descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o número seis mil trezentos e sete, da freguesia de Samora Correia, **ficando o mesmo prédio com a área de 5.000,00 m²**. _____

Que a dita parcela está inscrita na matriz predial rústica da indicada freguesia. _____

Parcela 4: _____

Diana Figueiredo Saraiva, NIF 230.654.770, solteira, maior, natural da freguesia de Samora Correia, concelho de Benavente, residente habitualmente na Estrada Malhada dos Carrascos, n.º 101, em Samora Correia, portadora do cartão de cidadão n.º 14734706 8ZW8, válido até 09-03-2035, emitido pela INCM – República Portuguesa. _____

Que é dona e legítima possuidora do *prédio urbano, composto por terreno para construção, sito onde é denominado “Fontainhas”, na freguesia de Samora Correia, concelho de Benavente, inscrito na matriz predial urbana da indicada freguesia sob o artigo 10830, com o valor patrimonial tributário de € 46.973,00, descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o número mil trezentos e dezoito, da freguesia de Samora Correia, onde se mostra registada pela apresentação mil quinhentos e sessenta e três, de três de Março de dois mil e vinte e três, a aquisição, a favor da já indicada Diana Figueiredo Saraiva.* _____

Mais declarou a requerente que pelo presente, pretende ceder ao Município de Benavente, uma parcela de terreno com a área de 985,00 m², a confrontar do norte com a própria, do sul com Sociedade Agrícola Quinta dos Gatos, do nascente com Sociedade Agrícola Quinta dos Gatos e do poente com Dina Fernanda M.R. Rodrigues e Maria Virgínia M. R. da Silva, ficando o prédio em causa com a área de 21.396,00 m² a desanexar do prédio atrás já identificado, descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o número mil trezentos e dezoito, da freguesia de Samora Correia.

Que a dita parcela está inscrita na matriz predial da indicada freguesia. _____

Parcela 5: _____

1. Telma Alexandra Cavaco Rego, NIF 217.664.261, natural da freguesia de Samora Correia, concelho de Benavente, solteira, maior, residente habitualmente em Rua Eça de Queiroz, lote 9, 1.º esquerdo, em Samora Correia, Benavente, portadora do Cartão de Cidadão n.º 11596313 8ZY5, válido até 13.03.2028, emitido pela INCM – República Portuguesa; _____

2. Joaquim Bernardino Cavaco Rego, NIF 191.078.298 e **sua mulher Elsa Maria Neves Pimentel Rego**, NIF 198.288.123, casados entre si sob o regime da comunhão de adquiridos, naturais, ele da freguesia de Samora Correia e ela da freguesia de Benavente, ambas do concelho de Benavente, residentes habitualmente na Rua Cândido de Oliveira, lote A-10, 2.º retaguarda, em Samora Correia, portadores dos cartões de cidadão n.ºs 09269420 9 ZX3, válido até 24-06-2031 e 09399424 9ZX4, válido até 04-06-2028, respetivamente, ambos emitidos pela INCM – República Portuguesa; _____

3. Catarina Maria Cavaco Rego, NIF 122.296.028, viúva, natural da freguesia de Vieiros, concelho de Estremoz, residente habitualmente na Rua das Serras, n.º 18, Porto Alto, na freguesia de Samora Correia, portadora do B.I.-8893280, vitalício, emitido pela INCM – República Portuguesa. _____

Que os atrás indicados, com exceção da autorizante, representam a herança ilíquida e indivisa aberta por óbito de Joaquim Neves Rego, à qual foi atribuído o NIF 700.026.339. _____

Que são donos e legítimos possuidores do *prédio rústico, composto por terreno de regadio, destinado a cultura hortícola, sito onde é denominado “Fontainhas”, na freguesia de Samora Correia, concelho de Benavente, inscrito na matriz sob o artigo 38, da secção G, da indicada freguesia de Samora Correia, com o valor patrimonial para efeitos de IMI de € 39,81 e o com valor para efeitos de IMT de € 619,99, descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o número dois mil quinhentos e vinte e oito, da freguesia de Samora Correia, onde se mostra registada, em comum e sem determinação de parte ou direito, a aquisição, a favor de Telma, Joaquim e Catarina, todos já identificados, por dissolução da comunhão conjugal e sucessão, conforme a apresentação mil setecentos e noventa e cinco, de dezassete de Março de dois mil e onze.* _____

Mais declararam que pelo presente, o indicado Joaquim, com o consentimento expresso de seu cônjuge, que desde já, o confere, **pretendem ceder ao Município de Benavente, uma parcela de terreno com a área de 351,00 m²**, a confrontar do norte com os próprios, do sul com os próprios do nascente com Dina Fernanda M.R. da Silva e Maria Virgínia M.R. da Silva e do poente com João Manuel dos Santos Rego, **e que o arruamento em causa irá dividir a propriedade em duas (2) parcelas distintas, ficando uma com a área de 5.590,00 m² e a outra com 8.605,00 m², ambas a desanexar da parte rústica do prédio** atrás já identificado, descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o número dois mil quinhentos e vinte e oito, da freguesia de Samora Correia. _____

Que a dita parcela está inscrita na matriz predial da indicada freguesia. _____

Parcela 6: _____

João António Lopes Joaquim, NIF 104.002.328, natural da freguesia de Ulme, concelho de Chamusca e **sua mulher Maria Luísa Dias Ricardo**, NIF 185.414.389, natural da freguesia de Tramagal, concelho de Abrantes, casados entre si sob o regime da comunhão de adquiridos, residentes habitualmente na Rua Calouste Gulbenkian, n.º 1, 2.º esq., em Samora Correia, portadores dos cartões de cidadão n.ºs 07457106 0 ZX6, válido até 29-04-2031 e 07282341 0ZX3, válido até 09-04-2031, respetivamente, ambos emitidos pela INCM – República Portuguesa. _____

Que são donos e legítimos possuidores do *prédio urbano, à descrição como composto por terreno de regadio, destinado a cultura hortícola, inserido em espaço urbano, atualmente, por alteração superveniente, composto por terreno para construção, sito onde é denominado “Fontainhas”, na freguesia de Samora Correia, concelho de* _____

Benavente, inscrito na matriz predial urbana da indicada freguesia sob o artigo 11072, que proveio do anterior artigo 6428, da mesma freguesia, conforme declararam e se verifica da caderneta predial, onde consta a indicada correspondência matricial, com o valor patrimonial tributário de € 42.050,00, descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o número mil quinhentos e vinte e um, da freguesia de Samora Correia, onde se mostra registada pela apresentação cinco mil e oitocentos, de vinte de Outubro de dois mil e vinte e três, a aquisição, por compra, a favor dos já indicados.

Mais declaram que pelo presente, **pretendem ceder, ao Município de Benavente, uma parcela de terreno com a área de 705,00 m²**, a confrontar do norte com os próprios, do sul com os próprios, do nascente com João Manuel dos Santos Rego e do poente com Meliana Imobiliária, Lda., **e que o arruamento em causa irá dividir a propriedade em duas (2) parcelas distintas, ficando uma com a área de 4.266,00 m² e a outra com 4.924,00 m², ambas a desanexar do prédio atrás já identificado**, descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o número mil quinhentos e vinte e um, da freguesia de Samora Correia.

Que a dita parcela está inscrita na matriz predial da indicada freguesia. _____

Parcela 7: _____

Rogério da Costa Hortelão, NIF 154.649.490, natural da freguesia de Valada do Ribatejo, concelho do Cartaxo **e sua mulher Maria Isabel do Carmo Jerónimo da Costa Hortelão**, NIF 165323868, natural da freguesia de Rosmaninhal, concelho de Idanha a Nova, casados entre si sob o regime da comunhão de adquiridos, residentes habitualmente na Rua do Barco, n.º 11 – Vivenda Jerónimo Hortelão, Quinta Senhora da Graça, Alverca do Ribatejo, portadores dos cartões de cidadão n.ºs 02220459 8ZY7, válido até 06.11.2029 e 04170759 1ZY4, válido até 31-10-2029, respetivamente, ambos emitidos pela INCM – República Portuguesa.

Que são donos e legítimos possuidores do *prédio rústico, composto por terreno de regadio, destinado a cultura hortícola, sito onde é denominado “Fontainhas”, na freguesia de Samora Correia, concelho de Benavente, à descrição ainda sem inscrição matricial própria, mas fazendo parte do prédio inscrito na matriz cadastral rústica da referida freguesia de Samora Correia sob o artigo número 1, da secção G – G29 (PARTE), descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o número dois mil quatrocentos e cinco, da freguesia de Samora Correia, onde se mostra registada uma servidão, pela apresentação três, de trinta e um de Janeiro de mil novecentos e setenta e três e a aquisição a favor dos proprietários, já indicados, por compra, conforme a apresentação três, de doze de Julho de mil novecentos e noventa e três.*

Mais declaram que pelo presente, **pretende ceder, ao Município de Benavente, uma parcela de terreno com a área de 1.009,00 m²**, a confrontar do norte com Manuel Simões Luís, do sul com o próprio, do nascente com Maria Claudina Salvador Martins e Carmina Serra Salvador e do poente com Jacinto José Lopes Oliveira, **a desanexar do prédio** atrás já identificado, descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o número dois mil quatrocentos e cinco, da freguesia de Samora Correia, **ficando o mesmo prédio com a área de 4.516,00 m²**.

Que a dita parcela está inscrita na matriz predial da indicada freguesia. _____

Parcela oito: _____

João Manuel dos Santos Rego, NIF 127.930.485, natural da freguesia de Samora Correia, concelho de Benavente, divorciado, residente habitualmente na Rua Cesário Verde, lote 24, em Samora Correia, portador do cartão de cidadão n.º 06086310 2ZW4, válido até 15.10.2029, emitido pela INCM – República Portuguesa; que representa as heranças ilíquidas e indivisas abertas por óbito de seus pais, **João Correia Rego e Ana Rosa dos Santos;**

Que é dono e legítimo possuidor do *Prédio Misto, sito onde é denominado “Fontainhas”, na freguesia de Samora Correia, concelho de Benavente, descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o número dois mil quatrocentos e noventa e quatro,*

da mencionada freguesia de Samora Correia, onde se mostra registada, pela apresentação seis, de trinta de Agosto de mil novecentos e noventa e três, a aquisição a favor de João Correia Rego e de Ana Rosa dos Santos, casados entre si sob o regime da comunhão geral, posterior e atualmente ambos já falecidos, sendo o já indicado João Manuel dos Santos Rego, o seu único herdeiro, conforme declarou e foi por verificado pela escritura pública de “Habilitação de Herdeiro”, lavrada em vinte e dois de Novembro de dois mil e vinte e três, iniciada a folhas quarenta e três, do livro de notas número duzentos cinquenta e dois – A, do Cartório Notarial da notária Salomé Archer Mendes, sito em Benavente.

Que o indicado prédio é composto por: _____

a) Parte urbana, composta por casa de rés-do-chão, adega e celeiro, à descrição ainda como omissa. _____

b) Parte rústica, constituída por terreno de regadio para cultura hortícola, ainda sem inscrição matricial própria, mas inscrito na matriz cadastral da freguesia de Samora Correia sob parte do artigo número 18, da secção G (parte). _____

Mais declarou que pelo presente, pretende ceder, ao Município de Benavente, uma parcela de terreno com a área de 416,00 m², a confrontar do norte com o próprio, do sul com o próprio, do nascente com Catarina Maria Cavaco Rego, Telma Alexandra Cavaco Rego e do poente com João António Lopes Joaquim e Maria Luísa Dias Ricardo, que o arruamento em causa irá dividir a propriedade em duas (2) parcelas distintas, ficando uma com a área de 4.639,00 m² e a outra com 10.420,00 m² a desanexar de parte do artigo número 18, da secção G (PARTE), da freguesia de Samora Correia e descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o número dois mil quatrocentos e noventa e quatro, da mencionada freguesia de Samora Correia. _____

Que a dita parcela está inscrita na matriz predial rústica da indicada freguesia. _____

Parcela 9: _____

1. Carmina Serra Salvador, NIF 133.813.118, natural da freguesia de Samora Correia, concelho de Benavente, onde reside habitualmente no Beco das Fontainhas – Quinta Salvador Martins, Porto Alto, na freguesia de Samora Correia, portadora do bilhete de identidade n.º 228529, emitido em 11.09.2003, pelos SIC de Santarém e de validade vitalícia; _____

2. Maria Claudina Salvador Martins, NIF 162537379, natural de S. Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, divorciada portadora do cartão de cidadão n.ºs 06113678 6ZX1, válido até 20-06-2030, emitido pela INCM – República Portuguesa;

Que representam a herança ilíquida e indivisa aberta por óbito de seu marido e pai, respetivamente, **Joaquim Rego Martins**; _____

3. Maria Adelaide de Jesus Martins, NIF 131334280, natural de S. Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa e seu marido **José João Serrão Ferreira Mesquita**, NIF 134442830, natural da freguesia de Coruche, concelho de Coruche, casados entre si sob o regime da comunhão de adquiridos, residentes habitualmente na Estrada Real, n.º 134, Porto Alto-Samora Correia, portadores dos cartões de cidadão n.ºs 06711377 0ZX9, válido até 23-10-2030 e 06591674 3ZX9, válido até 01-07-2029, respetivamente, ambos emitidos pela INCM – República Portuguesa; _____

Que Maria Adelaide de Jesus Martins representa a herança ilíquida e indivisa aberta por óbito de seu pai e mãe, respetivamente, **José Rego Martins e Júlia de Jesus Carranca Martins**; _____

Que a heranças que representa é dona e legítima possuidora do *prédio rústico*, composto por terra de sementeira com algumas árvores de fruto, sito onde é denominado “Fontainhas”, na freguesia de Samora Correia, concelho de Benavente, ainda sem inscrição matricial própria, mas, à descrição ainda fazendo parte do prédio inscrito na matriz cadastral rústica da referida freguesia de Samora Correia sob o artigo número 613 (PARTE), posteriormente inscrito sob parte do artigo 16, da secção G (PARTE), descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o número sete mil cento e cinquenta e seis, da mencionada freguesia de Samora Correia, onde se mostra registada: _____

1. A aquisição a favor de Joaquim Rego Martins, casado com Carmina Serra Salvador, sob o regime da comunhão geral de bens, conforme as apresentações cinco, de dezassete de novembro de mil novecentos e sessenta e oito, um e três, ambas de vinte e sete de junho de mil novecentos e sessenta e nove e três; que Joaquim Rego Salvador atualmente falecido, deixou como suas únicas herdeiras, as já identificadas, Carmina Serra Salvador e Maria Claudina Salvador Martins. _____

2. A aquisição a favor de José Rego Martins, casado com Júlia de Jesus Carranca, sob o regime da comunhão geral de bens, conforme as apresentações cinco, de dezassete de novembro de mil novecentos e sessenta e oito, um e quatro, ambas de vinte e sete de junho de mil novecentos e sessenta e nove e três; que José Rego Salvador atualmente falecido e a esposa também falecida deixaram como única herdeira, a já identificada, Maria Adelaide de Jesus Martins _____

Foi, ainda, verificado que incide registado sobre o já anteriormente identificado imóvel. Um ónus de eventual redução de doação sujeito a colação, conforme a apresentação dois, de vinte e sete de Junho de mil novecentos e sessenta e nove, cujo cancelamento se encontra assegurado, pelo decurso do prazo, nos termos do Art.º 12.º, n.º 3, do Código do Registo Predial, conforme os atrás identificados declaram expressamente, em virtude de já terem decorrido mais de vinte anos, a partir da data do registo e da morte do doador, conforme declararam e foi verificado pelo Assento de Óbito de Joaquim Birrento Martins, a que se acedeu em www.civilonline.mj.pt/; devendo ser cancelada a respetiva inscrição registral _____

Mais declararam que pelo presente, as indicadas: Carmina Serra Salvador, Maria Claudina Salvador Martins e Maria Adelaide, com o consentimento expresso de seu cônjuge, que desde já, o confere, **pretendem ceder, ao Município de Benavente, uma parcela de terreno com a área de 762,00 m²**, a confrontar do norte com os próprios, do sul com os próprios, do nascente com Meliana Imobiliária Lda. e do poente com Rogério da Costa Hortelão e Manuel Simões Luís, **e que o arruamento em causa irá dividir a propriedade em duas (2) parcelas distintas, ficando uma com a área de 7.651,00 m² e a outra com 5.993,00 m², ambas a desanexar do prédio** atrás já identificado, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o número sete mil cento e cinquenta e seis, da dita freguesia de Samora Correia. _____

PROPÕE-SE que **sejam aceites pela Câmara Municipal as cedências para o domínio público em causa, para transformação de serventia particular em arruamento público, devendo ser revogada a deliberação tomada anteriormente e indicada em 1) e que a deliberação que vier a ser tomada, o seja sob a forma de minuta**, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

À consideração superior,

A assistente técnica Rute Ema Ramos Sotero dos Reis

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou a proposta em apreço e submeteu-a à consideração e eventual aprovação do Executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, homologar a proposta n.º 29.182/2025, de 17/09/2025 e, nos termos da mesma aprovar as cedências para o domínio público em causa, para transformação de serventia particular em arruamento público, devendo ser revogada a deliberação tomada pelo Executivo em reunião ordinária realizada no dia 14-07-2025.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

04- DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS MUNICIPAIS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES

04.1 OBRAS MUNICIPAIS

Apoio Administrativo às Obras Municipais

**Ponto 22 – EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO DA ÁREA ENVOLVENTE À IGREJA E ARRUAMENTOS DA COUTADA VELHA, EM BENAVENTE”
CONCURSO PÚBLICO POR AGRUPAMENTO DE ENTIDADES ADJUDICANTES,
CONSTITUÍDO PELO MUNICÍPIO DE BENAVENTE E PELA A.R.- ÁGUAS DO RIBATEJO, EIM, S.A.
- SUSPENSÃO DOS TRABALHOS**

Processo Nº: 2024/300.10.001/19

Informação Nº: 21149 de 17/09/2025

Adjudicatário: PROTECNIL – Sociedade Técnica de Construções, S.A.

Em 21.08.2025, com registo de entrada n.º 16501 de 28.08.2025, veio o Empreiteiro solicitar a suspensão dos trabalhos, tendo em conta que,

“(...) em virtude das condicionantes impostas por outras entidades (E-Redes), os trabalhos possíveis executar encontram-se concluídos.

Face ao exposto e não sendo possível executar qualquer atividade na empreitada a Protecnil é forçada a suspender os trabalhos na mesma, a partir do dia de hoje. (...)”

Analisada a pretensão, cumpre informar:

A empreitada mencionada em epígrafe foi adjudicada à empresa PROTECNIL – Sociedade Técnica de Construções, S.A., com o prazo de execução de 270 dias, estando a data de conclusão dos trabalhos prevista para 16.12.2025.

Os trabalhos referentes às infraestruturas elétricas ficaram a cargo da empresa MATELFE – Instalações Elétricas, S.A., na qualidade de subempreiteiro da Protecnil. Cabe àquele subempreiteiro, dar conhecimento à E-Redes que será o responsável pela execução dos trabalhos e submeter os documentos exigidos, através do balcão digital disponível para o efeito.

Ao que sabemos, após várias comunicações entre a E-Redes e a MATELFE, esta terá submetido os últimos documentos em 08.09.2025 e o processo de validação dos mesmos por parte da E-Redes foi concluído na mesma data.

Seguir-se-á a preparação dos trabalhos, após reunião em obra com o fiscal da E-Redes, entretanto já nomeado por esta entidade.

Nesta senda, e não obstante a responsabilidade destes procedimentos, não recair sobre o dono da obra, entende-se que só após a execução das infraestruturas elétricas (incluindo abertura de valas, substituição de postes, etc.), deverão prosseguir os restantes trabalhos da empreitada, sob pena de serem danificados.

Nesta circunstância, importa ter em conta o disposto no Caderno de Encargos na Clausula 21.º / n.º 1:

“A suspensão dos trabalhos da empreitada rege-se-á pelo disposto nos artigos 365.º a 369.º do CCP.”

e no artigo 367.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual:

“O dono da obra pode ainda autorizar a suspensão da execução dos trabalhos se a mesma não comprometer o termo final de execução da obra e não implicar a assunção de novos encargos da sua parte”

Assim, dadas as razões aduzidas, propõe-se, ao abrigo do artigo 367.º do CCP, a aprovação da suspensão dos trabalhos, com efeitos retroativos a dia 22.08.2025 e até estarem reunidas as condições necessárias para o início dos trabalhos de infraestruturas elétricas, o que se prevê em breve.

Uma vez aprovada, a suspensão será formalizada em auto, conforme dispõe o artigo 369.º do CCP, devendo o seu conteúdo *“... compreender, no mínimo os pressupostos que a determinam e os termos gerais do procedimento a seguir subsequentemente, se for possível determiná-los, assim como quaisquer reclamações apresentadas ou reservas apresentadas por qualquer das partes, desde que diretamente relacionadas com a suspensão.”*

De salientar, que a alteração ao planeamento dos trabalhos daí decorrente, não constituirá qualquer encargo para o dono da obra e também não irá pôr em causa a data de conclusão prevista no contrato, tanto mais que foi sempre manifestado pelo empreiteiro a intenção de concluir os trabalhos da empreitada antes de 16.12.2025.

À consideração Superior, A técnica superior, Maria Manuel Couto da Silva

PARECER DO DIRIGENTE DAS OBRAS MUNICIPAIS: *“Face ao exposto, propõe-se à aprovação a suspensão da empreitada com efeitos retroativos à data de 22.08.2025, pelos motivos elencados. À consideração.”* 17.09.2025

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA: *“À reunião CMB.”* 17.09.2025

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou a informação em apreço e submeteu-a à consideração e eventual aprovação do Executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, homologar a informação nº 21149 de 17/09/2025, validada pelo respetivo dirigente e, nos termos da mesma, aprovar a suspensão da empreitada relativa à “Requalificação da área envolvente à igreja e arruamentos da Coutada Velha, em Benavente”, com efeitos retroativos à data de 22.08.2025, pelos motivos elencados na referida informação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 23 - EMPREITADA DE: “EXECUÇÃO DE POLIVALENTES DESPORTIVOS, NO LOTEAMENTO BELO JARDIM EM SAMORA CORREIA E EM VILA NOVA DE SANTO ESTÊVÃO”

- ABERTURA DE PROCEDIMENTO/ CONCURSO PÚBLICO

Processo Nº: 2025/300.10.001/24

Informação Nº: 27959 de 08/09/2025

Com a presente empreitada, pretende o Município de Benavente proceder à execução de dois Polivalentes Desportivos descobertos em relva sintética, um no Loteamento Belo Jardim em Samora Correia, e outro em Vila Nova de Santo Estêvão, dotando os espaços de melhores condições que promovam e fortaleçam as vivências habitacionais,

colocando à disposição da comunidade um espaço valorizado e disponível para atividades recreativas, desportivas e de manutenção.

Nesse sentido, visa o presente processo a abertura de procedimento de concurso público, tendente à realização da empreitada em epígrafe.

Assim e considerando que,

- A empreitada reporta-se, no essencial, à execução de dois Polivalentes Desportivos descobertos, em relva sintética, contemplando a execução de trabalhos de Estaleiro, Trabalhos Preparatórios, Drenagem de Águas Residuais Pluviais, Abastecimento de Água, Muro envolvente, Vedação, Estrutura de pavimento, Equipamentos, de acordo com o preconizado nas peças escritas e desenhadas;

- A área total de intervenção:

- Polivalente Belo Jardim - é na ordem dos 1150,00 m2.
- Vila Nova de Santo Estêvão - é na ordem dos 1345,00 m2.

- A obra encontra-se inscrita nas Grandes Opções do Plano para o ano de 2025, com:

- Objetivo 07, Programa 1, Projeto 2024/48, Ação 2, para a construção do Polidesportivo, Urbanização Belo Jardim, em Samora Correia
- Objetivo 07, Programa 1, Projeto 2024/49, Ação 2, para a construção do Polidesportivo, Vila Nova de Stº Estêvão

- A obra encontra-se cabimentada com os números:

- Polivalente Belo Jardim - n.º 45226 de 22.08.2025.
- Vila Nova de Santo Estêvão - n.º 45227 de 22.08.2025.

propõe-se à apreciação, aprovação e decisão quanto:

1. À abertura de Concurso Público, nos termos do disposto na alínea b) do artigo 19º do Código dos Contratos Públicos, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação, como procedimento aplicável para execução da empreitada mencionada em epígrafe.

2. À aprovação das peças do procedimento:

- Anúncio do Procedimento;
- Programa do Procedimento;
- Caderno de Encargos;
- Plano Inicial de Consignação;
- Mapa de quantidades de trabalho;
- Mapa de garantias;
- Orçamento;
- Projetos de Execução constituídos por:
Memória Descritiva e Justificativa;
Condições Técnicas Especiais;
Peças desenhadas
Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Demolição e Construção;
Plano de Segurança e Saúde em fase de projeto;
Compilação Técnica;

3. Ao prazo de execução de 210 (duzentos e dez) dias.

4. Ao preço base de 396.100,00 € (trezentos e noventa e seis mil e cem euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, decorrente da respetiva estimativa orçamental,

tendo como base, os custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo.

5. À definição do preço anormalmente baixo

5.1- O estabelecimento do limiar do que será considerado um preço anormalmente baixo, nos termos do ponto seguinte, tem como fundamento a necessidade de assegurar a boa execução da empreitada a realizar, contrariando assim práticas que visem obter vencimento nos procedimentos concursais a qualquer custo, sem que ofereçam as condições necessárias para o efeito, e eventualmente, remetendo para uma fase posterior em obra a resolução de aspetos da mesma que deveriam estar à partida salvaguardados.

5.2- Nos termos do artigo 71.º n.º 1 do C.C.P. e para efeito do presente procedimento, a entidade competente para a decisão de contratar considere que o preço total resultante de uma proposta (Vp) é anormalmente baixo quando:

i) sendo admitidas até três propostas

sejam de valor igual ou inferior à diferença entre o valor do preço base (Pb) e 25% desse valor, ou seja,

$$Vp \leq Pb - 0,25 \times Pb$$

ii) sendo admitidas mais de três propostas

seja igual ou inferior à diferença entre o valor médio das propostas admitidas (Vm) e 15% desse valor, ou seja,

$$Vp \leq Vm - 0,15 \times Vm$$

adotando-se a percentagem de 15% do valor médio, tendo em conta que este desvio em relação à média corresponde ao limite máximo que se deve considerar de modo a obter-se uma baixa dispersão em torno da média;

6. Que se fixe o prazo de apresentação de propostas até às 23,59 horas do 30º dia a contar da data do envio do Anúncio para o Diário da República.

7. Que seja aprovada a seguinte constituição do júri para o procedimento, nos termos do disposto no artigo 67º do CCP,

Membros efetivos

- ✓ Maria Virgínia Antunes Pinto, Eng.ª Civil, que preside;
- ✓ Luís Miguel Oliveira Pereira, Eng.º Técnico Civil;
- ✓ Ana Maria Ribeiro Madelino Ferreira, Assistente Técnico;

Membros suplentes

- ✓ Maria Manuel Couto da Silva, Eng.ª Civil;
- ✓ Jorge Miguel Serrano de Sousa Correia, Eng.º Civil;
- ✓ João Pedro Caniço Marques Abrantes da Silva, Eng.º Civil;
- ✓ Ana Cristina Brigham da Silva Ramalho Correia Rosa;
- ✓ Cidália Maria Martins José Moreira, Coordenadora Técnica.

7.1 Que nos termos do artigo 69.º n.º 2 conjugado com o artigo 50.º n.º 5 al. a), ambos do CCP, seja aprovada a delegação no júri do procedimento da competência para a

prestação de esclarecimentos solicitados pelos interessados na fase de apresentação de propostas.

8. Se nomeie o Diretor de Fiscalização da Obra, para verificação e acompanhamento da execução dos trabalhos que constituem a empreitada, nos termos do disposto nos artigos 302.º, al. b) e 305º ambos do CCP, conjugado com o disposto no artigo 16.º da Lei 40/2015, de 1 de junho, que republica a Lei 31/2009, de 3 de julho.

9. Se nomeie o Gestor do Contrato, em cumprimento do disposto no artigo 290.º - A, do CCP.

Considera-se, por outro lado, que a presente informação seja aprovada em minuta.

À consideração superior,

A técnica superior, Maria Virgínia Antunes Pinto, eng^a civil

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA: “À reunião CMB.” 08.09.2025

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou a informação em apreço e submeteu-a à consideração e eventual aprovação do Executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, homologar a Informação nº 27959 de 08/09/2025, e, nos termos da mesma, aprovar:

- a abertura de Concurso Público, nos termos do disposto na alínea b) do artigo 19º do Código dos Contratos Públicos, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação, como procedimento aplicável para execução da empreitada mencionada em epígrafe.

- as peças do procedimento:

- o prazo de execução de 210 (duzentos e dez) dias.

- o preço base de 396.100,00 € (trezentos e noventa e seis mil e cem euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, decorrente da respetiva estimativa orçamental, tendo como base, os custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo.

- a definição do preço anormalmente baixo.

- que se fixe o prazo de apresentação de propostas até às 23,59 horas do 30º dia a contar da data do envio do Anúncio para o Diário da República.

- a constituição do júri para o procedimento, nos termos do disposto no artigo 67º do CCP,

- Se nomeie o Diretor de Fiscalização da Obra, para verificação e acompanhamento da execução dos trabalhos que constituem a empreitada, nos termos do disposto nos artigos 302.º, al. b) e 305º ambos do CCP, conjugado com o disposto no artigo 16.º da Lei 40/2015, de 1 de junho, que republica a Lei 31/2009, de 3 de julho;

- a nomeação para diretor de fiscalização, eng.^a Maria Virgínia Antunes Pinto;

- a nomeação para gestor do contrato, eng.º Jorge Correia.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Gestão de Operações Financiadas

Ponto 24 – EMPREITADA DE “PRR I01 – 61817 - REABILITAÇÃO DE 34 FOGOS – BAIRRO DA SOLIDARIEDADE, EM BENAVENTE”

- ABERTURA DE PROCEDIMENTO / CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL

Processo n.º 2025/300.10.001/30

Informação nº 28920, de 16/09/2025

Considerando que:

I.Enquadramento contratual e estratégico

Em 29 de setembro de 2023, foi celebrado o contrato de comparticipação entre o Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, I.P. e o Município de Benavente.

- Este contrato tem como objetivo conceder um apoio financeiro não reembolsável para financiar o projeto designado por “Reabilitação de 34 fogos – Bairro da Solidariedade, Benavente”, enquadrado no Aviso n.º 01/C02-i01/2021 do Plano de Recuperação e Resiliência com o número siga 61817.
- O custo total do projeto de candidatura é de 1.735.917,26 € (sem IVA), sendo o valor total financiado pelo IHRU I.P. 1.860.842,09 €:
 - 1.735.917,26 € como comparticipação não reembolsável;
 - 124.924,83 € para cobrir o valor do IVA, caso o Município não tenha direito à sua dedução.

O aviso de candidatura prevê que a obra deverá ser concluída até 31/03/2026 e a entrega das habitações até 30/06/2026, sob pena de resolução do contrato e devolução dos valores recebidos.

A presente intervenção enquadra-se na prioridade 1 e ação 1 do plano de ação da **Estratégia Local de Habitação de Benavente**.

II.Antecedentes procedimentais

Na reunião ordinária de 31 de março de 2025, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, a abertura do procedimento de concurso público para a empreitada “PRR i01 – 61817 – Reabilitação de 34 fogos, Bairro da Solidariedade, em Benavente”. O concurso foi publicado, mas ficou deserto devido à ausência de propostas. Na reunião ordinária de 26 de maio de 2025, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, a não adjudicação da empreitada.

As peças que integram o Projeto de Execução foram aprovadas na reunião ordinária da Câmara Municipal de 31 de março de 2025, razão pela qual não serão objeto de nova aprovação no presente procedimento.

III.Caracterização da Empreitada

Com a presente empreitada, o município pretende reabilitar 34 fogos habitacionais, localizados no Bairro da Solidariedade, em Benavente. Estes fogos correspondem a 34 moradias de tipologia T2, T3 e T4.

Conforme projeto e mapa de trabalhos, que constam do processo de concurso, a empreitada compreende a realização dos seguintes trabalhos:

- **Cobertura:**
 - ✓ Desmontagem, limpeza e acondicionamento das telhas existentes.
 - ✓ Desmontagem da estrutura de fixação das telhas;
 - ✓ Aplicação de isolamento térmico;
 - ✓ Aplicação de painéis de OSB e aplicação do sistema de subtelha.
 - ✓ Instalação de painel solar para fornecimento de AQS;
- **Fachadas:**

Prevê-se a aplicação de isolamento térmico pelo exterior sistema ETICS e pintura das fachadas no mesmo esquema e cor (branco e cinza) existente.

Pintura dos muros de exteriores de vedação e dos volumes anexos na mesma cor.

- **Caixilharias:**

Prevê-se a substituição integral da caixilharia e vidros, prevê-se uma ligeira alteração da estereotomia em alguns dos vãos, instalação de grelhas de ventilação permanente com autorregulação. Prevê-se a substituição de estores de enrolar exteriores. Uniformização das portas do depósito de gás exterior.

- **Equipamentos:**

Prevê-se a substituição dos esquentadores por novos. Reabilitação e limpeza da rede de ventilação. Substituição dos equipamentos sanitários por novos e com vista a melhorar as condições de acessibilidade (substituição da banheira por base de duche). Prevê-se a substituição de móveis de cozinha.

- **Interior:** Nas paredes de meação interiores será aplicado isolamento térmico. Nos casos em que as patologias o exijam será substituído o reboco existente. Pintura de paredes e tetos, de todos os compartimentos. Nas instalações sanitárias e cozinhas prevê-se a aplicação de pintura antifúngica. Substituição dos revestimentos cerâmicos nas paredes das cozinhas. Substituição dos revestimentos cerâmicos e aplicação de impermeabilização nas paredes e pavimento das instalações sanitárias. Substituição das peças sanitárias. Reabilitação dos pavimentos existentes em madeira maciça. A obra encontra-se inscrita nas Grandes Opções do Plano do Ano de 2025 com Objetivo 01, Programa 01, Projeto 2022/5, Ação 8, Sub-ação 3, cabimento n.º 45301.

Assim, **propõe-se à apreciação e aprovação do Executivo Municipal os seguintes elementos:**

1. A abertura do procedimento de Concurso Público com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos conjugados do disposto na alínea a) do artigo 19º e 22.º ambos do Código dos Contratos Públicos, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação, como procedimento aplicável para execução da empreitada mencionada em epígrafe.

2. A aprovação das peças do procedimento:

- Programa do Procedimento;
- Caderno de Encargos;
- Plano Inicial de Consignação;
- Estimativa Orçamental.

As peças que integram o Projeto de Execução foram aprovadas na reunião ordinária da Câmara Municipal de 31 de março de 2025, razão pela qual não serão objeto de nova aprovação no presente procedimento.

3. O prazo de execução de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

4. O preço base de 1.540.000,00 € (um milhão e quinhentos e quarente mil euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor. O preço base decorrente da respetiva estimativa orçamental, teve como base os valores médios de mercado, conforme documento apresentado pelos projetistas, cobrindo o custo pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar e preservando a concorrência.

5. A aprovação da decisão de não contratação por lotes, nos termos da alínea a) do n.º2 do artigo 46.º-A do CCP, são excecionadas da regra da adjudicação por lotes

as prestações que, pelo objeto forem técnica ou funcionalmente incindíveis ou, não o sendo, a sua separação causar graves inconvenientes para a entidade adjudicante, ou ainda por motivos de urgência ou por imperativos técnicos ou funcionais, a gestão de um único contrato se revele mais eficiente para a entidade adjudicante.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 46.º-A do CCP, na formação de contratos públicos de empreitadas, de valor superior a 500.000,00 € (quinhentos mil euros), a decisão de não contratação por lotes deve ser fundamentada, constituindo fundamento, designadamente, as seguintes situações:

a) Quando as prestações a abranger pelo respetivo objeto forem técnica ou funcionalmente incindíveis ou, não o sendo, a sua separação causar graves inconvenientes para a entidade adjudicante;

b) Quando, por motivos de urgência ou por imperativos técnicos ou funcionais, a gestão de um único contrato se revele mais eficiente para a entidade adjudicante.

Considerando que o objeto da Empreitada - Reabilitação de fogos habitados - envolve, necessariamente, um realojamento temporário das pessoas que os habitam, que a Entidade Adjudicante dispõe à data de um número limitado de fogos para realojamento temporário e que o financiamento da Empreitada em causa é efetuado através de fundos disponíveis no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência, o que obriga à execução da mesma em cumprimento do(s) prazo(s) por este determinado(s) – março de 2026, dúvidas inexistem, quanto à necessidade de celebrar um único contrato, porquanto a existência de uma relação funcionalmente incindível entre as prestações decorrentes do objeto da Empreitada – *Reabilitação de fogos habitados* - só é possível após estar assegurado o realojamento temporário, não permitindo a divisão em lotes, sob pena de não cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

Neste sentido, considerando as obrigações decorrentes para a Entidade Adjudicante do objeto do contrato em causa, associadas à premência do cumprimento dos prazos do PRR, a execução faseada da empreitada depende de uma articulação permanente com o processo de realojamento temporário, não sendo viável autonomizar a execução de cada lote, sob pena de se criar uma situação de insuficiência de fogos condignos para o referido realojamento temporário ou, em alternativa, a necessidade de suspender a execução do(s) contrato(s) de empreitada, com os inerentes custos para o Município. Desta forma, por motivos técnicos e funcionais, a gestão de vários contratos em simultâneo revela-se manifestamente impossível para a Entidade Adjudicante, sendo a não divisão por lotes do procedimento a única alternativa que garante a execução do objeto do contrato em cumprimento de todas as obrigações a que a Entidade Adjudicante se encontra adstrita.

Ademais, a necessidade de coordenar várias empreitadas simultâneas executadas por diferentes cocontratantes dificultaria a gestão e a avaliação da performance contratual.

Com efeito, apesar de, em abstrato e hipoteticamente, a Empreitada poder ser dividida em vários Lotes, a verdade é que todos estes trabalhos se conxionam e interligam entre si, exigindo que a sua execução seja planeada de forma global.

Ora, isto só é possível se existir apenas um único prestador de serviços, que aglomere todas as prestações do contrato que vier a ser adjudicado.

Acresce que os fogos a reabilitar apresentam uma imagem de conjunto, pelo que a reabilitação dos mesmos implica a execução da obra pela mesma entidade, tendo em conta a latitude que esta terá na concreta definição dos acabamentos à luz das especificações técnicas definidas, o que terá impacto não apenas na imagem exterior dos edifícios, mas também nos interiores dos fogos.

Efetivamente, à luz do princípio da concorrência e em respeito pelo artigo 49.º do CCP, os projetos estabelecem especificações técnicas abertas, que podem ser observadas por várias soluções, desde que cumpridos os respetivos requisitos de funcionalidade. Assim, será em fase de aprovação de materiais em obra que os referidos acabamentos acabarão por ser definidos. Neste sentido, apenas a execução da obra pela mesma entidade, de forma conjunta e global, garante a pretendida uniformização, pelo que os mesmos se devem considerar “técnica ou funcionalmente incindíveis”; Por tudo quanto se expôs, afigura-se imprescindível e plenamente justificada a não contratação por lotes, devendo ser celebrado somente um contrato que aglomere todas as prestações objeto do presente procedimento.

6. Que se fixe o prazo de apresentação de propostas até às 23:59 horas do 30º dia a contar da data do envio do Anúncio para o Diário da República.
7. Que seja aprovada a seguinte constituição do júri para o procedimento, nos termos do disposto no artigo 67º do CCP,

Membros efetivos

- ✓ Mário Rui Silva Roque Fonseca, Eng. Tec. Civil, que preside;
- ✓ Manuel Silva Vicente, Arquiteto;
- ✓ Virgínia Maria Gonçalves Gregório Isidro, Assistente Técnica;

Membros suplentes

- ✓ Luís Miguel Oliveira Pereira, Eng.º Civil.;
 - ✓ João Pedro Caniço Marques Abrantes da Silva, Eng.º Civil;
 - ✓ Jorge Miguel Serrano de Sousa Correia, Eng.º Civil;
- 7.1. Que nos termos do artigo 69.º n.º 2 conjugado com o artigo 50.º n.º 5 al. a), ambos do CCP, seja aprovada a delegação no júri do procedimento da competência para a prestação de esclarecimentos solicitados pelos interessados na fase de apresentação de propostas.
 8. Se nomeie o Diretor de Fiscalização da Obra, para verificação e acompanhamento da execução dos trabalhos que constituem a empreitada, nos termos do disposto nos artigos 302.º, al. b) e 305º ambos do CCP, conjugado com o disposto no artigo 16.º da Lei 40/2015, de 1 de junho, que republica a Lei 31/2009, de 3 de julho.
 9. Se nomeie o Gestor do Contrato, em cumprimento do disposto no artigo 290.º - A, do CCP.

À consideração superior

O técnico superior / Manuel Silva Vicente

Parecer do dirigente das Obras Municipais: *“Face ao exposto, propõe-se à aprovação Superior:*

- abertura do procedimento de concurso público com publicação no JOUE;
- a aprovação das peças do procedimento referidas no ponto 2 da informação;
- o prazo de execução de 365 dias;
- o preço base de 1.540.000,00€, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;
- a não adjudicação por lotes;
- o prazo para apresentação de proposta definido no ponto 6 da informação;

- a constituição do júri referido no ponto 7 com a delegação da competência para prestar esclarecimentos na fase de concurso;
- a nomeação para diretor de fiscalização o Eng.º Mario Rui Lopes;
- a nomeação para gestor do contrato o Arq.º Manuel Vicente;
À consideração. 17/09/2025”

Despacho do presidente da câmara: “À reunião CMB. 17/09/2025”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou a informação em apreço e submeteu-a à consideração e eventual aprovação do Executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a Informação nº 28920, de 16/09/2025, validade pelo respetivo dirigente e, nos termos da mesma, aprovar:

- abertura do procedimento de concurso público com publicação no JOUE;
- a aprovação das peças do procedimento referidas no ponto 2 da informação;
- o prazo de execução de 365 dias;
- o preço base de 1.540.000,00€, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;
- a não adjudicação por lotes;
- o prazo para apresentação de proposta definido no ponto 6 da informação;
- a constituição do júri referido no ponto 7 com a delegação da competência para prestar esclarecimentos na fase de concurso;
- a nomeação para diretor de fiscalização, o Eng.º Mario Rui Lopes;
- a nomeação para gestor do contrato, o Arq.º Manuel Vicente;

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 25 - EMPREITADA DE “PRR I01 - REABILITAÇÃO DE 18 FOGOS, EM SAMORA CORREIA” - ABERTURA DE PROCEDIMENTO / CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL

Processo n.º 2025/300.10.001/31

Informação n.º 27475, de 02/09/2025

Considerando que:

Em 11 de junho de 2024, foi celebrado o contrato de participação entre o Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, I.P. e o Município de Benavente:

- Este contrato tem como objetivo conceder um apoio financeiro não reembolsável para financiar o projeto designado por “Reabilitação de 10 fogos – Samora Correia”, enquadrado no Aviso n.º 01/C02-i01/2021 do Plano de Recuperação e Resiliência, com o número siga 62331.
- O custo total do projeto de candidatura é de 507.325,53 € (sem IVA), sendo o valor total financiado pelo IHRU I.P. 543.295,81€:
 - 507.325,53€ como participação não reembolsável;
 - 35.970,28€ para cobrir o valor do IVA, caso o Município não tenha direito à sua dedução.

Em 14 de janeiro de 2025, foi assinado o Termo de Responsabilidade e Aceitação entre o Município de Benavente e o Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, I.P.. Neste termo de responsabilidade o município declara sob compromisso de honra que a candidatura “Reabilitação de 8 fogos – Samora Correia”, enquadrado no Aviso n.º 01/C02-i01/2021 do Plano de Recuperação e Resiliência, com o número siga 64990, cumpre todos os requisitos legais:

- A comparticipação financeira não reembolsável a financiar pelo IHRU I.P., corresponderá, transitoriamente, até à conclusão da análise da candidatura, ao valor de investimento de 374.205,72€.

O aviso de candidatura prevê que a obra deverá ser concluída até 31/03/2026 e a entrega das habitações até 30/06/2026, sob pena de resolução do contrato e devolução dos valores recebidos.

A presente intervenção enquadra-se na prioridade 1 e ação 1 do plano de ação da Estratégia Local de Habitação de Benavente.

Com a presente empreitada, o município pretende, reabilitar 18 fogos habitacionais, localizados em Samora Correia.

Conforme projeto e mapa de trabalhos, que constam do processo de concurso, a empreitada compreende a realização dos seguintes trabalhos:

- Substituição de revestimentos cerâmicos nas cozinhas e instalações sanitárias.
- Pintura de paredes e tetos com tintas laváveis e antifúngicas, especialmente em áreas húmidas.
- Renovação das infraestruturas elétricas e de telecomunicações, incluindo a instalação de novas redes de energia.
- Substituição das redes de água, esgotos e gás, sempre que se revele necessário.
- Troca das portas interiores e exteriores, garantindo maior segurança e estética.
- Instalação de novas caixilharias em PVC com vidro duplo, melhorando o isolamento térmico e acústico.
- Substituição de estores exteriores para garantir maior durabilidade e eficiência.
- Requalificação dos pisos, com a aplicação de mosaico cerâmico em zonas húmidas e pavimento vinílico em outros espaços.
- Substituição de loiças sanitárias e requalificação das casas de banho, incluindo bases de duche e novas torneiras.
- Melhoria da eficiência energética, com novas soluções de ventilação e instalação de esquentadores mais eficientes.
- Substituição de mobiliário de cozinha, sempre que se revele necessário.

A obra encontra-se inscrita nas Grandes Opções do Plano do Ano de 2025 com Objetivo 01, Programa 01, Projeto 2022/5.8.5 e Projeto 2022/5.8.7.

O presente procedimento compreende os seguintes lotes:

Lote 1 – A – Trabalhos de reabilitação de 5 fogos, dispersos, sítios no Arneiro dos Corvos, em Samora Correia;

Lote 2 – B – Trabalhos de reabilitação de 5 fogos, dispersos, sítios em Samora Correia;

Lote 3 – C – Trabalhos de reabilitação de 8 fogos, dispersos, sítios em Samora Correia;

Os fogos habitacionais e respetivas moradas que constituem o objeto da intervenção por cada lote de procedimento encontram-se identificados no Anexo I do Caderno de Encargos.

Assim, **propõe-se à apreciação e aprovação do Executivo Municipal os seguintes elementos:**

1. A abertura do procedimento de Concurso Público com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos conjugados do disposto na alínea a) do artigo 19º e

22.º ambos do Código dos Contratos Públicos, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação, como procedimento aplicável para execução da empreitada mencionada em epígrafe.

2. A aprovação das peças do procedimento:

- Programa do Procedimento;
- Caderno de Encargos;
- Plano Inicial de Consignação;
- Mapa de quantidades de trabalho;
- Estimativa Orçamental;
- Projeto de Execução constituído por:
 - Arquitetura;
 - Rede Predial de Abastecimento de Água, Rede de Drenagem de Águas Residuais Domésticas e Pluviais;
 - Rede de abastecimento de Gás;
 - Estruturas;
 - Instalações Elétricas;
 - ITED;
 - Ficha de Segurança Contra Incêndios;
 - Projeto de Condicionamento Acústico;
 - Projeto de Comportamento Térmico;
 - Plano de Segurança e Saúde;
 - Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e de Demolição;
 - Compilação Técnica
 - Relatório Final de Revisão de Projeto;

3. O prazo de execução:

- 3.1. Lote 1 – 183 (cento e oitenta e três) dias.**
- 3.2. Lote 2 – 183 (cento e oitenta e três) dias.**
- 3.3. Lote 3 – 213 (duzentos e treze) dias.**

4. O preço base de 776.195,00€ (setecentos e setenta e seis mil, cento e noventa e cinco euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

O preço base decorrente da respetiva estimativa orçamental, teve como base os valores médios de mercado, conforme documento apresentado pelos projetistas, cobrindo o custo pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar e preservando a concorrência.

- 4.1. O preço base do Lote 1 é de 252.415,00€** (duzentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e quinze euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.
- 4.2. O preço base do Lote 2 é de 250.385,00€** (duzentos e cinquenta mil, trezentos e oitenta e cinco euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.
- 4.3. O preço base do Lote 3 é de 273.395,00€** (duzentos e setenta e três mil, trezentos e noventa e cinco euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

5. Que se fixe o prazo de apresentação de propostas até às 23,59 horas do 30º dia a contar da data do envio do Anúncio para o Diário da República.

6. Que seja aprovada a seguinte constituição do júri para o procedimento, nos termos do disposto no artigo 67º do CCP,

Membros efetivos

- ✓ Manuel Silva Vicente, Arquiteto, que preside;

- ✓ Mário Rui Silva Roque Fonseca, Eng.º Civil;
- ✓ Virgínia Maria Gonçalves Gregório Isidro, Assistente Técnica;

Membros suplentes

- ✓ Luís Miguel Oliveira Pereira, Eng.º Civil;
- ✓ João Pedro Caniço Marques Abrantes da Silva, Eng.º Civil;
- ✓ Jorge Miguel Serrano de Sousa Correia, Eng.º Civil;
- ✓ Maria Virgínia Antunes Pinto, Eng.ª Civil;

6.1. Que nos termos do artigo 69.º n.º 2 conjugado com o artigo 50.º n.º 5 al. a), ambos do CCP, seja aprovada a delegação no júri do procedimento da competência para a prestação de esclarecimentos solicitados pelos interessados na fase de apresentação de propostas.

7. Se nomeie o Diretor de Fiscalização da Obra, para verificação e acompanhamento da execução dos trabalhos que constituem a empreitada, nos termos do disposto nos artigos 302.º, al. b) e 305º ambos do CCP, conjugado com o disposto no artigo 16.º da Lei 40/2015, de 1 de junho, que republica a Lei 31/2009, de 3 de julho.

8. Se nomeie o Gestor do Contrato, em cumprimento do disposto no artigo 290.º - A, do CCP.

À consideração superior, O técnico superior/ Manuel da Silva Vicente

Parecer do dirigente das Obras Municipais: *“Face ao exposto, propõe-se à aprovação Superior:*

- abertura do procedimento de concurso público com publicação no JOUE;
 - a aprovação das peças do procedimento;
 - os prazos de execução de:
 - lote 1 - 183 dias;
 - lote 2 - 183 dias;
 - lote 3 - 213 dias;
 - o preço base de 776.195,00€, sendo por lote:
 - lote 1 - 252.415,00€;
 - lote 2 - 250.385,00€;
 - lote 3 - 273.395,00€; em todos os valores acresce o IVA à taxa legal em vigor;
 - o prazo para apresentação das propostas referido no ponto 5 da informação;
 - a constituição do júri referido no ponto 6 da informação sendo também se propõe a delegação no júri da competência de prestar esclarecimentos na fase de concurso;
 - se nomeie para diretor de fiscalização o Arquiteto Manuel Vicente;
 - se nomeie para gestor do contrato o Eng.º Mário Rui Lopes;
- À consideração. 17/09/2025”*

Despacho do presidente da câmara: *“À reunião CMB. 17/09/2025.”*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou a informação em apreço e submeteu-a à consideração e eventual aprovação do Executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a Informação nº 27475, de 02/09/2025, validada pelo respetivo dirigente e, nos termos da mesma aprovar:

- abertura do procedimento de concurso público com publicação no JOUE;
- a aprovação das peças do procedimento;
- os prazos de execução de:
 - lote 1 - 183 dias;

- lote 2 - 183 dias;
 - lote 3 - 213 dias;
 - o preço base de 776.195,00€, sendo por lote:
 - lote 1 - 252.415,00€;
 - lote 2 - 250.385,00€;
 - lote 3 - 273.395,00€; em todos os valores acresce o IVA à taxa legal em vigor;
 - o prazo para apresentação das propostas referido no ponto 5 da informação;
 - a constituição do júri referido no ponto 6 da informação sendo também se propõe a delegação no júri da competência de prestar esclarecimentos na fase de concurso;
 - se nomeie para diretor de fiscalização, o Arquiteto Manuel Vicente;
 - se nomeie para gestor do contrato, o Eng.º Mário Rui Lopes;
- A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

05- DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO URBANÍSTICO, DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE

05.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares

Ponto 26 – DECLARAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL

Processo nº 2689/2023

Requerente: Maria Nilza Rosário Marra

Local: Rua dos Serras - Fontainhas, 25 - Samora Correia-Benavente

Informação do Planeamento, Ambiente e Fiscalização, de 17.09.2025

Com a presente Informação, objetiva-se analisar os fundamentos apresentados pela Requerente, enquanto demonstração de interesse público municipal, referente ao processo de legalização de alterações realizadas em moradia unifamiliar e anexos, sita na Rua dos Serras, n.º 25, freguesia de Samora Correia, no município de Benavente, para que se possa proceder à emissão de uma Declaração de Interesse Público Municipal.

O pedido para a emissão da Declaração de Interesse Público Municipal é apresentado sob a forma de Requerimento, por Maria Nilza Rosário Marra, com domicílio na Estrada Real, n.º 121, Porto Alto, na freguesia de Samora Correia com o endereço postal 2135-091, possuidor do NIF 143358138, tendo sido registado com o n.º 01/2024/16519 de 05 de setembro, sob o processo n.º 2689/2023.

Trata-se de um processo de legalização de construções realizadas, nomeadamente de uma moradia e de um conjunto de anexos. É ainda referido pela Requerente que na envolvente se encontram outros edifícios destinados a atividades similares, sem características homogéneas, pelo que se considera que a proposta não causa qualquer impacto negativo, antes pelo contrário, contribuindo para uma melhoria estética do edificado na zona.

Plano Diretor Municipal de Benavente

No que concerne ao enquadramento da pretensão, tal como é caracterizada na documentação apresentada pela Requerente, foi realizada uma análise face ao Regulamento e Cartografia do PDMB-Plano Diretor Municipal de Benavente, na sua versão em vigor.

Ordenamento (1.1) - Classificação e Qualificação do Solo

Quanto a este parâmetro, os elementos a legalizar, bem como toda a parcela apresenta-se como ocupando a classe de Solo Rural. A qualificação presente corresponde a Solo Rural - Áreas de Edificação Dispersa, com as Características, Condições de Uso e Ocupação e Condições de Edificabilidade, previstos nos artigos 36.º, 37.º e 38.º, do Regulamento do PDMB, respetivamente.

Imagem 1, em anexo

Ordenamento (1.3) - Estrutura Ecológica Municipal

Relativamente à EEM-Estrutura Ecológica Municipal, os elementos a legalizar, bem como a totalidade da parcela, encontram-se inseridos na ERPVA-Estrutura Regional de Proteção e Valorização Ambiental, neste caso somente constituída pela rede Natura 2000, gerida pelo Plano de Gestão da Zona de Proteção Especial do Estuário do Tejo-PTZPE0010-Estuário do Tejo.

Imagem 2

Em resumo, o PDM de Benavente em vigor, prevê para a parcela por onde se propõe a legalização, a classificação de Solo Rural, na subcategoria de Áreas de Edificação Dispersa, com a Caracterização, Condições de Uso e Ocupação e Condições de Edificabilidade previstos nos artigos 36.º, 37.º e 38.º do Regulamento do PDM de Benavente.

Segundo a Informação Técnica com o registo n.º 23932/2024, de 2024.07.11, a proposta apresentada enquadra-se com as construções existentes na área em que se insere, nos termos estabelecidos pelo art.º 20.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, sendo respeitados os parâmetros urbanísticos estabelecidos pelo regulamento do Plano Diretor Municipal.

Relativamente à Estrutura Regional de Proteção e Valorização Ambiental expressa no PROT-OVT e coerentemente definida como Estrutura Ecológica Municipal, através dos artigos 12.º e 13.º do Regulamento do PDM de Benavente, a pretensão enquadra-se na exceção prevista no n.º 2 deste último artigo, devendo, nos termos da sua alínea b), ser demonstrado e reconhecido o inequívoco interesse local, regional ou nacional, razão do pedido de emissão da Declaração de Interesse Público Municipal.

Pareceres Externos

Foi promovida consulta externa junto ao ICNF, I.P., em razão da ocorrência da pretensão sobre área com estatuto de proteção, rede Natura 2000 (PTCON0009-Estuário do Tejo e PTZPE0010-Estuário do Tejo), da qual resultou o parecer abaixo sumariado:

O ICNF, I.P.-Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, através do seu escritório S-030011/2024 datado de 2024.09.04, emite parecer favorável à implementação do projeto de legalização proposto, por não se preverem que possa dar origem a impactos negativos que ponham em causa a manutenção dos valores naturais a salvaguardar.

Procedimento para reconhecimento do Interesse Público Municipal

Sempre que o regime jurídico da condicionante afetada assim o exija, a competência para efetuar o reconhecimento de Interesse Público Municipal é da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, sendo que a aprovação da deliberação por aquela, para ser favorável, deverá obter votação maioritária, exigindo, também, que essa deliberação seja devidamente fundamentada, designadamente com a informação técnica dos serviços competentes.

Implica assim, que a ata da Assembleia Municipal contenha a descrição da proposta e da sua aprovação, bem como dos fundamentos em que assenta o sentido da mesma. Estes podem ser dados por simples remissão para a proposta da Câmara Municipal, caso o conteúdo desta seja considerado como adequado para a fundamentação.

Por outro lado, se a deliberação da Assembleia Municipal pressupõe e assenta, necessariamente, na proposta da Câmara Municipal, cabe então a esta apreciar todo e qualquer pedido que lhe seja apresentado e propor àquela a decisão que melhor considere conforme ao Interesse Público Municipal, seja ela de reconhecimento, ou não, desse interesse.

No caso presente, o reconhecimento do Interesse Público Municipal é exclusivo da Câmara Municipal, dado que, ao contrário de outros regimes jurídicos¹, o Regime Jurídico da Rede Natura 2000, única condicionante prevista na ERPVA em que se insere a pretensão, não prevê a sua submissão à aprovação da Assembleia Municipal respetiva.

Dos elementos apresentados

Para que os serviços técnicos possam produzir informação para fundamentar, devidamente, a posição da Câmara, deveria a Requerente apresentar elementos que permitam dar resposta ao conjunto de 20 descritores estabelecidos para a análise do pedido e sequente reconhecimento do Interesse Público Municipal.

De facto, é sobre a resposta ou não resposta a estes descritores que é realizada a análise sobre os critérios de apreciação técnica e a partir dos quais se julga possível aferir, ou não, do real interesse público da operação em questão.

A Requerente não apresenta resposta a qualquer dos descritores estabelecidos, não sendo deste modo possível estabelecer, interpretar e avaliar com rigor o pedido e elaborar uma proposta de decisão.

Pareceres Jurídicos

Sobre este assunto e outros similares, foi solicitado em 2024.10.30 um parecer jurídico à empresa Pacheco Amorim Advogados, com sede na Avenida Dr. Antunes Guimarães, 628, 4100-075 Porto, que vem propor, através da sua comunicação via correio eletrónico de 2025.05.29, a seguinte interpretação, relativa ao art.º 13.º do RPDMB-Regulamento do Plano Diretor Municipal de Benavente e a possibilidade de legalização de construções em Estrutura Ecológica Municipal.

É referenciado que o n.º 2 do art.º 13.º do RPDMB visa dar cumprimento ao disposto, em particular, no n.º 3 do art.º 16.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (RJIGT), procurando a compatibilização de usos com a função de proteção, regulação e enquadramento dos valores ambientais e paisagísticos, buscando garantir o equilíbrio ecológico e os usos de solo admissíveis para o cumprimento desse objetivo.

Regulam-se, deste modo, a compatibilização de situações de uso, edificação ou outra atividade, com o interesse público de proteção, conservação e regulação dos valores ambientais, paisagísticos e ecológicos, com prevalência destes últimos, devendo em todos os casos, ser considerado o carácter de excecionalidade conducente à possibilidade de demonstração do reconhecimento inequívoco interesse local, regional ou nacional da proposta de uso em questão. Assim, entende-se neste parecer jurídico, não existir impedimento à possibilidade de edificação ou legalização de construções em

¹ Por exemplo o RJRAN, na alínea a) do n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua versão atual.

Estrutura Ecológica Municipal, sempre que exista a garantia a defesa do interesse público que está na base desta classificação.

Lateralmente, o parecer jurídico assinala que a questão habitacional, seja na realização de novas edificações seja na legalização de edificado existente, face à carência habitacional que identifica atualmente ocorrer no país², poderá justificar o inequívoco interesse local, regional ou nacional, sempre cumulativamente com a garantia de cumprimento do enquadramento legal definido pela alínea a) do n.º 2 do artigo 13.º.

Considera-se aqui, pois, que existe uma margem de discricionariedade por parte dos órgãos municipais para a tomada de decisão positiva relativamente à construção/legalização de edificações em EEM, desde que esta seja passível de conjugar com o interesse público na defesa dos valores ambientais e que seja garantido o cumprimento do quadro legal definido pelo artigo 135.º (e não 110.º como assinalado no parecer jurídico) do RPDMB.

Um outro parecer jurídico, datado de 2022.12.14 e elaborado pelos serviços jurídicos municipais, neste caso relativo à legalização de edifício de serviços (proc.º 2059/2022 da CMB), remete, entre outras considerações, para o seguinte entendimento:

As intervenções ou usos a estabelecer/installar em EEM, deverão ser devidamente estudados e planeados, atenta e em consonância com a natureza e características da Estrutura Ecológica Municipal de Benavente, cumprindo ao Requerente a demonstração do inequívoco interesse local, regional ou nacional e aos órgãos autárquicos o seu reconhecimento

Isto é, não estando de nenhum modo interditas as intervenções de edificação em EEM, estas deverão ser realizadas após estudo e justificação, portanto projetadas, em razão dos programas de uso pretendido.

Conclusão

Portanto, tendo em consideração todos os dados acima aduzidos, julgo ser possível aduzir que:

1. Os elementos construídos para os quais se pretende a legalização, não podem ser considerados, na sua totalidade, como imprescindíveis para garantir a capacidade residencial e/ou habitacional do espaço já construído e licenciado;
2. Os elementos construídos para os quais se pretende a legalização são passíveis de alcançar, considerando a análise elaborada pelos serviços de Gestão Urbanística - Arquitetura, patente na Informação acima referenciada;
3. A autoridade nacional de Conservação da Natureza, ICNF, I.P., emite parecer favorável à pretensão de legalização, pelo cumprimento do regime jurídico da rede Natura 2000, em particular aquele que se encontra vertido no Plano de Gestão da ZPE do Estuário do Tejo;
4. Não existe resposta a nenhum dos descritores previstos para a análise e proposta de emissão de declaração de interesse público municipal;
5. Havendo discricionariedade para admitir a execução de edificações em espaço de EEM, tal como referenciado acima, estas intervenções deveriam ser

² O Relatório do Instituto de Habitação e Reabilitação Urbana de 2025, indica a existência de 720.000 casas vazias, a que acresce o número de aproximadamente 250.000 casas desabitadas em boas condições de habitabilidade.

realizadas após estudo e justificação, portanto projetadas, em razão dos programas de uso pretendido e não como meio de permitir, *a posteriori*, o acolhimento de situações que não passaram nunca por esse processo de estudo e planificação.

Assim, e face à não resposta aos descritores que constituem o pedido de emissão de reconhecimento de interesse público municipal, julgo não haver possibilidade de emissão de declaração de interesse público municipal para a totalidade das legalizações previstas.

Poderá ser comunicado tal situação à Requerente, assinalando que uma reanálise ao processo e às respostas que venha a ele carrear, poderá ser objeto de emissão de declaração de interesse público municipal. No entanto, deveria, na minha opinião, ser previamente determinado pela Câmara Municipal, se existiria viabilidade de aprovação da legalização das construções e de quais destas, por exemplo apenas aquelas que albergam funções residenciais e somente por esta circunstância, sob o risco de, com a admissibilidade de legalização de todas as construções existentes, se criarem precedentes para situações similares, que virão contrariar todo o processo de planeamento do território, em particular de áreas com especial sensibilidade ambiental, paisagística e ecológica.

Assinalo que se tratará sempre de uma decisão discricionária da Câmara Municipal de Benavente, tal como é referido no parecer jurídico da Pacheco Amorim Advogados, igualmente estribada na pronúncia da autoridade nacional para a Conservação da Natureza, que admite a legalização do que é proposto. Deste modo, deixa-se à consideração superior a melhor decisão a tomar.

O dirigente de Unidade Orgânica de 3º Grau
Planeamento, Ambiente e Fiscalização Ricardo Espírito Santo

Parecer:	Despacho:
	À reunião. 17.09.2025
O Chefe da D. M. O. P. P. U. D.A.	O Vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explicou que os perímetros urbanos do concelho estão definidos, bem como a área de edificação dispersa que, futuramente, serão áreas de expansão dos perímetros urbanos, por serem espaços rústicos, com características próximas dos urbanos.

Disse que, aquando da revisão do PDM – Plano Diretor Municipal, propôs que o limite da ZPE - Zona de Proteção Especial, fosse coincidente com o limite das áreas de edificação RED's (Áreas de Edificação Dispersa), porque não fazia sentido a existência de uma zona de proteção especial, numa zona urbana, uma vez que a ZPE tem como zona limite o sul da E.N. 10, do Porto Alto, na qual existem milhares de habitações.

Lembrou que apesar da sua veemência, lhe foi transmitido pela CCDR LVT-Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, a impossibilidade em satisfazer o proposto devido a um litígio com a União Europeia, a propósito dos problemas causados por uma zona comercial estabelecida em Alcochete (Freeport).

Destacou que, à época, propôs que a ZPE pudesse excluir as zonas urbanas e os RED e que pudesse ser alargada aos terrenos confinantes com a Herdade da Formiga, nas margens do rio Almansor, pois era importante que estivessem condicionadas por uma zona de proteção.

Ressalvou que todas as zonas REN, RAN e zonas protegidas, estão automaticamente integradas na EEM- Estrutura Ecológica Municipal, sendo que todas as edificações naquele espaço, dependem de declaração de interesse público.

Frisou que no caso em apreço, a informação técnica refere que analisado o processo, não se enquadra nos critérios definidos, remetendo para o direito da discricionariedade da Câmara Municipal.

Deu nota da existência de pareceres jurídicos que admitem a legalização do proposto, devido à dificuldade de acesso à habitação.

Concluiu que o parecer vertido na informação aponta para a impossibilidade de deferimento da pretensão.

Transmitiu a sua disponibilidade para a emissão de declaração do interesse público, relativo ao processo de legalização de alterações realizadas.

Lembrou que, em algumas situações, a emissão de declarações de interesse público, foi declarado pela Assembleia Municipal, não sendo este o caso, porque o espaço não coincide com REN ou RAN. Assim sendo, a competência para a emissão de declaração de interesse público é da Câmara Municipal.

Propôs que a Câmara Municipal declare o interesse público para a legalização das construções.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, declarar o interesse público, relativo ao processo de legalização de alterações realizadas em moradia e anexos.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 27 – DECLARAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL

Processo n.º 1421/2024

Requerente: Jacinto José Lopes Oliveira

Local: Pinhal do Duque, 90-Samora Correia

Informação do Planeamento, Ambiente e Fiscalização, de 17.09.2025

Com a presente Informação, objetiva-se analisar os fundamentos apresentados pelo Requerente, enquanto demonstração de interesse público municipal, referente ao processo de legalização de alterações realizadas em moradia unifamiliar, sita na Estrada Real, Pinhal do Duque, n.º 90, freguesia de Samora Correia, no município de Benavente, para que se possa proceder à emissão de uma Declaração de Interesse Público Municipal.

O pedido para a emissão da Declaração de Interesse Público Municipal é apresentado sob a forma de Requerimento, por Jacinto José Lopes Oliveira, com domicílio na Quinta da Granja, n.º 4, esq.º, na freguesia de Vila Franca de Xira com o endereço postal 2600-105, possuidor do NIF 101230680, tendo sido registado com o n.º 01/2025/12576 de 03 de julho, sob o processo n.º 1421/2024.

Trata-se de um processo de legalização de alterações já realizadas, nomeadamente nos espaços interiores e na área exterior da moradia, de um anexo e de uma piscina. É referenciado que todas as construções se encontram totalmente adequadas para a utilização pretendida, atestando ainda a existência das infraestruturas na zona de uma forma suficiente e necessárias ao seu funcionamento. É ainda referido pelo Requerente que as construções estão totalmente enquadradas com a envolvente, encontram-se inseridas numa malha residencial dispersa, caracterizada pela existência de moradias isoladas e respetivos anexos de apoio, que definem a paisagem construtiva desta zona, caracterização com a qual, ainda que sumária, se concorda.

Plano Diretor Municipal de Benavente

No que concerne ao enquadramento da pretensão, tal como é caracterizada na documentação apresentada pelo Requerente, foi realizada uma análise face ao Regulamento e Cartografia do PDMB-Plano Diretor Municipal de Benavente, na sua versão em vigor.

Ordenamento (1.1) - Classificação e Qualificação do Solo

Quanto a este parâmetro, os elementos a legalizar, bem como toda a parcela apresenta-se como ocupando a classe de Solo Rural. A qualificação presente corresponde a Solo Rural - Áreas de Edificação Dispersa, com as Características, Condições de Uso e Ocupação e Condições de Edificabilidade, previstos nos artigos 36.º, 37.º e 38.º, do Regulamento do PDMB, respetivamente.

Imagem 1, em anexo

Ordenamento (1.3) - Estrutura Ecológica Municipal

Relativamente à EEM-Estrutura Ecológica Municipal, os elementos a legalizar, bem como a totalidade da parcela, encontram-se inseridos na ERPVA-Estrutura Regional de Proteção e Valorização Ambiental, neste caso somente constituída pela rede Natura 2000, gerida pelo Plano de Gestão da Zona de Proteção Especial do Estuário do Tejo-PTZPE0010-Estuário do Tejo.

Imagem 2, em anexo

Em resumo, o PDM de Benavente em vigor, prevê para a parcela por onde se propõe a legalização, a classificação de Solo Rural, na subcategoria de Áreas de Edificação Dispersa, sendo que segundo a Informação Técnica com o registo n.º 7491/2025, de 2025.03.06, a proposta se enquadra com as construções da área em que se insere, nos termos estabelecidos pelo art.º 20.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, sendo respeitados os parâmetros urbanísticos estabelecidos pelo regulamento do Plano Diretor Municipal de Benavente.

Relativamente à Estrutura Regional de Proteção e Valorização Ambiental expressa no PROT-OVT e coerentemente definida como Estrutura Ecológica Municipal, através dos artigos 12.º e 13.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Benavente, a pretensão enquadra-se na exceção prevista no n.º 2 deste último artigo, devendo, nos termos da sua alínea b), ser demonstrado e reconhecido o inequívoco interesse local, regional ou nacional, razão do pedido de emissão da Declaração de Interesse Público Municipal.

Pareceres Externos

Foi promovida consulta externa junto ao ICNF, I.P., em razão da ocorrência da pretensão sobre área com estatuto de proteção, rede Natura 2000 (PTCON0009-Estuário do Tejo e PTZPE0010-Estuário do Tejo), da qual resultou o parecer abaixo sumariado:

O ICNF, I.P.-Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, através do seu escritório S-012208/2025 datado de 2025.04.09, emite **parecer favorável** à implementação do projeto de legalização proposto, por não se preverem que possa dar origem a impactos negativos que ponham em causa a manutenção dos valores naturais a salvaguardar.

Procedimento para reconhecimento do Interesse Público Municipal

Sempre que o regime jurídico da condicionante afetada assim o exija, a competência para efetuar o reconhecimento de Interesse Público Municipal é da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, sendo que a aprovação da deliberação

por aquela, para ser favorável, deverá obter votação maioritária, exigindo, também, que essa deliberação seja devidamente fundamentada, designadamente com a informação técnica dos serviços competentes.

Implica assim, que a ata da Assembleia Municipal contenha a descrição da proposta e da sua aprovação, bem como dos fundamentos em que assenta o sentido da mesma. Estes podem ser dados por simples remissão para a proposta da Câmara Municipal, caso o conteúdo desta seja considerado como adequado para a fundamentação.

Por outro lado, se a deliberação da Assembleia Municipal pressupõe e assenta, necessariamente, na proposta da Câmara Municipal, cabe então a esta apreciar todo e qualquer pedido que lhe seja apresentado e propor àquela a decisão que melhor considere conforme ao Interesse Público Municipal, seja ela de reconhecimento, ou não, desse interesse.

No caso presente, o reconhecimento do Interesse Público Municipal é exclusivo da Câmara Municipal, dado que, ao contrário de outros regimes jurídicos³, o Regime Jurídico da Rede Natura 2000, única condicionante constituinte da ERPVA em que se insere a pretensão, não prevê a sua submissão à aprovação da Assembleia Municipal respetiva.

Dos elementos apresentados

Para que os serviços técnicos pudessem produzir informação para fundamentar, devidamente, a posição da Câmara, o Requerente apresentou elementos que permitem a identificação do local, a prova da sua titularidade, bem como a sua resposta ao conjunto de 20 descritores estabelecidos que abaixo se reproduzem.

É sobre a resposta ou não resposta a estes descritores que é realizada a análise sobre os critérios de apreciação técnica e a partir dos quais se julga possível aferir, ou não, do real interesse público da operação em questão. A resposta a estes descritores é a que abaixo se apresenta:

a) Descrição do empreendimento apresentando a sua localização, acessos, infraestruturas e enquadramento na envolvente;

É apresentada uma breve descrição da pretensão que responde ao enunciado deste descritor. O restante processo entregue para fins de legalização possui a restante informação pertinente, suficiente para o seu esclarecimento.

b) A natureza da pretensão e o seu âmbito socioeconómico;

Não respondido.

c) A caracterização dos bens a produzir ou dos serviços a disponibilizar;

Não respondido.

d) Identificação completa dos prédios envolvidos e do respetivo direito de fruição sobre os mesmos;

Não respondido.

e) Descrição das edificações existentes no(s) prédio(s) identificado(s) e das atividades atualmente desenvolvidas nos mesmos;

Para este descritor é apenas referido que as construções existentes, moradia unifamiliar e piscina, tem um uso habitacional, e de apoio às atividades exercidas pelo proprietário.

f) Descrição das novas atividades a explorar nas construções identificadas nas cadernetas e em nova(s) construção(ões);

Não respondido.

g) Identificação da mão-de-obra envolvida nas atividades atuais;

³ Por exemplo o RJRAN, na alínea a) do n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua versão atual.

Não respondido.

h) Descrição sumária dos planos de investimento e financiamento;

Não respondido.

i) Fundamentação sobre a impossibilidade de concretizar a pretensão requerida fora das áreas de servidões e restrições administrativas (se aplicável);

Não respondido.

j) Descrição sumária do volume de vendas e lucro líquido das atividades atualmente exploradas nos prédios existentes, relativamente aos últimos anos, acréscimo de vendas, de capacidade do estabelecimento;

Não respondido.

k) Criação de novos postos de trabalho, (n.º de postos de trabalho e/ou postos de trabalho especializado);

Não respondido.

l) Apresentação de capacidade de investimento que mobilize primordialmente recursos locais a diferentes níveis, de equipamentos, produtos e serviços (se aplicável);

Não respondido.

m) Fundamentação da diversificação e/ou inovação em gestão e potencial tecnológico;

Não respondido.

n) Enquadramento como ação complementar de qualquer valência já existente no local cuja deslocalização não seja possível (se aplicável);

Não respondido.

o) Capacidade de exportação de serviços com conseqüente atração de recursos externos e fixação de população ativa (se aplicável);

Não respondido.

p) Capacidade de promoção de condições favoráveis à expansão de outros investimentos - sinergias com outras atividades a montante e a jusante - novas oportunidades de negócio para a região ou local;

Não respondido.

q) Capacidade de articulação numa economia de escala para o bem-estar e qualidade de vida das populações do município;

Não respondido.

r) Contribuição para o desenvolvimento do potencial económico e/ou turístico da região ou local (última, se aplicável);

Não respondido.

s) Valorização dos serviços de ecossistemas existentes (se aplicável);

Não respondido.

t) Preocupações ambientais alinhadas com a Estratégia Municipal Para Adaptação às Alterações Climáticas (se aplicável).

Não respondido.

Deste modo, verifica-se que apenas são respondidos dois dos 20 descritores necessários à análise, sendo que nenhum dos dois que se encontram respondidos permite a aferição de qualquer interesse público decorrente da operação de legalização agora em causa.

Pareceres Jurídicos

Sobre este assunto foi solicitado em 2024.10.30 um parecer jurídico à empresa Pacheco Amorim Advogados, com sede na Avenida Dr. Antunes Guimarães, 628, 4100-075 Porto, que vem propor, através da sua comunicação via correio eletrónico de 2025.05.29, a

seguinte interpretação, relativa ao art.º 13.º do RPDMB-Regulamento do Plano Diretor Municipal de Benavente e a possibilidade de legalização de construções em Estrutura Ecológica Municipal.

É referenciado que o n.º 2 do art.º 13.º do RPDMB visa dar cumprimento ao disposto, em particular, no n.º 3 do art.º 16.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (RJIGT), procurando a compatibilização de usos com a função de proteção, regulação e enquadramento dos valores ambientais e paisagísticos, buscando garantir o equilíbrio ecológico e os usos de solo admissíveis para o cumprimento desse objetivo.

Regulam-se, deste modo, a compatibilização de situações de uso, edificação ou outra atividade, com o interesse público de proteção, conservação e regulação dos valores ambientais, paisagísticos e ecológicos, com prevalência destes últimos, devendo em todos os casos, ser considerado o carácter de excecionalidade conducente à possibilidade de demonstração do reconhecimento inequívoco interesse local, regional ou nacional da proposta de uso em questão. Assim, entende-se neste parecer jurídico, não existir impedimento à possibilidade de edificação ou legalização de construções em Estrutura Ecológica Municipal, sempre que exista a garantia a defesa do interesse público que está na base desta classificação.

Lateralmente, o parecer jurídico assinala que a questão habitacional, seja na realização de novas edificações seja na legalização de edificado existente, face à carência habitacional que identifica atualmente ocorrer no país⁴, poderá justificar o inequívoco interesse local, regional ou nacional, sempre cumulativamente com a garantia de cumprimento do enquadramento legal definido pala alínea a) do n.º 2 do artigo 13.º.

Considera-se aqui, pois, que existe uma margem de discricionariedade por parte dos órgãos municipais para a tomada de decisão positiva relativamente à construção/legalização de edificações em EEM, desde que esta seja passível de conjugar com o interesse público na defesa dos valores ambientais e que seja garantido o cumprimento do quadro legal definido pelo artigo 135.º (e não 110.º como assinalado no parecer jurídico) do RPDMB.

Um outro parecer jurídico, datado de 2022.12.14 e elaborado pelos serviços jurídicos municipais, neste caso relativo à legalização de edifício de serviços (proc.º 2059/2022 da CMB), remete, entre outras considerações, para o seguinte entendimento:

As intervenções ou usos a estabelecer/installar em EEM, deverão ser devidamente estudados e planeados, atenta e em consonância com a natureza e características da Estrutura Ecológica Municipal de Benavente, cumprindo ao Requerente a demonstração do inequívoco interesse local, regional ou nacional e aos órgãos autárquicos o seu reconhecimento

Isto é, não estando de nenhum modo interditas as intervenções de edificação em EEM, estas deverão ser realizadas após estudo e justificação, portanto projetadas, em razão dos programas de uso pretendido.

Conclusão

Portanto, tendo em consideração todos os dados acima aduzidos, julgo ser possível aduzir que:

⁴ O Relatório do Instituto de Habitação e Reabilitação Urbana de 2025, indica a existência de 720.000 casas vazias, a que acresce o número de aproximadamente 250.000 casas desabitadas em boas condições de habitabilidade.

1. Os elementos construídos para os quais se pretende a legalização, não podem ser considerados, na sua totalidade, como imprescindíveis para garantir a capacidade residencial e/ou habitacional do espaço já construído e licenciado;
2. Os elementos construídos para os quais se pretende a legalização são passíveis de a alcançar, considerando a análise elaborada pelos serviços de Gestão Urbanística - Arquitetura, patente na Informação acima referenciada;
3. A autoridade nacional de Conservação da Natureza, ICNF, I.P., emite parecer favorável à pretensão de legalização, pelo cumprimento do regime jurídico da rede Natura 2000, em particular aquele que se encontra vertido no Plano de Gestão da ZPE do Estuário do Tejo;
4. Os descritores respondidos no pedido de reconhecimento de interesse público municipal são insuficientes para que se possa, através deles, analisar de qualquer situação que permita esse reconhecimento. Trata-se de facto da satisfação de um interesse particular, diferente por natureza do que é o interesse público, considerando que este deverá corresponder ao somatório dos interesses da comunidade;
5. Havendo discricionariedade para admitir a execução de edificações em espaço de EEM, tal como referenciado acima, estas intervenções deveriam ser realizadas após estudo e justificação, portanto projetadas, em razão dos programas de uso pretendido e não como meio de permitir, *a posteriori*, o acolhimento de situações que não passaram nunca por esse processo de estudo e planificação.

Assim, e face à não resposta à maioria dos descritores que constituem o pedido de emissão de reconhecimento de interesse público municipal, julgo não haver possibilidade de emissão de declaração de interesse público municipal para a totalidade das legalizações previstas.

Poderá excetuar-se, talvez, aquelas que se estabelecem sobre edificado com funções residenciais e somente por esta circunstância, sob o risco de, com a sua admissibilidade, se criarem precedentes para situações similares, que virão contrariar todo o processo de planeamento do território, em particular de áreas com especial sensibilidade ambiental, paisagística e ecológica.

Assinalo, no entanto, que se tratará de uma decisão discricionária da Câmara Municipal de Benavente, no âmbito das suas competências, tal como é referido no parecer jurídico da Pacheco Amorim Advogados, igualmente estribada na pronúncia da autoridade nacional para a Conservação da Natureza, que admite a legalização do que é proposto.

Deste modo, deixa-se à consideração superior a melhor decisão a tomar.

O dirigente de Unidade Orgânica de 3º Grau
Planeamento, Ambiente e Fiscalização Ricardo Espírito Santo

Parecer:	Despacho:
	À reunião. 17.09.2025
O Chefe da D. M. O. P. P. U. D.A.	O Vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explicou que os perímetros urbanos do concelho estão definidos, bem como a área de edificação dispersa que, futuramente, serão áreas de expansão dos perímetros urbanos, por serem espaços rústicos, com características próximas dos urbanos.

Disse que, aquando da revisão do PDM – Plano Diretor Municipal, propôs que o limite da ZPE - Zona de Proteção Especial, fosse coincidente com o limite das áreas de edificação RED's (Áreas de Edificação Dispersa), porque não fazia sentido a existência de uma zona de proteção especial, numa zona urbana, uma vez que a ZPE tem como zona limite o sul da E.N. 10, do Porto Alto, na qual existem milhares de habitações.

Lembrou que apesar da sua veemência, lhe foi transmitido pela CCDR LVT-Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, a impossibilidade em satisfazer o proposto devido a um litígio com a União Europeia, a propósito dos problemas causados por uma zona comercial estabelecida em Alcochete (Freeport).

Destacou que, à época, propôs que a ZPE pudesse excluir as zonas urbanas e os RED e que pudesse ser alargada aos terrenos confinantes com a Herdade da Formiga, nas margens do rio Almansor, pois era importante que estivessem condicionadas por uma zona de proteção.

Ressalvou que todas as zonas REN, RAN e zonas protegidas, estão automaticamente integradas na EEM- Estrutura Ecológica Municipal, sendo que todas as edificações naquele espaço, dependem de declaração de interesse público.

Frisou que no caso em apreço, a informação técnica refere que analisado o processo, não se enquadra nos critérios definidos, remetendo para o direito da discricionariedade da Câmara Municipal.

Deu nota da existência de pareceres jurídicos que admitem a legalização do proposto, devido à dificuldade de acesso à habitação.

Concluiu que o parecer vertido na informação aponta para a impossibilidade de deferimento da pretensão.

Transmitiu a sua disponibilidade para a emissão de declaração do interesse público, relativo ao processo de legalização de alterações realizadas.

Lembrou que, em algumas situações, a emissão de declarações de interesse público, foi declarado pela Assembleia Municipal, não sendo este o caso, porque o espaço não coincide com REN ou RAN. Assim sendo, a competência para a emissão de declaração de interesse público é da Câmara Municipal.

Propôs que a Câmara Municipal declare o interesse público para a legalização das construções.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, declarar o interesse público, referente ao processo de legalização de alterações realizadas em moradia unifamiliar.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 28 – DECLARAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL

Processo nº 1590/2024

Requerente: Maria de Fátima Rocha da Silva Versos Silva

Local: Estrada Fontainhas, 149-Samora Correia

Informação do Planeamento, Ambiente e Fiscalização, de 17.09.2025

Com a presente Informação, objetiva-se analisar os fundamentos apresentados pela Requerente, enquanto demonstração de interesse público municipal, referente ao processo de legalização de alterações realizadas em moradia unifamiliar e anexos, sita na Estrada das Fontainhas, n.º 149, freguesia de Samora Correia, no município de Benavente, para que se possa proceder à emissão de uma Declaração de Interesse Público Municipal.

O pedido para a emissão da Declaração de Interesse Público Municipal é apresentado sob a forma de Requerimento, por Maria de Fátima Rocha da Silva Versos Silva, com domicílio na Estrada das Fontainhas, n.º 149, Porto Alto, na freguesia de Samora Correia com o código postal 2135-099, possuidor do NIF 176122966, tendo sido registado com o n.º 01/2024/13754 de 19 de julho, sob o processo n.º 1590/2024.

Trata-se de um processo de legalização de construções realizadas, nomeadamente de uma moradia e de um anexo/garagem. É ainda referido pela Requerente que a moradia tem uma leitura agradável, enquadrada com a paisagem e envolvente urbanizada e que a sua arquitetura teve um especial cuidado na interligação entre o interior com o exterior, usufruindo do espaço de logradouro.

Plano Diretor Municipal de Benavente

No que concerne ao enquadramento da pretensão, tal como é caracterizada na documentação apresentada pela Requerente, foi realizada uma análise face ao Regulamento e Cartografia do PDMB-Plano Diretor Municipal de Benavente, na sua versão em vigor.

Ordenamento (1.1) - Classificação e Qualificação do Solo

Quanto a este parâmetro, os elementos a legalizar, bem como toda a parcela apresenta-se como ocupando a classe de Solo Rural. A qualificação presente corresponde a Solo Rural - Áreas de Edificação Dispersa, com as Características, Condições de Uso e Ocupação e Condições de Edificabilidade, previstos nos artigos 36.º, 37.º e 38.º, do Regulamento do PDMB, respetivamente.

Imagem 1, em anexo

Ordenamento (1.3) - Estrutura Ecológica Municipal

Relativamente à EEM-Estrutura Ecológica Municipal, os elementos a legalizar, bem como a totalidade da parcela, encontram-se inseridos na ERPVA-Estrutura Regional de Proteção e Valorização Ambiental, neste caso somente constituída pela rede Natura 2000, gerida pelo Plano de Gestão da Zona de Proteção Especial do Estuário do Tejo-PTZPE0010-Estuário do Tejo.

Imagem 2, em anexo

Em resumo, o PDM de Benavente em vigor, prevê para a parcela por onde se propõe a legalização, a classificação de Solo Rural, na subcategoria de Áreas de Edificação Dispersa, com a Caracterização, Condições de Uso e Ocupação e Condições de Edificabilidade previstos nos artigos 36.º, 37.º e 38.º do Regulamento do PDM de Benavente.

Segundo a Informação Técnica com o registo n.º 29414/2023, de 2023.09.13, a proposta apresentada enquadra-se com as construções existentes na área em que se insere, nos termos estabelecidos pelo art.º 20.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, sendo respeitados os parâmetros urbanísticos estabelecidos pelo regulamento do Plano Diretor Municipal.

Relativamente à Estrutura Regional de Proteção e Valorização Ambiental expressa no PROT-OVT e coerentemente definida como Estrutura Ecológica Municipal, através dos artigos 12.º e 13.º do Regulamento do PDM de Benavente, a pretensão enquadra-se na exceção prevista no n.º 2 deste último artigo, devendo, nos termos da sua alínea b), ser demonstrado e reconhecido o inequívoco interesse local, regional ou nacional, razão do pedido de emissão da Declaração de Interesse Público Municipal.

Pareceres Externos

Foi promovida consulta externa junto ao ICNF, I.P., em razão da ocorrência da pretensão sobre área com estatuto de proteção, rede Natura 2000 (PTCON0009-Estuário do Tejo e PTZPE0010-Estuário do Tejo), da qual resultou o parecer abaixo sumariado:

O ICNF, I.P.-Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, através do seu ofício S-020479/2023 datado de 2023.05.18, emite **parecer favorável** à implementação do projeto de legalização proposto, por não se preverem que possa dar origem a impactes negativos que ponham em causa a manutenção dos valores naturais a salvaguardar.

Procedimento para reconhecimento do Interesse Público Municipal

Sempre que o regime jurídico da condicionante afetada assim o exija, a competência para efetuar o reconhecimento de Interesse Público Municipal é da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, sendo que a aprovação da deliberação por aquela, para ser favorável, deverá obter votação maioritária, exigindo, também, que essa deliberação seja devidamente fundamentada, designadamente com a informação técnica dos serviços competentes.

Implica assim, que a ata da Assembleia Municipal contenha a descrição da proposta e da sua aprovação, bem como dos fundamentos em que assenta o sentido da mesma. Estes podem ser dados por simples remissão para a proposta da Câmara Municipal, caso o conteúdo desta seja considerado como adequado para a fundamentação.

Por outro lado, se a deliberação da Assembleia Municipal pressupõe e assenta, necessariamente, na proposta da Câmara Municipal, cabe então a esta apreciar todo e qualquer pedido que lhe seja apresentado e propor àquela a decisão que melhor considere conforme ao Interesse Público Municipal, seja ela de reconhecimento, ou não, desse interesse.

No caso presente, o reconhecimento do Interesse Público Municipal é exclusivo da Câmara Municipal, dado que, ao contrário de outros regimes jurídicos⁵, o Regime Jurídico da Rede Natura 2000, única condicionante prevista na ERPVA em que se insere a pretensão, não prevê a sua submissão à aprovação da Assembleia Municipal respetiva.

Dos elementos apresentados

Para que os serviços técnicos possam produzir informação para fundamentar, devidamente, a posição da Câmara, deveria a Requerente apresentar elementos que permitam dar resposta ao conjunto de 20 descritores estabelecidos para a análise do pedido e sequente reconhecimento do Interesse Público Municipal.

De facto, é sobre a resposta ou não resposta a estes descritores que é realizada a análise sobre os critérios de apreciação técnica e a partir dos quais se julga possível aferir, ou não, do real interesse público da operação em questão.

A Requerente não apresenta resposta a qualquer dos descritores estabelecidos, não sendo deste modo possível estabelecer, interpretar e avaliar com rigor o pedido e elaborar uma proposta de decisão.

Pareceres Jurídicos

⁵ Por exemplo o RJRAN, na alínea a) do n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua versão atual.

Sobre este assunto e outros similares, foi solicitado em 2024.10.30 um parecer jurídico à empresa Pacheco Amorim Advogados, com sede na Avenida Dr. Antunes Guimarães, 628, 4100-075 Porto, que vem propor, através da sua comunicação via correio eletrónico de 2025.05.29, a seguinte interpretação, relativa ao art.º 13.º do RPDMB-Regulamento do Plano Diretor Municipal de Benavente e a possibilidade de legalização de construções em Estrutura Ecológica Municipal.

É referenciado que o n.º 2 do art.º 13.º do RPDMB visa dar cumprimento ao disposto, em particular, no n.º 3 do art.º 16.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (RJIGT), procurando a compatibilização de usos com a função de proteção, regulação e enquadramento dos valores ambientais e paisagísticos, buscando garantir o equilíbrio ecológico e os usos de solo admissíveis para o cumprimento desse objetivo.

Regulam-se, deste modo, a compatibilização de situações de uso, edificação ou outra atividade, com o interesse público de proteção, conservação e regulação dos valores ambientais, paisagísticos e ecológicos, com prevalência destes últimos, devendo em todos os casos, ser considerado o carácter de excecionalidade conducente à possibilidade de demonstração do reconhecimento inequívoco interesse local, regional ou nacional da proposta de uso em questão. Assim, entende-se neste parecer jurídico, não existir impedimento à possibilidade de edificação ou legalização de construções em Estrutura Ecológica Municipal, sempre que exista a garantia a defesa do interesse público que está na base desta classificação.

Lateralmente, o parecer jurídico assinala que a questão habitacional, seja na realização de novas edificações seja na legalização de edificado existente, face à carência habitacional que identifica atualmente ocorrer no país⁶, poderá justificar o inequívoco interesse local, regional ou nacional, sempre cumulativamente com a garantia de cumprimento do enquadramento legal definido pala alínea a) do n.º 2 do artigo 13.º.

Considera-se aqui, pois, que existe uma margem de discricionariedade por parte dos órgãos municipais para a tomada de decisão positiva relativamente à construção/legalização de edificações em EEM, desde que esta seja passível de conjugar com o interesse público na defesa dos valores ambientais e que seja garantido o cumprimento do quadro legal definido pelo artigo 135.º (e não 110.º como assinalado no parecer jurídico) do RPDMB.

Um outro parecer jurídico, datado de 2022.12.14 e elaborado pelos serviços jurídicos municipais, neste caso relativo à legalização de edifício de serviços (proc.º 2059/2022 da CMB), remete, entre outras considerações, para o seguinte entendimento:

As intervenções ou usos a estabelecer/installar em EEM, deverão ser devidamente estudados e planeados, atenta e em consonância com a natureza e características da Estrutura Ecológica Municipal de Benavente, cumprindo ao Requerente a demonstração do inequívoco interesse local, regional ou nacional e aos órgãos autárquicos o seu reconhecimento

Isto é, não estando de nenhum modo interditas as intervenções de edificação em EEM, estas deverão ser realizadas após estudo e justificação, portanto projetadas, em razão dos programas de uso pretendido.

Conclusão

⁶ O Relatório do Instituto de Habitação e Reabilitação Urbana de 2025, indica a existência de 720.000 casas vazias, a que acresce o número de aproximadamente 250.000 casas desabitadas em boas condições de habitabilidade.

Portanto, tendo em consideração todos os dados acima aduzidos, julgo ser possível concluir que:

1. Os elementos construídos para os quais se pretende a legalização, não podem ser considerados, na sua totalidade, como imprescindíveis para garantir a capacidade residencial e/ou habitacional do espaço já construído e licenciado;
2. Os elementos construídos para os quais se pretende a legalização são passíveis de a alcançar, considerando a análise elaborada pelos serviços de Gestão Urbanística - Arquitetura, patente na Informação acima referenciada;
3. A autoridade nacional de Conservação da Natureza, ICNF, I.P., emite parecer favorável à pretensão de legalização, pelo cumprimento do regime jurídico da rede Natura 2000, em particular aquele que se encontra vertido no Plano de Gestão da ZPE do Estuário do Tejo;
4. Não existe resposta a nenhum dos descritores previstos para a análise e proposta de emissão de declaração de interesse público municipal;
5. Havendo discricionariedade para admitir a execução de edificações em espaço de EEM, tal como referenciado acima, estas intervenções deveriam ser realizadas após estudo e justificação, portanto projetadas, em razão dos programas de uso pretendido e não como meio de permitir, *a posteriori*, o acolhimento de situações que não passaram nunca por esse processo de estudo e planificação.

Assim, e face à não resposta aos descritores que constituem o pedido de emissão de reconhecimento de interesse público municipal, julgo não haver possibilidade de emissão de declaração de interesse público municipal para a totalidade das legalizações previstas.

Poderá ser comunicado tal situação à Requerente, assinalando que uma reanálise ao processo e às respostas que venha a ele carrear, poderá ser objeto de emissão de declaração de interesse público municipal.

No entanto, deveria, na minha opinião, ser previamente determinado pela Câmara Municipal, se existiria viabilidade de aprovação da legalização das construções e de quais destas, por exemplo apenas aquelas que albergam funções residenciais e somente por esta circunstância, sob o risco de, com a admissibilidade de legalização de todas as construções existentes, se criarem precedentes para situações similares, que virão contrariar todo o processo de planeamento do território, em particular de áreas com especial sensibilidade ambiental, paisagística e ecológica.

Assinalo que se tratará sempre de uma decisão discricionária da Câmara Municipal de Benavente, tal como é referido no parecer jurídico da Pacheco Amorim Advogados, igualmente estribada na pronúncia da autoridade nacional para a Conservação da Natureza, que admite a legalização do que é proposto.

Deste modo, deixa-se à consideração superior a melhor decisão a tomar.

O dirigente de Unidade Orgânica de 3º Grau
Planeamento, Ambiente e Fiscalização Ricardo Espírito Santo

Parecer:	Despacho:
	À reunião. 17.09.2025
O Chefe da D. M. O. P. P. U. D.A.	O Vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explicou que os perímetros urbanos do concelho estão definidos, bem como a área de edificação dispersa que, futuramente, serão áreas de expansão dos perímetros urbanos, por serem espaços rústicos, com características próximas dos urbanos.

Disse que, aquando da revisão do PDM – Plano Diretor Municipal, propôs que o limite da ZPE - Zona de Proteção Especial, fosse coincidente com o limite das áreas de edificação RED's (Áreas de Edificação Dispersa), porque não fazia sentido a existência de uma zona de proteção especial, numa zona urbana, uma vez que a ZPE tem como zona limite o sul da E.N. 10, do Porto Alto, na qual existem milhares de habitações.

Lembrou que apesar da sua veemência, lhe foi transmitido pela CCDR LVT-Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, a impossibilidade em satisfazer o proposto devido a um litígio com a União Europeia, a propósito dos problemas causados por uma zona comercial estabelecida em Alcochete (Freeport).

Destacou que, à época, propôs que a ZPE pudesse excluir as zonas urbanas e os RED e que pudesse ser alargada aos terrenos confinantes com a Herdade da Formiga, nas margens do rio Almansor, pois era importante que estivessem condicionadas por uma zona de proteção.

Ressalvou que todas as zonas REN, RAN e zonas protegidas, estão automaticamente integradas na EEM- Estrutura Ecológica Municipal, sendo que todas as edificações naquele espaço, dependem de declaração de interesse público.

Frisou que no caso em apreço, a informação técnica refere que analisado o processo, não se enquadra nos critérios definidos, remetendo para o direito da discricionariedade da Câmara Municipal.

Deu nota da existência de pareceres jurídicos que admitem a legalização do proposto, devido à dificuldade de acesso à habitação.

Concluiu que o parecer vertido na informação aponta para a impossibilidade de deferimento da pretensão.

Transmitiu a sua disponibilidade para a emissão de declaração do interesse público, relativo ao processo de legalização de alterações realizadas.

Lembrou que, em algumas situações, a emissão de declarações de interesse público, foi declarado pela Assembleia Municipal, não sendo este o caso, porque o espaço não coincide com REN ou RAN. Assim sendo, a competência para a emissão de declaração de interesse público é da Câmara Municipal.

Propôs que a Câmara Municipal declare o interesse público para a legalização das construções.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, declarar o interesse público, referente ao processo de legalização de alterações realizadas em moradia unifamiliar e anexos.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

06- DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE

06.01- Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa

Ponto 29 - ELEIÇÕES AUTÁRQUICAS – REALIZAÇÃO DE DEBATES – PEDIDO DE CEDÊNCIA DO CENTRO CULTURAL DE SAMORA CORREIA

Entidade: Iris FM

Assunto: Solicita a cedência do Centro Cultural de Samora Correia para a realização de 3 debates no âmbito das eleições autárquicas, nos dias 8, 9 e 10 de outubro de 2025, das 16.00 às 20.00 horas. Mais solicita a colaboração do técnico de som durante a realização dos debates.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou o pedido de cedência e de apoio logístico em apreço e submeteu-os à consideração e eventual aprovação do Executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, ceder o Centro Cultural de Samora Correia à Iris FM, para a realização de 3 debates no âmbito das eleições autárquicas, nos dias 8, 9 e 10 de outubro de 2025, das 16.00 às 20.00 horas e prestar o apoio logístico solicitado.

Ponto 30- ELEIÇÕES AUTÁRQUICAS – REALIZAÇÃO DE DEBATES – PEDIDO DE CEDÊNCIA DO AUDITÓRIO DO PALÁCIO DO INFANTADO

Entidade: ASASC – Associação Social Amigos de Samora Correia

Assunto: Solicita a cedência do auditório do Palácio do Infantado para a realização dos debates com candidatos às eleições autárquicas nos dias 8 e 9 de outubro entre as 17.30 e as 21.30 horas. Solicita também, autorização para utilização do equipamento de som com micro sem fios e cinco micros fixos e respetivos suportes, sistema de projeção, mesa e cinco cadeiras.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou o pedido de cedência e de apoio logístico em apreço e submeteu-os à consideração e eventual aprovação do Executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, ceder o auditório do Palácio do Infantado à ASASC – Associação Social Amigos de Samora Correia, para a realização dos debates com candidatos às eleições autárquicas nos dias 8 e 9 de outubro entre as 17.30 e as 21.30 horas e prestar o apoio logístico solicitado.

Ponto 31 - ELEIÇÕES AUTÁRQUICAS – REALIZAÇÃO DE INICIATIVA POLÍTICA – PEDIDO DE CEDÊNCIA DO CENTRO CULTURAL DE SAMORA CORREIA

Entidade: CDU – Coligação Democrática Unitária

Assunto: Solicita a cedência do Centro Cultural de Samora Correia, no próximo dia 03 de outubro, das 15 às 23 horas para a realização de uma iniciativa política e cultural, no âmbito da campanha eleitoral para as próximas eleições autárquicas.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou o pedido de cedência e de apoio logístico em apreço e submeteu-os à consideração e eventual aprovação do Executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, ceder o Centro Cultural de Samora Correia à CDU – Coligação Democrática Unitária, no próximo dia 03 de outubro, das 15 às 23 horas para a realização de uma iniciativa política e cultural, no âmbito da campanha eleitoral para as próximas eleições autárquicas e prestar o apoio logístico solicitado.

Ponto 32 - REALIZAÇÃO DE INICIATIVA POLÍTICA EM SANTO ESTÊVÃO- PEDIDO DE APOIO – DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Entidade: CDU – Coligação Democrática Unitária

Assunto: Informa que irá realizar uma iniciativa política de apresentação de candidatura, no dia 13 de setembro de 2025, com início às 10.00 horas e fim previsto para as 12.00 horas, em frente à Junta de Freguesia de Santo Estêvão. Para o efeito solicita que seja providenciado um ponto de luz para fornecimento de energia aos equipamentos necessários à realização da iniciativa.

Sobre este assunto, o Senhor Presidente exarou o seguinte despacho: *“Considerando a impossibilidade de aguardar p/ deliberação da Câmara em tempo útil, ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º, do anexo I à Lei 75/2013 de 12 de setembro, defiro o pedido. À reunião da Câmara p/ ratificação.”*

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho exarado pelo senhor presidente da Câmara Municipal.

Ponto 33 - PEDIDO DE CEDÊNCIA DO AUDITÓRIO DO PALÁCIO DO INFANTADO – 4 DE OUTUBRO

Entidade: Grupo Desportivo de Samora Correia

Assunto: Solicita a utilização do Centro Cultural de Samora Correia, no dia 4 de outubro de 2025 das 18h às 21 horas para reunião/apresentação aos encarregados de educação de um protocolo com uma Psicóloga, no âmbito da certificação de entidades formadoras da FPF.

O SENHOR PRESIDENTE apresentou o pedido de cedência em apreço e submeteu-o à consideração e eventual aprovação do Executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por unanimidade, ceder o Centro Cultural de Samora Correia, ao Grupo Desportivo de Samora Correia, no dia 4 de outubro de 2025, das 18h às 21 horas, para uma reunião/apresentação aos encarregados de educação de um protocolo com uma Psicóloga, no âmbito da certificação de entidades formadoras da FPF.

Ponto 34 - COMEMORAÇÃO DO 4º ANIVERSÁRIO DO GRUPO MOTARD RIDERS FOR LIFE – PEDIDO DE APOIO

Entidade: Grupo Motard Ride For Life

Assunto: Solicita o apoio da Câmara Municipal na realização do evento supra, a ter lugar no dia 25 de outubro, no que se refere à cedência de:

- 8 tasquinhas simples
- 1 tasquinha dupla
- Régie com cobertura
- Gerador/quadro de luz para apoio ao palco
- Tapetes de relva (200 metros)
- Caixotes do lixo de tamanho grande e pequeno

O SENHOR PRESIDENTE apresentou o pedido de apoio logístico em apreço e submeteu-os à consideração e eventual aprovação do Executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, prestar o apoio logístico solicitado, para uma iniciativa do Grupo Motard Ride For Life, que se realiza no dia 25 de outubro.

Ponto 35 - REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DAS TRADIÇÕES - PEDIDO DE CEDÊNCIA DO CINETEATRO DE BENAVENTE E CENTRO CULTURAL DE BENAVENTE

Entidade: Associação Recreativa Senhora da Graça de Benavente

Assunto: Informa que irá realizar o Festival das Tradições no dia 1 de novembro, pelo solicita o apoio na Câmara Municipal no que respeita à cedência de:

- Cineteatro de Benavente das 09.00 às 19.00 horas.
- 5 lembranças.
- Técnico de som.
- Centro Cultural de Benavente para o jantar dos participantes no dia 31 de outubro e 1 de novembro.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou o pedido de cedência e de apoio logístico em apreço e submeteu-os à consideração e eventual aprovação do Executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por unanimidade, ceder o cineteatro e o Centro Cultural de Benavente, à Associação Recreativa Senhora da Graça de Benavente, para a realização do Festival das Tradições, nos dias 31 de outubro e 1 de novembro, oferecer as lembranças e prestar o apoio logístico solicitado.

06.2. EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL

Educação

Ponto 36 - PROPOSTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA (CAF) NO 1.º CICLO DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE SAMORA CORREIA, ANO LETIVO 2025/2026

Impedimento nos termos do art. 4.º, al. b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e n.º 6 do art. 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Pelo senhor vereador Luís Feitor foi declarado o seu impedimento, relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com quatro elementos, até ser tomada deliberação sobre o assunto.

Informação nº 29179 de 17/09/2025

Considerando que no 1º ciclo do ensino básico:

A atividade curricular no 1.º ciclo do ensino básico é organizada em regime normal quando se desenvolve no período da manhã e da tarde;

O programa de atividades de enriquecimento curricular no 1º ciclo do ensino básico permitiu a introdução de outros domínios incidindo sobre a área desportiva, artística, científica, tecnológica e das tecnologias da informação e comunicação, designadamente com a educação física e desportiva, as expressões plástica e musical, o inglês, as TIC e o apoio ao estudo, tal como definido no despacho n.º 9265-B/2013, de 15 de julho;

As atividades de enriquecimento curricular têm a duração diária de uma hora, prosseguindo também objetivos que se reportam ao princípio da escola a tempo inteiro procurando adaptar os tempos de permanência dos alunos na escola às necessidades

das famílias e simultaneamente de garantir que os tempos de permanência na escola são pedagogicamente ricos e complementares das aprendizagens associadas à aquisição das competências básicas;

Para muitas famílias a permanência na escola durante o período definido de oito horas diárias não responde, por razões de natureza profissional, às necessidades efetivas;

A Componente de Apoio à Família no 1.º ciclo do ensino básico destina-se, deste modo, a assegurar o acompanhamento dos alunos antes e ou depois das atividades curriculares e de enriquecimento, e ou durante os períodos de interrupção das atividades letivas;

Neste sentido, define-se o presente acordo de colaboração com vista à implementação da Componente de Apoio à Família no 1.º ciclo do ensino básico no Agrupamento de Escolas de Samora Correia entre:

O Município de Benavente, pessoa coletiva n.º 506676056, com sede na Praça do Município, 2130-038, Benavente, representado por Carlos Coutinho, Presidente da Câmara Municipal;

E

O Agrupamento de Escolas de Samora Correia, Pessoa Coletiva n.º 600072967, com sede no Bairro das Acácias, 2135-236 Samora Correia, representado pela diretora Luísa Carvalho, na qualidade de instituição parceira, adiante designada por “Agrupamento”,

E

A Associação para o Desenvolvimento Integrado da Criança, Pessoa Coletiva n.º 505335689, com sede na Rua Operários Agrícolas, 2135-322 Samora Correia, representada por Dora Morgado, Presidente da Direção, na qualidade de instituição parceira, adiante designada por “Entidade parceira”,

E

A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Samora Correia, Pessoa Coletiva n.º 506185648, com sede Escola Básica e Secundária João Fernandes Pratas, representada por Joaquim Araújo, Presidente da Direção;

Celebram o seguinte acordo de colaboração, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Objetivo)

O Presente Acordo de Colaboração visa a implementação da Componente de Apoio à Família no 1.º ciclo do ensino básico, destinando-se a servir prioritariamente as crianças cujo agregado familiar, devido a compromissos profissionais ou outros, não tenha possibilidade de acompanhar os seus educandos, antes do início e depois do termo da atividade letiva e de enriquecimento curricular, assim como nos períodos de interrupção letiva e férias escolares.

CLÁUSULA SEGUNDA (Objeto)

O presente Acordo de Colaboração define os termos e as condições em que se vai desenvolver a presente parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA (Âmbito da parceria)

O Município de Benavente, o Agrupamento de Escolas de Samora Correia, a Associação para o Desenvolvimento Integrado da Criança e a Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Samora Correia, irão trabalhar em parceria garantindo a concretização da Componente de Apoio à Família no 1.º ciclo do ensino básico do Agrupamento de Escolas de Samora Correia.

CLÁUSULA QUARTA (Obrigações da Câmara Municipal de Benavente)

No âmbito do presente Acordo de Colaboração a Câmara Municipal de Benavente compromete-se a:

1. Colaborar com os parceiros na coordenação do projeto;
2. Garantir a cedência dos espaços escolares em articulação com o Agrupamento de Escolas de Samora Correia;
3. Assegurar os custos inerentes à utilização do espaço nos períodos em causa;
4. Considerando que para o ano letivo 2025/26 se encontra identificada, pelo menos, a situação de uma criança com necessidades específicas, exigindo a presença de um monitor/técnico no acompanhamento diário na CAF:
 - a. Transferir mensalmente o valor de € 450, que respeita à média mensal relativa à totalidade dos períodos letivos, das interrupções letivas e férias escolares;
 - b. O valor identificado poderá ser alterado, em função da frequência efetiva da criança, uma vez que a família deverá sempre fazer prova da necessidade do serviço através de declaração da entidade patronal;
 - c. Em caso de falta do monitor/técnico, excecionalmente e se possível, assegurar um recurso humano para suprir a necessidade.

CLÁUSULA QUINTA (Obrigações do Agrupamento de Escolas de Samora Correia)

No âmbito do presente Acordo de Colaboração o Agrupamento de Escolas de Samora Correia compromete-se a:

1. Colaborar com os parceiros na coordenação do Projeto;
2. Assegurar o enquadramento do projecto do ponto de vista pedagógico, nomeadamente através de parecer sobre as planificações propostas;
3. Acionar o Seguro Escolar caso ocorra algum acidente que seja considerado no âmbito das normas do seguro escolar;
4. Em articulação com os parceiros facultar informação relevante ao acompanhamento adequado das crianças que frequentam o projeto;
5. Considerando que para o ano letivo 2025/26 se encontra identificada, pelo menos, a situação de uma criança com necessidades específicas, exigindo a presença de um monitor/técnico no acompanhamento diário na CAF, em articulação com os parceiros deverá ser definida uma planificação específica.

CLÁUSULA SEXTA (Obrigações da Associação para o Desenvolvimento Integrado da Criança – ADIC)

No âmbito do presente Acordo de Colaboração a Associação para o Desenvolvimento Integrado da Criança – ADIC, compromete-se a:

1. Colaborar com os parceiros na coordenação do Projeto;
2. Garantir o cumprimento do presente acordo junto dos pais e encarregados de educação;
3. Garantir a gestão do projeto, nomeadamente:
 - a. Assegurar os processos relativos à inscrição mantendo as respetivas fichas de inscrição atualizadas;
 - b. Dar conhecimento aos parceiros dos alunos inscritos e dos respetivos processos de inscrição;
 - c. Acompanhar o processo de pagamento dos encarregados de educação.
4. Elaborar com a periodicidade fixada a planificação das atividades, segundo critérios de natureza pedagógica;

5. Garantir a contratação de técnicos que assegurem a realização das atividades, de acordo com a planificação definida;
6. Garantir a aquisição do material necessário para a realização das atividades;
7. Considerando que para o ano letivo 2025/26 se encontra identificada, pelo menos, a situação de uma criança com necessidades específicas, exigindo a presença de um monitor/técnico no acompanhamento diário na CAF:
 - a. Garantir que a criança apenas frequenta a CAF no período estritamente necessário, devendo esta ser comprovada através da apresentação de declaração da entidade patronal;
 - b. Informar a Câmara Municipal de Benavente da frequência da criança nos períodos letivos, nas interrupções letivas e no período de férias escolares;

CLÁUSULA SÉTIMA

(Obrigações da Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Samora Correia)

No âmbito do presente Acordo de Colaboração a Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Samora Correia compromete-se a:

1. Colaborar com os parceiros na coordenação do Projeto;
2. Garantir o cumprimento do presente acordo junto dos pais e encarregados de educação;
3. Criação de um grupo de trabalho de acompanhamento com o objetivo de monitorizar e avaliar a execução do projeto.

CLÁUSULA OITAVA

(Horário de Funcionamento e Acesso)

1. As atividades funcionarão no período da manhã das 7.00 às 9,00 horas e no período da tarde das 17,30 às 19.00 horas;
2. As atividades serão implementadas durante as interrupções letivas sempre que se justifique a necessidade;
3. O acesso aos estabelecimentos escolares nos períodos de abertura deverá ser garantido pela entidade parceira, Associação para o Desenvolvimento Integrado da Criança – ADIC, assim:
 - a) O Agrupamento de Escolas de Samora Correia compromete-se a entregar ao Presidente da Associação para o Desenvolvimento Integrado da Criança – ADIC as chaves de acesso aos estabelecimentos escolares, necessárias ao normal funcionamento das Atividades;
 - b) A Associação para o Desenvolvimento Integrado da Criança – ADIC, na pessoa do seu Presidente, responsabiliza-se pelas chaves de acesso aos estabelecimentos escolares.

CLÁUSULA NONA

(Nº limite de crianças)

1. A Componente de Apoio à Família no 1.º ciclo do ensino básico terá um limite máximo de 25 crianças/turma.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Local de Funcionamento)

1. A Componente de Apoio à Família no 1.º ciclo do ensino básico será, preferencialmente, desenvolvida em cada um dos estabelecimentos de ensino, designadamente:
 - a) Escola básica de 1º ciclo da Fonte dos Escudeiros
 - b) Escola Básica de 1º ciclo das Acácias

- c) Centro Escolar de Samora Correia
- d) Centro Escolar de Porto Alto

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Planificação e avaliação)

1. As atividades a desenvolver com os alunos que frequentam as Atividades deverão obedecer a uma planificação prévia respeitando princípios de natureza pedagógica;
2. No final de cada período letivo será realizada uma reunião de avaliação do projeto envolvendo todos os parceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Comparticipação dos Pais)

Apenas poderão usufruir das Atividades os pais ou encarregados de educação que assegurem mensalmente o pagamento da participação fixada pela Associação para o desenvolvimento Integrado da Criança.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Casos omissos)

Os casos omissos no presente Acordo de Colaboração serão analisados e decididos pelos parceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (Vigência)

O presente Acordo de Colaboração, entra em vigor na data da sua assinatura sendo válido até ao final do ano letivo 2025/2026 devendo proceder-se à avaliação da sua execução antes do termo da sua vigência.

O presidente da Câmara Municipal de Benavente, Carlos Coutinho

A diretora do Agrupamento de Escolas de Samora Correia, Luísa Carvalho

O presidente da Direção da Associação para o Desenvolvimento Integrado da Criança – ADIC, Dora Morgado

O presidente da Direção da Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Samora Correia, Joaquim Araújo

À consideração superior, O(A) chefe Divisão, Cristina Gonçalves

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou a proposta de protocolo em apreço e submeteu-a à consideração e eventual aprovação do Executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta de protocolo de colaboração para a componente de apoio à família (CAF), no 1.º ciclo do Agrupamento de Escolas de Samora Correia, ano letivo 2025/2026 e autorizar o senhor presidente a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 37 - PROPOSTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA (CAF) NO 1.º CICLO DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE BENAVENTE, ANO LETIVO 2025/2026 – RETIFICAÇÃO

Informação nº 29180 de 17/09/2025

Considerando que no 1º ciclo do ensino básico:

A atividade curricular no 1.º ciclo do ensino básico é organizada em regime normal quando se desenvolve no período da manhã e da tarde;

O programa de atividades de enriquecimento curricular no 1º ciclo do ensino básico permitiu a introdução de outros domínios incidindo sobre a área desportiva, artística, científica, tecnológica e das tecnologias da informação e comunicação, designadamente com a educação física e desportiva, as expressões plástica e musical, o inglês, as TIC e o apoio ao estudo, tal como definido no despacho n.º 9265-B/2013, de 15 de julho;

As atividades de enriquecimento curricular têm a duração diária de uma hora, prosseguindo também objetivos que se reportam ao princípio da escola a tempo inteiro procurando adaptar os tempos de permanência dos alunos na escola às necessidades das famílias e simultaneamente de garantir que os tempos de permanência na escola são pedagogicamente ricos e complementares das aprendizagens associadas à aquisição das competências básicas;

Para muitas famílias a permanência na escola durante o período definido de oito horas diárias não responde, por razões de natureza profissional, às necessidades efetivas;

Componente de Apoio à Família no 1º ciclo do ensino básico destina-se, deste modo, a assegurar o acompanhamento dos alunos antes e ou depois das atividades curriculares e de enriquecimento, e ou durante os períodos de interrupção das atividades letivas;

Neste sentido, define-se o presente acordo de colaboração com vista à implementação da Componente de Apoio à Família no 1º ciclo do ensino básico no Agrupamento de Escolas de Benavente, entre:

O Município de Benavente, pessoa coletiva n.º 506676056, com sede na Praça do Município, 2130 –038, Benavente, representado por Carlos Coutinho, Presidente da Câmara Municipal;

E

O Agrupamento de Escolas de Benavente, Pessoa Coletiva 600011679, com sede na Rua Álvaro Rodrigues de Azevedo, 17, 2130-184, Benavente, representado por Cristina Silva, Diretora do Agrupamento, na qualidade de instituição parceira, adiante designada por “Agrupamento”,

E

A Sociedade Filarmónica Benaventense, Pessoa Coletiva n.º 501626140, com sede na Rua João Sabino de Almeida Fernandes, 14,16,18, 2130 Benavente, representada por Davide Lima, Presidente da Direção, na qualidade de instituição parceira, adiante designada por “Entidade Parceira”

E

A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Benavente, Pessoa Coletiva n.º 507237617, com sede Escola Secundária de Benavente, representada por Telma Laureano, Presidente da Direção;

Celebram o seguinte acordo de colaboração, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Objetivo)

O Presente Acordo de Colaboração visa a implementação da Componente de Apoio à Família no 1º ciclo do ensino básico, destinando-se a servir prioritariamente as crianças cujo agregado familiar, devido a compromissos profissionais ou outros, não tenha

possibilidade de acompanhar os seus educandos, no período de início e de termo da atividade letiva e de enriquecimento curricular, bem como nas interrupções letivas.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objeto)

O presente Acordo de Colaboração define os termos e as condições em que se vai desenvolver a presente parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Âmbito da parceria)

O Município de Benavente, o Agrupamento de Escolas de Benavente, a Sociedade Filarmónica Benaventense e a Associação de Pais e Encarregados de Educação de Benavente irão trabalhar em parceria garantindo a concretização da Componente de Apoio à Família no 1º ciclo do ensino básico do Agrupamento de Escolas de Benavente.

CLÁUSULA QUARTA

(Obrigações da Câmara Municipal de Benavente)

No âmbito do presente Acordo de Colaboração a Câmara Municipal de Benavente compromete-se a:

1. Colaborar com os parceiros na coordenação do projeto;
2. Garantir a cedência dos espaços escolares em articulação com o Agrupamento de Escolas de Benavente;
3. Assegurar os custos inerentes à utilização do espaço nos períodos em causa;
4. Considerando que para o ano letivo 2025/26 se encontra identificada, pelo menos, a situação de uma criança com necessidades específicas, exigindo a presença de um monitor/técnico no acompanhamento diário na CAF:
 - a. Transferir mensalmente o valor de € 204, que respeita à média mensal relativa à totalidade dos períodos letivos;
 - b. O valor identificado poderá ser alterado, em função da frequência efetiva da criança, uma vez que a família deverá sempre fazer prova da necessidade do serviço através de declaração da entidade patronal;
 - c. Em caso de falta do monitor/técnico, excecionalmente e se possível, assegurar um recurso humano para suprir a necessidade.

CLÁUSULA QUINTA

(Obrigações do Agrupamento de Escolas de Benavente)

No âmbito do presente Acordo de Colaboração o Agrupamento de Escolas de Benavente compromete-se a:

1. Colaborar com os parceiros na coordenação do Projeto;
2. Garantir a disponibilização de espaços escolares;
3. Assegurar o enquadramento do projecto do ponto de vista pedagógico, nomeadamente através de parecer sobre as planificações propostas;
4. Acionar o Seguro Escolar caso ocorra algum acidente que seja considerado no âmbito das normas do seguro escolar.
5. Considerando que para o ano letivo 2025/26 se encontra identificada, pelo menos, a situação de uma criança com necessidades específicas, exigindo a presença de um monitor/técnico no acompanhamento diário na CAF, em articulação com os parceiros deverá ser definida uma planificação específica.

CLÁUSULA SEXTA

(Obrigações da Sociedade Filarmónica Benaventense)

No âmbito do presente Acordo de Colaboração a Sociedade Filarmónica Benaventense, compromete-se a:

1. Colaborar com os parceiros na coordenação do Projeto;
2. Garantir o cumprimento do presente acordo junto dos pais e encarregados de educação;
3. Garantir a execução e gestão do projeto, nomeadamente:
 - a. Assegurar os processos relativos à inscrição mantendo as respetivas fichas de inscrição atualizadas;
 - b. Dar conhecimento aos parceiros dos alunos inscritos e dos respetivos processos de inscrição;
 - c. Acompanhar o processo de pagamento dos encarregados de educação.
4. Elaborar com a periodicidade fixada a planificação das atividades, segundo critérios de natureza pedagógica;
5. Garantir a contratação de técnicos que assegurem a realização das atividades, de acordo com a planificação definida;
6. Garantir a aquisição do material necessário para a realização das atividades;
7. Considerando que para o ano letivo 2025/26 se encontra identificada, pelo menos, a situação de uma criança com necessidades específicas, exigindo a presença de um monitor/técnico no acompanhamento diário na CAF:
 - a. Garantir que a criança apenas frequenta a CAF no período estritamente necessário, devendo esta ser comprovada através da apresentação de declaração da entidade patronal;
 - b. Informar a Câmara Municipal de Benavente da frequência da criança nos períodos letivos.

CLÁUSULA SETIMA

(Obrigações da Associação de Pais e Encarregados de Educação de Benavente)

No âmbito do presente Acordo de Colaboração a Associação de Pais e Encarregados de Educação de Benavente compromete-se a:

1. Colaborar com os parceiros na coordenação do Projeto;
2. Garantir o cumprimento do presente acordo junto dos pais e encarregados de educação;

CLÁUSULA OITAVA

(Horário de Funcionamento e Acesso)

1. As atividades funcionarão no período da manhã das 7.30 às 9,00 horas e no período da tarde das 17,30 às 19.00 horas, com possibilidade de prolongamento até às 20h, caso o número de alunos o justifique, implicando o pagamento extra ao monitor e respetivo acréscimo da mensalidade;
2. As atividades poderão vir a ser implementadas durante as interrupções letivas sempre que se justifique a necessidade;
3. O acesso aos estabelecimentos escolares nos períodos de abertura deverá ser garantido pela entidade parceira, Sociedade Filarmónica Benaventense, assim:
 - a) O Agrupamento de Escolas de Benavente compromete-se a entregar ao Presidente da Sociedade Filarmónica Benaventense, as chaves de acesso aos estabelecimentos escolares, necessárias ao normal funcionamento das Atividades;
 - b) A Sociedade Filarmónica Benaventense, na pessoa do seu Presidente, responsabiliza-se pelas chaves de acesso aos estabelecimentos escolares.
 - c) A Sociedade Filarmónica Benaventense facultará o acesso das chaves aos monitores, mediante assinatura de um termo de responsabilidade.

CLÁUSULA NONA

(Nº limite de crianças)

As atividades da Componente de Apoio à Família no 1º ciclo do ensino básico serão, desejavelmente, desenvolvidas em grupos de 25 crianças, envolvendo o número de monitores/técnicos adequado.

**CLÁUSULA DÉCIMA
(Local de Funcionamento)**

A Componente de Apoio à Família no 1º ciclo do ensino básico poderá ser desenvolvida em qualquer estabelecimento de ensino do Agrupamento de Escolas ou em outro espaço que cumpra os requisitos e de acordo com todos os parceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
(Planificação)**

As atividades a desenvolver com os alunos que frequentam as Atividades deverão obedecer a uma planificação prévia respeitando princípios de natureza pedagógica.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
(Comparticipação dos Pais)**

Apenas poderão usufruir das Atividades os pais ou encarregados de educação que assegurem mensalmente o pagamento da participação fixada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
(Casos omissos)**

Os casos omissos no presente Acordo de Colaboração serão analisados e decididos pelos parceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
(Vigência)**

O presente Acordo de Colaboração, entra em vigor na data da sua assinatura sendo válido até ao final do ano letivo 2025/2026 devendo proceder-se à avaliação da sua execução antes do termo da sua vigência.

O presidente da Câmara Municipal de Benavente, Carlos Coutinho
A diretora do Agrupamento de Escolas de Benavente, Cristina Silva
O presidente da Direção da Sociedade Filarmónica Benaventense, Davide Lima
A presidente da Direção da Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Benavente, Telma Laureano

À consideração superior,

O(A) chefe Divisão, Cristina Gonçalves

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou a retificação da proposta de colaboração em apreço e submeteu-a à consideração e eventual aprovação do Executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por unanimidade, aprovar a retificação da proposta de colaboração para a componente de apoio à família (CAF) no 1.º ciclo do Agrupamento de Escolas de Benavente, ano letivo 2025/2026 e autorizar o senhor presidente a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 38 - APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA

- Proposta de atribuição de subsídio à AEA – Associação para o Desenvolvimento Integrado da Criança, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente;
- Proposta de atribuição de subsídio à Associação de Socorros Mútuos de Benavente, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente;
- Proposta de atribuição de subsídio ao Centro de Bem Estar Social de Santo Estêvão, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente;
- Proposta de atribuição de subsídio à Creche e Jardim Infantil de Benavente, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente;
- Proposta de atribuição de subsídio ao Centro de Recuperação Infantil de Benavente, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente;
- Proposta de atribuição de subsídio ao Centro Bem-Estar Social Padre Tobias, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente;
- Proposta de atribuição de subsídio à Santa Casa da Misericórdia de Benavente, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente;
- Acordo Administrativo de Cooperação entre o Município de Benavente e os Moradores da Urbanização Belo Jardim, em Samora Correia, para a Gestão das Infraestruturas e dos Espaços Verdes e de Utilização Coletiva existentes naquela Urbanização – Adenda, por revisão da Cláusula Segunda, no que respeita às obrigações financeiras assumidas pelo Município – Proposta;
- Acordo Administrativo de Cooperação entre o Município de Benavente e a Associação de Proprietários de Vila Nova de Santo Estêvão – Gestão da Zona de Proteção e Enquadramento (incluindo e da toda a área loteada, demarcada por vedação aramada, com 8000ml, seus acessos e caminhos pedonais – Adenda, por revisão ao clausulado que define objeto do acordo – Proposta;
- Protocolo de Cooperação entre o Município e o CRIB – Centro de Recuperação Infantil de Benavente – Cessação da respetiva vigência e decorrente acerto de contas referente às obrigações financeiras do Município – Proposta;
- Licença Especial de Ruído para espetáculo em tenda de circo ambulante, colocação de 30 cartazes bem como a isenção das taxas e licenças – Benavente;
- Licença Especial de Ruído para espetáculo em tenda de circo ambulante, colocação de 30 cartazes bem como a isenção das taxas e licenças – Samora Correia;
- Licença de Recinto Itinerante para tenda de circo ambulante colocação de 30 cartazes bem como a isenção das taxas e licenças – Benavente;
- Licença de Recinto Itinerante para tenda de circo ambulante colocação de 30 cartazes bem como a isenção das taxas e licenças – Samora Correia;
- Consolidação de mobilidade interna intercarreiras – Proposta;
- Acesso a propriedades localizadas no Beco das Fontainhas no lugar do Porto Alto, na freguesia de Samora Correia – Cedências ao domínio público municipal para a constituição de arruamento – Revogação da deliberação tomada pela Câmara Municipal, em reunião ordinária do dia 14/07/2025 e tomada de nova deliberação pelo Executivo Municipal – Proposta;
- Empreitada de “Requalificação da área envolvente à igreja e arruamentos da Coutada Velha, em Benavente” - Suspensão dos Trabalhos;
- Empreitada de “Execução de Polivalentes Desportivos, no Loteamento Belo Jardim em Samora Correia e em Vila Nova de Santo Estêvão” - Abertura de

- Procedimento / Concurso Público;
- Empreitada de “PRR I01 – 61817 - Reabilitação de 34 Fogos – Bairro da Solidariedade, em Benavente” -- Abertura de procedimento / Concurso Público Internacional;
 - Empreitada de “PRR I01 – Reabilitação de 18 Fogos, em Samora Correia” - Abertura de procedimento / Concurso Público Internacional;
 - Declaração de Interesse Público Municipal;
 - Eleições autárquicas – realização de debates – Pedido de cedência do Centro Cultural de Samora Correia;
 - Eleições autárquicas – realização de debates – Pedido de cedência do auditório do Palácio do Infantado;
 - Eleições autárquicas – realização de iniciativa política – Pedido de cedência do Centro Cultural de Samora Correia;
 - Pedido de cedência do auditório do Palácio do Infantado – 4 de outubro;
 - Proposta de protocolo de colaboração para a Componente de Apoio à Família (CAF) no 1.º ciclo do Agrupamento de Escolas de Samora Correia, ano letivo 2025/2026;
 - Proposta de protocolo de colaboração para a Componente de Apoio à Família (CAF) no 1.º ciclo do Agrupamento de Escolas de Benavente, ano letivo 2025/2026 – Retificação.

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às quinze horas e vinte minutos.

Para constar lavrou-se a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada, digitalmente.

E eu, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, a subscrevo e assino.